



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



GONDOMAR

Município de Gondomar

ATA Nº 23

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara:

Senhores(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Maria Aurora Gomes Vieira, Sr. José Fernando da Silva Moreira, Sr. Sandra Figueira Ramos de Almeida, Sr. Cláudia Manuela Ramos Vieira, Maji Valentim dos Santos de Loureiro, Engº Leonel Almeida Neves Viana, Sr. Samuel Filipe Oliveira Vieira, Sr. José António da Silva Pinto e Sr. Nelson Jorge Sousa Neves.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10 horas.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Referiu a situação que expôs na passada reunião relativamente a uma rua em Rio Tinto, onde as pessoas têm de circular pela rua. Referiu também a mesma situação na Avenida 25 de Abril.

— - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu dando nota de que ele mesmo já reportou a situação aos serviços de fiscalização.

— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Referiu o facto de ter sabido pela página da Câmara da suspensão do pagamento do estacionamento.

— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Colocou algumas questões, Rio Ferreira e notícias sobre poluição, embora não sendo um problema em Gondomar, é em Valongo, questionou se a Câmara tem acompanhado esta situação. Central de captação de água na Foz do Sousa, se houve algum desenvolvimento relativamente ao assunto. PDM, colocou a questão em várias reuniões, só pretende saber qual o ponto da situação.

— - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas.

— - Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira – Explicou a situação relativa ao Rio Ferreira.

— - No final da reunião o Senhor Presidente propôs que a reunião do executivo, marcada para o dia 24/12 (Véspera de Natal), fosse realizada no dia 23, tendo tido a concordância de toda a Vereação.

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Lugares de estacionamento autorizado na via pública” – Isenção total do pagamento das taxas – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 02 de dezembro de 2020 – Proposta
3. “Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e a Rua da Granja – Rio Tinto” – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
4. “Reabilitação da cobertura e envolvente exterior vertical para a melhoria da Eficiência Energética – Conjunto Habitacional de Carreiros – Rio Tinto” – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
5. “Reabilitação da cobertura e envolvente exterior vertical para a melhoria da Eficiência Energética e Reabilitação e Construção de Muros Envolventes – Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova” – Início do procedimento – Proposta
6. “EB 2,3 de Gondomar – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação” – Liberação de caução – Proposta
7. “PEDU – Beneficiação Av.ª da Conduta (Pedonal) – Fânzeres/S. Cosme” – Revisão de preços n.º 2 – Proposta
8. “Percurso de Ligação do Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres” – Prorrogação do prazo e novo plano de trabalhos - Proposta
9. “Pavilhão da Água sobre Rodas” – Protocolo com a CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM/Pavilhão da Água e autorização de despesas - Proposta
10. Programa Eco-Escolas – Inscrições de escolas no ano letivo 2020-2021 – Pagamento à ABAE (Associação Bandeira Azul da Europa) – Proposta
11. Feiras e Mercados Municipais – Suspensão do pagamento das taxas e rendas - Proposta





10. DEZ 2020

4
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 12. Terrenos – Desafetação de parcela com a área de 7,86m², sita na Rua dos Pereirinhas, na Freguesia da Lomba – Envio à Assembleia Municipal – Proposta**
- 13. Terrenos – “Requalificação das vias envolventes à Rua D. Afonso Henriques, na Freguesia de Rio Tinto” – Direito inerente ao arrendatário da casa 1 “Conceitos em Diálogo – Restaurante Take-Away, Ld.ª”- Resolução de Expropriação, declaração de utilidade pública e atribuição de carácter urgente – Envio à Assembleia Municipal - Proposta**
- 14. Terrenos – “Construção do Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Parque Urbano de Fânzeres” - Aquisição de prédio rústico, sito no Lugar de Manariz, em Fânzeres, a Herdeiros de Domingos dos Santos Castro – Retificação da deliberação de 15 de outubro de 2020 – Proposta**
- 15. Terrenos – “Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento em Fânzeres” - Aquisição de duas parcelas de terreno, identificadas com os n.ºs. 16 e 17, a David da Silva Rocha – Retificação da deliberação de 09 de maio de 2018 – Proposta**
- 16. Terrenos – “Expropriação de parcelas de terreno necessárias à construção da Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas (fase A e B)” – Aquisição da totalidade do prédio, sito no Lugar do Crasto, na Freguesia de Baguim do Monte, a Herdeiros de Edmundo Amado Miranda Rainho e Isabel Correia e Sá Barbosa Serra Martins – Proposta**
- 17. Terrenos – “Expropriação de parcelas de terreno necessárias à construção da Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas (fase A e B)” – Aquisição da totalidade do prédio rústico, sito no Paço ou Agra da Pedreira, na Freguesia de Baguim do Monte, a Rui Manuel Mamede Caetano e Helder José Mamede Caetano, Herdeiros de António Marques Caetano – Proposta**

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

10. DEZ 2020

5
Págs

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 03 de Dezembro de 2020, cujo saldo das operações
orçamentais é de 13 529 809,78€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 18 176 615,26€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data
03/12/2020Nº Pág.
1Número
227Ano
2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	26.929,87	2.765.082,65	2.792.012,52	2.765.379,09	26.633,43
FUNDOS FIXOS	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Á ORDEM : Banco : Banco BPI, S.A.	569.622,85	0,00	569.622,85	0,00	569.622,85
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	146.547,02	3.245,22	149.792,24	10.339,38	139.452,86
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	4.889.872,57	108.166,95	4.998.039,52	73.006,56	4.925.032,96
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	215.537,40	3.153,94	218.691,34	0,00	218.691,34
Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	134.029,65	0,00	134.029,65	0,00	134.029,65
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	765.892,79	0,00	765.892,79	0,00	765.892,79
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	11.178,35	0,00	11.178,35	0,00	11.178,35
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	793.794,92	0,00	793.794,92	0,00	793.794,92
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	940.464,05	0,00	940.464,05	0,00	940.464,05
Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT5000350351000505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	520.114,38	0,00	520.114,38	0,00	520.114,38
Conta : PT500079000005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.842.493,54	0,00	1.842.493,54	0,00	1.842.493,54
Conta : PT500079000006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1.896.764,76	2.344,82	1.899.109,58	180.472,36	1.718.637,22
Conta : PT500018000003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	25.567,55	0,00	25.567,55	0,00	25.567,55
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2.589.768,88	0,00	2.589.768,88	6,50	2.589.762,38
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

10. DEZ 2020

6
D. Cár

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data	Nº Pág.
03/12/2020	2

Número	Ano
227	2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria			Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp			700.171,44	96,80	700.268,24	0,00	700.268,24
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium							
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa			2.243.520,16	8.508,59	2.252.028,75	0,00	2.252.028,75
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)							
Sub-Total :			18.285.340,31	125.516,32	18.410.856,63	263.824,80	18.147.031,83
Títulos Negociáveis			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :			18.315.220,18	2.890.598,97	21.205.819,15	3.029.203,89	18.176.615,26
DOCUMENTOS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :			18.315.220,18	2.890.598,97	21.205.819,15	3.029.203,89	18.176.615,26
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS			13.668.922,21	2.500.750,34	16.169.672,55	2.639.862,77	13.529.809,78
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			4.646.297,97	507,51	4.646.805,48	0,00	4.646.805,48

Decomposição do Saldo em Numeração Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro
Em Cheques e Vales Postais

16.463,38
10.170,05

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

10. DEZ 2020

1



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020

8
Pleu

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"LUGARES DE ESTACIONAMENTO AUTORIZADO NA VIA PÚBLICA" – ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DAS TAXAS

– RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020

– PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 02 de dezembro de 2020.

— A Câmara, ciente do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, ratificar o despacho anexo.

— Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

— Pelos Vereadores Senhores Dr. Samuel Vieira e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

DESPACHO

Em 27 de novembro de 2020 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a C.P.E. – Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. o Acordo de Revogação do Contrato de Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública em Gondomar (S. Cosme), celebrado em 20 de julho de 2012, pelo período de 10 anos, na sequência de procedimento concursal, por concurso público, autorizado por deliberação da Câmara Municipal, de 22 de setembro de 2011, e da Assembleia Municipal, de 29 de setembro de 2011, com efeitos imediatos.

A exploração dos lugares de estacionamento pago passou assim a ser efetuada diretamente pelo Município de Gondomar desde essa data.

Face à evolução da situação epidemiológica motivada pela doença COVID-19, o Presidente da República procedeu, no dia 6 de novembro, à declaração do estado de emergência, a qual foi renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, por um período adicional de 15 dias, regulamentado pelo Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, o qual entrou em vigor às 00:00h do dia 24 de novembro de 2020.

Independentemente da tendência do índice de risco de transmissão efetiva da doença (Rt), os números de novos infetados e de falecimentos continua a ser muito elevado e a colocar uma enorme pressão no SNS e no sistema de saúde em geral.

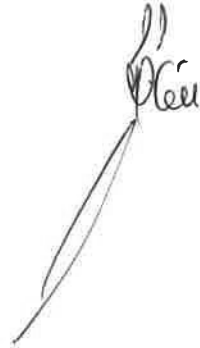
Destarte, para além das medidas genéricas e fundamentais de higiene pessoal, de uso adequado de máscaras e de distanciamento social, é importante minimizar o contacto com superfícies onde o vírus pode sobreviver, devendo reduzir-se o contacto entre pessoas e bens/estruturas físicas, designadamente os parómetros.

Acresce, ainda, que é crucial possibilitar um acesso de proximidade ao comércio tradicional, possibilitando que, sem custos acrescidos, as pessoas estacionem os seus veículos em locais centrais da cidade e façam as suas compras, dinamizando as zonais comerciais e fidelizando-se enquanto consumidores do comércio local.

De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município – Capítulo VII – Parcometros – existem taxas definidas para os lugares de estacionamento autorizado na via pública (artigo 74.º, n.º 1). Embora os artigos 12.º e seguintes estabeleçam isenções e reduções de taxas, e respetivo procedimento, estas disposições regulamentares não permitem isentar os utilizadores do pagamento das taxas definidas nos termos do artigo 74.º, n.º 1 da Tabela.

Sucedem, porém, que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, definiu um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no âmbito da qual a câmara municipal pode, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, isentar, total ou parcialmente, até ao termo do ano civil em curso, o pagamento de taxas com dispensa da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal (artigo 2.º).

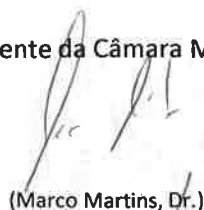
Considerando o estado de emergência decretado pelo Senhor Presidente da República para o território nacional continental, consequência da situação pandémica provocada pela doença COVID-19, a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal e a urgência na tomada de decisão, determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, a isenção total do pagamento das taxas definidas para os lugares de estacionamento autorizado na via pública, previstas no n.º 1 do artigo 74.º da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, até 31 de dezembro de 2020.



Mais determino que o presente despacho seja sujeito a ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática e que o seu teor, bem como o teor da deliberação, sejam comunicados à Assembleia Municipal de Gondomar, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas.

Paços do Município de Gondomar, 2 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Marco Martins, Dr.)





12
V. Cui
/

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 2 da ordem de trabalhos. Salientando que o facto de agora nos **abstermos** no que a este ponto diz respeito, em nada tem a ver com a real e efetiva Isenção total do estacionamento automóvel na via publica até 31 de dezembro de 2020.

Até porque esta nossa "não" anuência ou confirmação do ato levado a cabo pelo Sr. Presidente prende-se tão somente com os seguintes pontos:

- a) o triste e demagógico populismo elevado aos extremos pelo Sr. Presidente que tendo tido uma reunião de Câmara no dia 26 de novembro foi incapaz de mencionar aos vereadores, pelos menos aos da oposição, qual seria a sua intenção. Resolvendo proferir tal decisão, que agora pede para ser ratificada / confirmada, no dia anterior a Assembleia Municipal onde se discutiria o Orçamento para o ano 2021, tendo nós tomado conhecimento da presente isenção através da página da Web da Autarquia;
- b) Mais grave é o facto do despacho do Sr. Presidente, na nossa humilde opinião, carecer de uma verdadeira fundamentação, pois o que lá se encontra plasmado, não mais são que considerandos pessoais e abstratos. Isenta agora, enquanto se colocam os novos parquímetros em Gondomar? Quase quadruplicando os já existentes? Começarão todos a cobrar ao mesmo tempo?
- c) Isenção tão somente até 31 de dezembro de 2020 porquê? A preocupação pelo pequeno comércio? Compras de Natal? O covid-19 tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2020?

Uma vergonha.

Quando se tem conhecimento, através da DGS, que a vacinação terá o seu início, a correr muito bem, em fevereiro de 2021 desenrolando-se por fases durante todo o ano.

10. DEZ 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

13
Dez

Só podemos rezar para que os lotes de vacinas não sejam guardados em Tancos, pois se assim for, corremos o risco de em 2022 ainda não estarmos todos vacinados.

Uma vergonha.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será a abstenção que irá impedir a isenção de tal taxa.

Se é para haver isenção que seja então, segundo os (des)fundamentos do Sr. Presidente, até ao fim do período de vacinação de COVID – 19, ou seja nunca por um período inferior a 12 meses e não de 19 dias.

Nestes termos,

Não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

Perto, 10 de dezembro de 2020



10. DEZ 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

14
Ceu

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
10-12-2020*

Período da Ordem do Dia – Ponto 2

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto 2 da ordem de trabalhos referente à isenção do pagamento das taxas de estacionamento até 31 de Dezembro porque se trata de uma medida que, no imediato, alivia os custos dos gondomarenses. No entanto, os vereadores da CDU não podem deixar de denunciar que tal medida é meramente propagandista, uma vez que ainda recentemente a actual maioria PS decidiu concessionar, por mais 20 anos, a gestão do estacionamento, triplicando o número de lugares pagos.

Gondomar, 10 de dezembro de 2020.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

10.DEZ.2020

15
P. Cui



GONDOMAR

Município de Gondomar

"PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLÁVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA - RIO TINTO" -

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.*

— *Votaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.*

10. DEZ 2020

16
P. Cui

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação da empreitada nos termos do Relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 04 de 12 de 2020

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CONCURSO PÚBLICO (com publicação do respetivo anúncio no JOUE):

“PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLÁVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA – RIO TINTO”

Processo n.º 185/20

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 30 de julho de dois mil e vinte, a abertura do procedimento por Concurso Público, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (CCP), tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **8.379.000,00€** (oito milhões trezentos e setenta e nove mil euros) IVA não incluído, para um prazo de execução de **730 dias**.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
9	Agrupamento M. Couto Alves, SA/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, SA	5 424 602,55 €
5	Alexandre Barbosa Borges, SA	5 479 989,43 €
8	DST - Domingos da Silva Teixeira, SA	5 546 545,30 €
4	Edilages, SA	5 865 817,44 €

Handwritten signature and initials.



10. DEZ 2020

JP
P. Gai

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7	Restradas - Revitalização de Estradas do Norte, Lda	5 877 478,81 €
6	Alberto Couto Alves, SA	5 888 000,00 €
10	Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda	7 632 688,39 €
1	Higino Pinheiro & Irmão, SA	7 740 838,04 €

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), duas pronuncias, uma da firma Alexandre Barbosa Borges, SA e uma do Agrupamento M. Couto Alves, SA/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, SA, ambas anexas a este Relatório.

As pronuncias foram divulgadas na Vortal, a fim de ser efetuada a audiência dos contrainteressados, tendo a Alexandre Barbosa Borges apresentado uma resposta à pronuncia apresentada pelo Agrupamento M. Couto Alves, SA/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, SA, cuja cópia também se junta.

Foi realizada nova audiência prévia aos concorrentes em 25 de novembro de 2020, uma vez que no no Relatório anteriormente enviado em 7 de outubro de 2020, não foi referido que o concorrente n.º 9 apresentou a sua proposta em agrupamento de empresas, tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), duas pronuncias, uma do Agrupamento M. Couto Alves, SA/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, SA, e uma da firma Alexandre Barbosa Borges, SA ambas anexas a este Relatório.

Após a apresentação de todas das pronuncias apresentadas, foi efetuada pormenorizadamente uma análise interna às mesmas, que se junta em anexo a qual faz parte integrante deste relatório final.

Face às justificações apresentadas e pela análise efetuada, o Júri, por unanimidade, mantém o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.



3. CONCLUSÃO

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 9 Agrupamento M. Couto Alves, SA/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, SA, **no valor de 5.424.602,55€, IVA não incluído**, para um prazo de execução de 730 dias.

Gondomar, 4 de dezembro de 2020

O Júri do Procedimento



(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arg.º José Eurico Mendes Dias)

10. DEZ 2020

19
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Handwritten signature and initials.

INFORMAÇÃO INTERNA

Assunto: CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE – PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLÁVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA– RIO TINTO. ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS CONCORRENTES: AGRUPAMENTO M. COUTO ALVES S.A. (MCA)/ SOCIEDADE DE EMPREITADAS E TRABALHOS HIDRAULICOS (SETH), E ALEXANDRE BARBOSA BORGES SA (ABB). PROCESSO 185/20.

Exmo. Sr. Dir. Dept. Obras Municipais

No âmbito do assunto em epígrafe, conforme solicitação do Exmo. Sr. Dir. Dep. Obras Municipais deste município, serve o presente para apresentar uma análise interna, às propostas apresentadas pelos concorrentes supracitados, nos termos que se descrevem ao longo desta Informação Interna, bem como às pronúncias ao Relatório Preliminar de 25 de novembro de 2020, levadas a efeito pelos concorrentes supracitados.

Produziu o Jurí do procedimento em epígrafe, em 25 de novembro de 2020, relatório preliminar de avaliação das propostas, onde no mesmo elenca as diversas propostas excluídas, as propostas admitidas e sua graduação, onde por unanimidade decide, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta apresentada pelo concorrente n.º 9 – Agrupamento M. Couto Alves, SA/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A. no valor de 5.424.602,55€, IVA não incluído para um prazo de execução de 730 dias.

Em sede de audiência prévia, emitiu o concorrente Alexandre Barbosa Borges SA (ABB) a sua pronúncia ao Relatório Preliminar e à pronúncia em Audiência Prévia do concorrente N.º 9. Os documentos apresentados em 03 de dezembro de 2020, são em tudo similares aos anteriormente apresentados e analisados na informação interna produzida em 09 de novembro de 2020, pelo que nada acrescentado, sobre a mesma foi feita análise e discernimento, que melhor se reproduz nesta Informação Interna.

Em sede de audiência prévia, emitiu o agrupamento de concorrentes M. Couto Alves, SA/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A. a sua pronúncia ao relatório preliminar, onde expõe o que já haviam anteriormente redigido, melhor objeto de análise na Informação Interna de 09 de novembro de 2020. Acrescenta ainda na parte final do seu documento, algumas argumentações sobre as considerações tecidas pelo concorrente Alexandre Barbosa Borges SA (ABB), que tendem a uma análise similar à produzida na Informação Interna de 09 de novembro de 2020.

Atendendo a que os documentos ora submetidos pelos concorrentes não acrescentam dados ou informações distintas das anteriormente remetidas ao cuidado do Jurí, importa sobre os argumentos apresentados discernir, pelo que não existindo alterações, se reproduz integralmente, nos parágrafos seguintes, a Informação Interna de 09 de novembro de 2020, por se entender válida a essa data e na presente data.

No âmbito do assunto em epígrafe, conforme solicitação do Exmo. Sr. Dir. Dep. Obras Municipais deste município, serve o presente para apresentar uma análise interna, às propostas apresentadas pelos concorrentes supracitados, nos termos que se descrevem ao longo desta Informação Interna (Análise levada a efeito em 09 de novembro de 2020).



Lançado o concurso público para a empreitada de: **PERCURSO DA VIA NORDESTE (PEDONAL E CICLÁVEL) ENTRE REBORDÃOS E A RUA DA GRANJA— RIO TINTO**, apresentaram diversos concorrentes, as suas propostas, tendo sido admitidas, com base nas peças de concurso e legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, os concorrentes que se identificam:

- Higino Pinheiro & Irmão, SA
- M. dos Santos & C.ª, SA
- DIZconstrução, Lda
- Edilages, SA
- Alexandre Barbosa Borges, SA
- Alberto Couto Alves, SA
- Estradas-Revitalização de Estradas do Norte, Lda
- DST-Domingos Silva Teixeira, SA
- M. Couto Alves, S.A.
- Construções Pardais-Irmãos Monteiro, Lda
- Vibeiras-Sociedade Comercial de Plantas, SA

Reunido o júri, decidiu este não considerar, nos termos legais o apresentado pelas empresas M. dos Santos & Cª, S.A. e DIZconstrução, Lda, por não cumprirem com os termos previstos, bem como o concorrente Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, SA, por ter apresentado proposta de valor superior ao valor base estipulado no Caderno de Encargos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70º do código dos contratos públicos, tendo sido admitidos os restantes concorrentes.

De acordo com o artigo 13º -Critério de Adjudicação, apresentado no Programa do Procedimento, o critério de adjudicação era o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do artigo 74º do CCP. Era ainda indicado no artigo 15º - Proposta Anormalmente Baixa, do Programa do Procedimento que se considera uma proposta anormalmente baixa, quando o desvio percentual for superior a 15% face à média dos preços das propostas a admitir, fundamentando-se o disposto no art.º 71º do CCP com base nas duas alíneas a) e b) que, do referido artigo constam.

Assim, o valor médio das propostas admitidas é de 6.181.995,00€ pelo que se considera de acordo com o previsto, uma proposta anormalmente baixa se <5.254.695,75€.

Analizadas as propostas, decidiu o júri em relatório preliminar, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta apresentada pelo concorrente n.º 9 - M. Couto Alves, S.A., doravante MCA, no valor de 5.424.602,55€, IVA não incluído, para um prazo de execução de 730 dias.

Do referido relatório, cabe, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, a faculdade de pronuncia por escrito sobre o mesmo.

Exerceu o concorrente classificado em segundo lugar, Alexandre Barbosa Borges SA, doravante ABB, o direito de audiência prévia, onde em missiva dirigida ao júri do concurso, explanou os factos que, do seu ponto de vista, deveriam levar à exclusão da proposta apresentada pelo concorrente MCA. A saber, intenta em sumulo, o concorrente em dois pontos, a sua exposição:

- 1- Mapa de Trabalhos Proposto pela empresa MCA não conforme;
- 2- Fornecimento de coletores em PVC corrugado com diâmetro nunca superior a 600mm.



10. DEZ 2020

91
Pêi

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aludindo ao ponto 1, alega a ABB que o mapa de trabalhos apresentado pelo concorrente MCA, não apresenta todas as espécies de trabalhos discriminados, e como tal na sua exposição, indica que o mesmo não pode ser aceite, explanando os seus argumentos para o efeito.

Analisado o mapa de trabalhos proposto, constata-se que o mesmo refere os trabalhos previstos para a empreitada, incluindo numa grande maioria dos trabalhos a referência ao número do artigo do Mapa de Trabalhos e Quantidades. Se por um lado a descrição não é cópia fiel do que se encontra no mapa de trabalhos e quantidades, por outro é feita a associação aos artigos desse mesmo mapa, o que de alguma forma completa e interliga os dois documentos e agrupados trabalhos por espécie.

Vejamos por exemplo o ponto 50 do documento apresentado pelo concorrente, onde estabelece uma comparação entre o Plano de trabalhos do concorrente MCA e o Mapa de quantidades.

No primeiro caso é descrita a atividade "Levantamento de lancis, rampas em granito, demolições, sumidouros/sarjetas/bocas/tubagens", e indicados os artigos 2.1.4.1/2.1.4.2/2.1.4.5/2.1.4.6, a que se refere. Estes trabalhos encontram-se expressos em "m", no que toca às quantidades previstas, pelo que a sua associação não é obstatante por este ponto, tendo o concorrente separado os restantes artigos 2.1.4.3, expresso em m2 e o artigo 2.1.4.4. em m3. No caso dos artigos 2.1.4.1/2.1.4.2/2.1.4.5/2.1.4.6, é também possível admitir o pressuposto que, cada um dos trabalhos apresentados nos artigos pode acontecer em ato contínuo e ao mesmo tempo e não em separado, pelo que a sua associação não é um caso improvável. Por exemplo a remoção dos lancis e de rampas pode ser efetuada em contínuo.

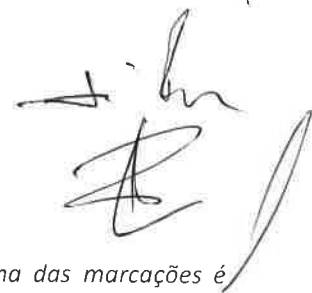
No segundo caso é descrita a atividade "Remoção de sinalização, postes de iluminação e telecomunicações", e indicados os artigos 2.1.5.1 e 2.1.5.2, a que se refere. Estes trabalhos encontram-se expressos em "UN". Também neste caso pode ser feita leitura análoga ao primeiro caso.

No terceiro caso é descrita a atividade "Trabalhos de Drenagem no tardo do muro/Juntas de dilatação" e indicados os artigos 5.3.5/5.3.6/5.3.7/5.3.8/5.3.9/5.3.10, a que se refere. Uma vez mais os artigos aos quais se refere a tarefa estão referenciados. Ainda que com duas unidades métricas distintas, os trabalhos previstos podem ser efetuados em contínuo e a tarefa poderá ser tratada de forma contínua.

No quarto caso é descrita a atividade "Execução de furos verticais incluindo instalação de bombas, abrigos, murais de apoio, caixas de instalação de portinhola para distribuidor de energia, caixas para instalação do contador de energia, quadros elétricos e rede de tubagem em PEAD". Ainda que com duas unidades métricas distintas, os trabalhos previstos podem ser efetuados em contínuo e a tarefa poderá ser tratada de forma contínua.

No quinto caso é descrita a atividade "Sinalização Vertical", aludindo ao artigo 6.1. Neste caso o concorrente decidiu dividir o trabalho por Zonas e por Maciços e Montagem de sinais, que são as duas principais ações previstas nos vários sub-artigos sob o 6.1. A criação de uma tarefa por cada um dos sub-artigos, salvo melhor opinião, não traria ao planeamento importantes marcos ou balizas temporais de relevo no projeto. A divisão prevista em sede de mapa de trabalhos e quantidades, por seu lado é de outra forma muito relevante, dado que o preço previsto para cada um dos sinais é necessariamente distinto e a necessidade hipotética de alteração às quantidades por algum hipotético motivo, permitia uma acurada assunção dos valores envolvidos.

No sexto caso é descrita a atividade "Marcas Rodoviárias incluindo pré-marcação", onde uma vez mais o concorrente alude à divisão do trabalho por Zonas e divisão por Marcas Longitudinais e Marcas Transversais/Outras marcas. A criação de uma tarefa por cada um dos sub-artigos, salvo melhor opinião, não traria ao planeamento importantes marcos ou balizas temporais de relevo no projeto. A divisão prevista em sede de mapa de trabalhos e quantidades,



por seu lado é de outra forma muito relevante, dado que o preço previsto para cada uma das marcações é necessariamente distinto e a necessidade hipotética de alteração às quantidades por algum hipotético motivo, permitia uma acurada assunção dos valores envolvidos.

No sétimo caso é descrita a actividade "Cabos", e indicados os artigos 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3, a que se refere. Estes trabalhos encontram-se expressos em "m". Também neste caso pode ser feita leitura análoga ao primeiro caso. A criação de uma tarefa por cada um dos sub-artigos, salvo melhor opinião, não traria ao planeamento importantes marcos ou balizas temporais de relevo no projeto. A divisão prevista em sede de mapa de trabalhos e quantidades, por seu lado é de outra forma muito relevante, dado que o preço previsto para cada uma das marcações é necessariamente distinto e a necessidade de hipotética alteração às quantidades por algum hipotético motivo, permitia uma acurada assunção dos valores envolvidos.

No oitavo caso é descrita a atividade "Rede de electricidade". O concorrente neste caso dividiu em zonas as suas tarefas e optou também por dividir as espécies de trabalhos previstos, com agrupamento por espécies similares. É feita referência, no planeamento, a todos os números dos artigos previstos no mapa de quantidades.

A análise a todos estes pontos deve ser feita em conjunto com a Memória Descritiva e Justificativa apresentada pelo concorrente, que completa estes pontos e onde este procura ilustrar com esquemas o planeamento previsto e faseamento a que se propõe a executar os trabalhos, bem como um capítulo destinado a justificação do plano de trabalhos. De uma forma mais ou menos indelével, toda a memória descritiva e justificativa, apresenta uma conexão de planeamento da obra e de exposição de atividades que, serão necessárias ao longo da obra.

No que concerne ao plano de mão de obra e ao plano de equipamentos, seguiu o concorrente igual linha de exposição, com identificação de equipas por trabalho, completando a análise de planeamento com a memória descritiva e justificativa que apresentou.

Aludindo ao ponto 2, alega o proponente que na memória descritiva e justificativa apresentada pelo concorrente MCA, é feita a seguinte referência "Os colectores serão em PVC corrugado com diâmetros nunca superiores a 600mm e no mínimo de 315mm", e como tal na sua exposição indica que o concorrente, não pode ser aceite, explanando os seus argumentos para o efeito, nomeadamente que no artigo 7.2.1.4, encontra-se estabelecido, como termo ou condição, que os concorrentes têm de fornecer e assentar 47,00m de tubagem em PVC corrugado com um diâmetro de 630mm.

Compulsado o mapa resumo orçamento do concorrente, constata-se que este apresentou preço para fornecimento e assentamento de tubagem em PVC corrugado SN8, para águas pluviais, incluindo acessórios e todos os trabalhos complementares, no diâmetro DN 630.

Presume-se desta forma que o concorrente pretende com esta indicação de preço, cumprir o fornecimento e assentamento de tubagem em PVC corrugado SN8, para águas pluviais, incluindo acessórios e todos os trabalhos complementares, no diâmetro DN 630.

Na mesma faculdade prevista para o concorrente ABB, exerceu o concorrente classificado em primeiro lugar, MCA, o direito de audiência prévia e resposta ao intentado pelo concorrente ABB, onde em missiva dirigida ao júri do concurso, explanou os factos que, do seu ponto de vista, deveriam levar à exclusão da proposta apresentada pelo concorrente ABB. A saber, intenta em sumulo, o concorrente em três pontos, a sua exposição:

- 1- Por violação de termos ou condições e/ou de vinculações legais (Diretor de Obra)

10. DEZ 2020

23
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 2- Por violação de termos ou condições e/ou de vinculações legais e /ou falta de consentaneidade de plano (Técnico Laboratorial)
- 3- Por violação de termos ou condições e/ou de vinculações legais e /ou falta de consentaneidade de plano (Estaleiro)

Aludindo ao ponto 1, alega o proponente que no mapa de mão-de-obra apresentado pelo concorrente ABB, este só indicou o Diretor de Obra para 3 semanas, concretamente as semanas 1, 104 e 105, que corresponde a 2,88% da duração da obra, o que afirma o concorrente é uma inexpressiva afetação do Diretor de Obra, manifestamente insuficiente para cumprir, minimamente, os deveres de representação do empreiteiro e ainda aqueles previstos no art.º 14º da Lei 31/2009, de 3 de julho.

Analisado o documento constata-se que a afetação indicada é a alegada pelo concorrente MCA.

Aludindo ao ponto 2, alega o proponente que no mapa de mão-de-obra apresentado pelo concorrente ABB, este só indicou o Técnico de Laboratório única e exclusivamente na semana 1 e encontrando-se previstos os trabalhos descritos no artigo 7.2.1 – Realização de ensaios de estanquidade dos coletores de acordo com a norma portuguesa NP EN 1610, bem como apresentação dos respetivos relatórios em CD/DVD), entre as semanas S29 e S36, sendo que o técnico referido seria a pessoa com a qualificação profissional adequada para realizar ensaios e apresentar relatórios.

Analisado o documento constata-se que a afetação indicada é a alegada pelo concorrente MCA.

Aludindo ao ponto 3, alega o proponente que no mapa de mão-de-trabalhos apresentado pelo concorrente ABB, este indicou que o item 1.1.2 Manutenção global do estaleiro durante a execução dos trabalhos da empreitada terá a duração de 5 dias, o que no seu entender resulta numa violação de termo ou condição constante do disposto na al. A) do n.º 3 da cláusula 6ª do Caderno de Encargos”, o que corresponde a causa de exclusão, nos termos do disposto na al. B) do n.º 2 do art. 70º do CCP.

Analisado o documento constata-se que a afetação indicada é a alegada pelo concorrente MCA.

Na mesma faculdade prevista para o concorrente M. Couto Alves, exerceu o concorrente classificado em segundo lugar, ABB, o direito de audiência prévia, onde em missiva dirigida ao júri do concurso, explanou justificação ao exposto pelo concorrente MCA. A saber, intenta em sumulo, o concorrente num ponto:

1 – Todas as faltas resultam de um único e manifesto lapso de escrita/«lapsu calami».

Aludindo ao ponto 1, indica a ABB, entre outros pontos de defesa que, o erro de escrita cometido, se enquadra no previsto no artigo 249.º do CC, onde de acordo com o seu argumento este artigo, cito, acolhe e exprime um princípio geral de direito, aplicável a todos os erros de cálculo ou de escrita juridicamente relevantes, permitindo a retificação desses lapsos desde que sejam ostensivos, ou seja conhecidos do declaratório – o que, aliás, surge na linha da solução prevista no artigo 236.º, n.º 2, do CC”.

Alega ainda a ABB que o lapso de escrita, foi cometido pela signatária na indicação, no plano de trabalhos, da duração da atividade prevista no artigo 1.1.2 – Manutenção global do estaleiro durante a execução da empreitada. Desta consideração levada a efeito pelo ABB, resultou, segunda esta indica, que o programa utilizado para a

10. DEZ 2020

14
Pleu



elaboração do referido documento, terá levado a extrapolação para o Plano de Mão-de-Obra influenciado a representação gráfica da afetação do Director de Obra e do Técnico Laboratorial.

Alega a ABB, que ao longo da sua Memória Descritiva e Justificativa, o Diretor de Obra, encontra-se afeto a todos os trabalhos, apresentando diversos trechos da Memória Descritiva e Justificativa e que o Técnico de Laboratório apresenta, se corrigido o erro de escrita e sua causa apontada pela ABB, a adequada afetação aos trabalhos previstos.

Alega ainda a ABB, que a manutenção do estaleiro, ao abrigo do mesmo lapso de escrita, terá a sua duração errada e que a mesma, se corrigido, passa a ter a duração certa passando de 5 dias para 730 dias, procurando a consonância da duração com o descrito no artigo "1.1.2 – Manutenção global do estaleiro durante a execução dos trabalhos de empreitada", sendo que desta forma alega ainda a ABB, os recursos acima citados, no parágrafo anterior, ficarão afetos aos 730 dias.

Conclusão

Assim, da Análise Interna levada a efeito, que se circunscreveu aos factos, dados, artigos, aos dois concorrentes indicados e informações acima relatados, não incidindo em preços unitários, conclui-se, sem dispensa da leitura de todo este documento, os seguintes pontos:

- As propostas terão sido livremente apresentadas pelos concorrentes, dentro das regras previstas no programa de concurso e nos prazos previstos.*
- O Júri decidiu aceitar as propostas dos concorrentes e em cumprimento com o disposto no programa de concurso, proceder à respetiva audiência prévia dos interessados, nos termos do Programa do Procedimento e Código dos Contratos Públicos, tendo para o efeito ocorrido pronuncia pelos concorrentes ABB e MCA, segundo e primeiro classificados, respetivamente.*
- Analizados os documentos apresentados por ambos os concorrentes e de acordo com o solicitado pelo Exmo Sr. Diretor do Departamento de Obras Municipais, salvo mais objetiva e melhor análise, somos da opinião que o concorrente MCA, procurou na sua proposta apresentar as tarefas previstas para a empreitada, procedendo ao planeamento das mesmas e aludindo por diversas vezes no seu planeamento aos números dos artigos, do mapa de trabalhos e quantidades, que cada tarefa prevê tratar. O Mapa de Trabalhos apresentado é ainda completado pelo inscrito na memória descritiva e justificativa apresentada pelo concorrente MCA, que possui capítulo específico para o efeito e de forma mais ou menos indelével ao longo de todo o documento aborda o planeamento dos trabalhos, equipas de trabalho e equipamentos. Por outro lado, apresenta o concorrente proposta de preço discriminada por artigo, conforme mapa de trabalhos e quantidades disponibilizados pelo Município de Gondomar, onde se propõe a realizar todos os trabalhos previstos, com todos os equipamentos, mão de obra, equipamentos e materiais, bem como tendo por base o adequado fornecimento e transporte do necessário para o efeito, o que é por si, na nossa opinião, uma vontade expressa de realização de todos os trabalhos previstos para a empreitada e que deve ser analisado em conjunto com o Mapa de Trabalhos e Quantidades e Memória descritiva e justificativa.*
- Alegou ainda o concorrente ABB, que o concorrente MCA, de acordo com o indicado na Memória Descritiva e Justificativa, pág. 21, deste concorrente, não previa o fornecimento de coletores em PVC corrugado com diâmetros superiores a 600mm e que na empreitada em assunto, está previsto o fornecimento de tubagem com estas características, em diâmetro de 630mm. Compulsado o Mapa de Trabalhos e Quantidades constata-se que o concorrente MCA, apresentou preço para o artigo que prevê os trabalhos, com este*

10. DEZ 2020

25
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

diâmetro, pelo que é pressuposto que o irá cumprir. Poder-se-á assumir que seja um lapso de escrita como alegou o concorrente ABB em sua defesa no exposto no presente documento.

- *Alegou o concorrente MCA, que o concorrente ABB, não apresenta o adequado Plano de Trabalhos, por falha na duração da tarefa, estaleiro, a saber a tarefa apresenta uma duração prevista de manutenção do estaleiro de 5 dias, alegando a ABB que se trata de um lapso de escrita, corrigível no seu entender à luz da legislação portuguesa e que a duração é de 730 dias. Poder-se-á assumir que seja um lapso de escrita como alegou o concorrente ABB em sua defesa no exposto no presente documento.*
- *Alegou o concorrente MCA, que o concorrente ABB, não apresenta o adequado Plano de Mão-de-Obra, por falha nas afetações de dois elementos, a saber o Diretor de Obra e o Técnico de Laboratório, alegando a ABB que se trata de um lapso de escrita, corrigível no seu entender à luz da legislação portuguesa, e que a correção da duração indicada no ponto anterior, no programa de planeamento usado, levaria à correção da afetação dos recursos descritos. Poder-se-á assumir que seja um lapso de escrita como alegou o concorrente ABB em sua defesa no exposto no presente documento.*

Assim, face ao histórico do processo, sequência do procedimento e decisões do Júri, tendo o presente relatório incidido apenas no descrito no presente documento, conforme indicações do exmo. Sr. Diretor de Departamento, salvo melhor opinião procurou o concorrente MCA apresentar a sua proposta de forma a responder a todos os intentos do concurso, tendo por base as peças do mesmo e a legislação em vigor, sendo que o planeamento apresentado, se analisado em conjunto com a Memória Descritiva e Justificativa, Mapa de Quantidades e Trabalhos, bem como verificada a referência no Plano de Trabalhos aos números dos artigos previstos, e agrupamento por natureza de trabalhos, o planeamento da obra encontra-se vertido e salvo melhor opinião de acordo com o necessário para a execução da empreitada, numa perspetiva de análise em conjunto de toda a proposta do concorrente MCA. No que toca aos restantes pontos apresentados pelos dois concorrentes, poderão, porventura, ambos ser considerados erros de escrita que se encontram de alguma forma suportados por outras referências nos documentos dos concorrentes, que assim nos poderão levar a supor como exposto, sobre a justificação apresentada.

Atendendo ao exposto, não incorrendo nenhuma das propostas num preço anormalmente baixo, aliás as mesmas diferem entre si em 55.386.88€, o que se verifica residual face ao valor global da empreitada, sendo a proposta da ABB 1,02% acima do valor da proposta da MCA, e tendo por base o previsto no programa de procedimento, salvo melhor opinião, poderá ser seguido o critério de adjudicação previsto – o do mais baixo preço, nos termos do artigo 13º do Programa de concurso, sendo para o efeito o concorrente M. Couto Alves, SA, o que melhor se posiciona para este propósito.

Assim, face ao histórico do processo, sequência do procedimento e decisões do Júri, tendo o presente relatório incidido apenas no descrito no presente documento, conforme indicações do exmo. Sr. Diretor de Departamento, salvo melhor opinião, mantém-se a conclusão de seguir o critério de adjudicação previsto no programa de procedimento, o do mais baixo preço, nos termos do artigo 13º do Programa de Concurso, sendo para o efeito o agrupamento de concorrentes M. Couto Alves, SA/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A, o que melhor se posiciona para este propósito.

Deixo à consideração e análise superior, o exposto.

Gondomar, 04 de dezembro de 2020

(Eng.º Ivo Rosário)

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTRATO: CPI-VNORD-REB/GRANJA/2020

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CPI-VNORD-REB/GRANJA/2020

Entidade: 8654 M.Couto Alves, S.A.

NIF: 504213709

Orgânica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares

GOP: 20 ANO 2020

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/45 BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - RIO TINTO

Acc.: 21 Percurso da Via Nordeste (pedonal e ciclável)

Contrato:

N.Seq.: 62590

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
23-11-2020	7963	500,00				500,00		CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - PERC.VIA NORDESTE - PEDONAL E CICLÁVEL - ENTRE REBORDÃOS E R. GRANJA- RT - VALOR ESTIMADO 8.379.000€+IVA
23-11-2020	7964					500,00	2.874.789,35	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - PERC.VIA NORDESTE - PEDONAL E CICLÁVEL - ENTRE REBORDÃOS E R. GRANJA- RT - VALOR ESTIMADO 8.379.000€+IVA
23-11-2020	7965					500,00	2.874.789,35	CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - PERC.VIA NORDESTE - PEDONAL E CICLÁVEL - ENTRE REBORDÃOS E R. GRANJA- RT - VALOR ESTIMADO 8.379.000€+IVA

10.DEZ 2020

26
Mário



10. DEZ 2020

27
Nº 1

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº ----/20

Valor: € 5.424.602,55

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Agrupamento constituído por M. COUTO ALVES, S.A., com sede em Rua João de Oliveira, número 385, frações B e C, Município de Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal **504.213.379**, titular do alvará de construção número **28650-PUB**, representadas por ----- com domicílio profissional na Rua João de Oliveira, número 385, frações B e C, Município de Guimarães, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 30 de junho de 2016, válida até 30 de junho de 2021 e confirmada em -- de ----- de 2020, e pela **SOCIEDADE DE EMPRESAS E TRABALHOS HIDRÚLICOS, S.A.**, com sede na Avenida Tomás Ribeiro, número 145, Município de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal **500.257.760**, titular do alvará de construção número **5-PUB**, representada por -----, com domicílio profissional na Avenida Tomás Ribeiro, número 145, Município de Lisboa, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão



10. DEZ 2020

28
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

permanente subscrita pela mesma Conservatória em 30 de junho de 2016, válida até 30 de junho de 2021 e confirmada em -- de ----- de 2020, documentos que se arquivam, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 30 de julho de 2020, nos termos do nº 1 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, da Empreitada de **Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e a Rua da Granja – Rio Tinto;**

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2020, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pelo agrupamento adjudicatário, em -- de ----- de 2020;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --,--,--,--,--, com o número sequencial de compromisso -----.

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto -----/-- Aç -- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ---- e -----.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta do consórcio adjudicatário, de 28 de setembro de 2020, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 25 de novembro de 2020, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

Este contrato tem por objeto a Empreitada de **Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável)** entre **Rebordões e a Rua da Granja – Rio Tinto**, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- Os trabalhos serão executados no prazo de **setecentos e trinta dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.

2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscientos e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-10 – Estradas**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com a cláusula 29ª caderno de encargos.



QUINTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

SEXTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de _____, com o número de - _____, emitida pelo _____, em -- de _____ de 2020, com sede na _____, número ---, no valor de _____, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

1- Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

2- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

OITAVA:

(Comunicações e Notificações)



10. DEZ 2020

31
Ple

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA:

(Disposições Finais)

1- O Eng^o José Diogo Moreira Ferreira da Silva, a exercer funções de Chefe de Divisão no Departamento de Obras Municipais, é designado nos termos do art^o 290^o-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

- a) Alvará de construção;
- b) Contrato de consórcio;
- c) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de 2020;
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de 2020;
- e) Certidão permanente do registo comercial;
- f) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em ---- de ----- de 2020.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

10. DEZ 2020

32
P. C. e

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Feito em duplicado, ---- de ----- de 2020.

Primeiro Outorgante

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Dr. Marco Martins

Segundo Outorgante

AGRUPAMENTO M. COUTO ALVES, S.A.

SOCIEDADE DE EMPRESAS E TRABALHOS

HIDRÚLICOS, S.A.

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
10-12-2020*

Período da Ordem do Dia – Ponto 3

Os vereadores da CDU, à semelhança de outras votações sobre este assunto, votaram contra o ponto referente ao “Percurso da Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e a rua da Granja – adjudicação e minuta do contrato” porque, mesmo considerando que esta pode ser uma importante infraestrutura para a mobilidade dos gondomarenses, o projecto suscitou-nos, desde o início, um conjunto de dúvidas, designadamente: i) a inexistência de discussão pública com as populações, com os eleitos locais e com outros municípios, designadamente a articulação desta nova ligação com a reestruturação da Circunvalação; ii) o projecto não ser acompanhado de qualquer estruturação e planificação, quer quanto ao financiamento quer quanto à previsibilidade da sua execução; iii) do projecto não constar “o projecto de execução da obra de arte especial de passagem superior sobre a linha do Minho de ligação dos dois lados da vida de caminho de ferro”, situação para a qual alertamos da necessidade de articulação com outras entidades (CP/IP); iv) o projecto não clarificar as opções do município para o traçado (e respectiva área circundante) que se desenvolve em “terrenos de cultivo/plantações, pequenas hortas inserindo-se em espaço REN, RAN e zonas urbanas com potencial construtivo, conforme plantas de condicionantes e ordenamento”.

Considerando que, até à presente data, apesar das múltiplas insistências da CDU, a maioria PS não respondeu às questões levantadas, não podemos em consciência, com os meios e elementos que dispomos, aprovar esta proposta, pelo que votamos contra.

Gondomar, 10 de dezembro de 2020.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto



DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 3 da ordem de trabalhos. Salientando que o facto de agora nos **abstermos** no que a este ponto diz respeito, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade de tornar Gondomar mais amiga do ambiente.

Por certo alguns tiveram conhecimento de uma conferência realizada em Gondomar no passado mês, promovida pelo Jornal de Notícias, onde por certo terão ouvido, um dos proeminentes oradores a afirmar que se tinha deslocado para o auditório a pé tendo acrescentado ainda que, no que concerne às ciclovias existentes em Gondomar, não tinha muita confiança nas mesmas.

Partilhamos dessa ideia, para tal basta um singelo e simples passeio, a título de exemplo, pela Rua Luís de Camões, mais conhecida por Vila Verde (Valbom), percurso ainda não publicitado pelo sr. Presidente no Facebook, pois a subida em questão não é fácil. Nesta artéria de Gondomar facilmente constatamos o desnorte deste executivo no que a ciclovias diz respeito, pois na mesma facilmente, e tristemente, se constata as más condições de segurança na mesma existentes. A referida ciclovias encontra-se sem pinos de segurança que sirvam de delimitação da mesma face às viaturas automóveis, e é uma estrada com pouca luminosidade/visibilidade, e ainda tudo o que é arvoredo pende para o meio da referida ciclovias.

Por fim, perto da Associação Cultural e Recreativa Os Corações Vilaverdenses, a mesma desaparece deixando de ser permitido a circulação de bicicletas!

Agora a proposta é gastar 5.424.602,55€ num percurso (Pedonal e Ciclável) entre Rebordões e a Rua da Granja – Rio Tinto, ou seja, cerca de 2Km.

Não carece o município de obras mais urgentes?

Obras estruturantes?

Enfim.

10. DEZ 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

35
Pleu

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será a abstenção que irá impedir a realização de tais obras que ainda que úteis para parte da população não são as que realmente agora necessitam de ser realizadas em prol do bem-estar dos Gondomarenses, de todos os Gondomarenses.

Nestes termos,

Não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gdomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020

36
V. Cui



GONDOMAR
Município de Gondomar

"REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL PARA A MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – CONJUNTO HABITACIONAL DE CARREIROS – RIO TINTO" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

– PROPOSTA –

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unânime aprova a proposta anexa.*

— *Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veis, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.*

10. DEZ 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 04 de 12 de 2020

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 156/20

"Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética – Conjunto Habitacional de Carreiros – Rio Tinto"

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 15 de junho de dois mil e vinte, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (CCP), tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **3.808.514,55€** (três milhões oitocentos e oito mil quinhentos e catorze euros e cinquenta e cinco cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de **18 meses**.

Analisadas as propostas pelo Júri do Procedimento, foram admitidas as seguintes:

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
7	CPW – Engenharia, Lda	2.233.063,50€
1	Vierominho II – Const e Reabilitação de Edifícios, Lda.	2.621.000,00€
6	Dape, Lda	2.678.463,64€
3	Construções Corte Recto – Engenharia & Construção, Lda	2.775.117,97€
2	António Simões & Simões, Lda.	3.237.274,00€

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nos termos do artigo 15º do Programa do Procedimento verificou-se o seguinte:

Valor médio das propostas admitidas = 2.708.983,82€; proposta anormalmente baixa <2.302.636,25€

Foi verificado que a proposta apresentada pelo concorrente CPW – Engenharia, Lda, apresenta um desvio percentual superior a 15% em relação à média dos preços das propostas a admitir, pelo que, e ao abrigo do n.º 3 do art.º 71º do CCP, foi solicitado ao concorrente em questão o envio de esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta apresentada.

Tendo em conta os esclarecimentos apresentados, em 09-09-2020, pela firma CPW – Engenharia, Lda, em nota justificativa do preço anormalmente baixo, cuja cópia se anexa, entendeu o Júri do procedimento, por unanimidade no Relatório Preliminar ser de admitir a proposta apresentada pelo concorrente no valor de 2.233.063,50€.

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), uma pronuncia da firma Vierominho II – Construção e Reabilitação, Lda.

A pronuncia foi divulgada na Vortal, a fim de ser efetuada a audiência dos contrainteressados, tendo a CPW apresentado um complemento à nota justificativa de preço anormalmente baixo, como resposta à pronuncia apresentada.

Tendo sido solicitado pelo concorrente Vierominho, foi a resposta da CPW divulgada na vortal, dando oportunidade a este concorrente de, querendo, também se poder manifestar, tendo o mesmo apresentado nova pronuncia à resposta apresentada.

Após a apresentação das pronuncias, quer da Vieirominho quer da CPW foi efetuada pormenorizadamente uma análise interna às mesmas, que se junta em anexo a qual faz parte integrante desta informação, é entendimento do Júri que as razões e fundamentos aduzidos pela CPW – Engenharia, Lda são de aceitar.

Não obstante, foi solicitado a emissão de parecer ao Departamento Jurídico, que emitiu o parecer n.º 248/2020 cuja cópia se anexa.

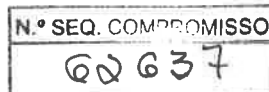
Face às justificações apresentadas, pela análise efetuada e as considerações exaradas no parecer Jurídico, o Júri, por unanimidade, considera que a proposta da CPW – Engenharia, Lda apresenta valores enquadrados para os trabalhos a realizar.

Pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

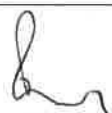
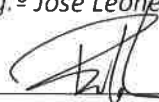
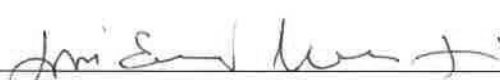
CONCLUSÃO

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 7 CPW – Engenharia, Lda, no valor de 2.233.063,50€ (dois milhões duzentos e trinta e três mil sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 18 meses.

Á consideração de V.Ex.ª



Gondomar, 26 de novembro de 2020

O Júri do Procedimento
(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)
(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)
(Arq.º José Eurico Mendes Dias)

Ficha do Compromisso

CONTRATO: CP-CHCARREIROS/2020

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-CHCARREIROS/2020

Entidade: 15993 CPW - Engenharia, Lda.

NIF: 509452140

Orgânica: 17 Coesão Social

Económica: 07010203 Reparação e beneficiação

GOP: 20 ANO 2020

17 COESÃO SOCIAL

2017/95 REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL

Acc.: 5 Conjunto Habitacional de Carreiros

N.Seq.: 62637

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
03-12-2020	8048	100,00				100,00		CONCURSO PÚBLICO - REAB.COBERT.E ENVOLV.EXT.VERTICAL E MELHORIA EFIC.ENERGÉTICA - CONJ.H.CARREIROS - RIO TINTO - VALOR ESTIMADO 3.808.514,55€+IVA
03-12-2020	8049					100,00	1.577.964,84	CONCURSO PÚBLICO - REAB.COBERT.E ENVOLV.EXT.VERTICAL E MELHORIA EFIC.ENERGÉTICA - CONJ.H.CARREIROS - RIO TINTO - VALOR ESTIMADO 3.808.514,55€+IVA
03-12-2020	8050					100,00	788.982,47	CONCURSO PÚBLICO - REAB.COBERT.E ENVOLV.EXT.VERTICAL E MELHORIA EFIC.ENERGÉTICA - CONJ.H.CARREIROS - RIO TINTO - VALOR ESTIMADO 3.808.514,55€+IVA

10.DEZ 2020


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica**PARECER N.º 248/2020****MGD 23947, de 30.10.2020****ASSUNTO:** Concurso público – reabilitação da cobertura e envolvente exterior vertical e melhoria da eficiência energética no Conjunto Habitacional de Carreiros em Rio Tinto**REQUERENTE:** Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins**O Pedido:**

Na sequência da pronúncia apresentada em sede de audiência prévia pelos interessados foi efetuada a análise das mesmas pelo júri do procedimento, tendo este deliberado manter o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar. No entanto, entendeu ainda solicitar um parecer jurídico, por forma a salvaguardar todas as partes, antes da decisão final de adjudicação.

I. Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente

1. Tendo como objetivo a realização da empreitada relativa à reabilitação da cobertura e envolvente exterior vertical e melhoria da eficiência energética no Conjunto Habitacional de Carreiros, Rio Tinto, foi autorizado por deliberação de Câmara, de 15/06/2020, a abertura do procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em conformidade com o que consta do Relatório Preliminar, datado de 17/09/2020, foram apresentadas dentro do prazo determinado sete propostas, sendo duas destas excluídas por não terem sido juntos os documentos exigidos e aprovados pela entidade adjudicante.


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

3. Em conformidade com o estabelecido no artigo 15º do Programa do Procedimento constatou-se que o valor médio das propostas admitidas foi de 2.708.983,82€ pelo que seria considerada proposta anormalmente baixa a que tivesse um valor inferior a 2.302.636,25€.
4. Tendo a concorrente CPW – Engenharia, Lda., apresentado uma proposta com desvio percentual superior a 15% em relação à média dos preços das propostas a admitir foi, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 71º do CCP, solicitado o envio de esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta apresentada.
5. Entendeu o júri do procedimento, de acordo com o que consta do relatório preliminar de 17/09/2020, tendo em conta os esclarecimentos prestados, por unanimidade, admitir a proposta apresentada pela concorrente CPW – Engenharia, Lda. e, considerando as propostas dos concorrentes nos termos dos critérios de adjudicação aprovados, deliberou propor a adjudicação da empreitada à proposta apresentada por esta empresa, sendo então promovida a audiência prévia dos concorrentes.
6. Em sede de audiência prévia pronunciou-se a concorrente Vierominho II – Construção e Reabilitação de Edifícios, Lda., manifestando não se conformar com a decisão do júri, não só por, no seu entender, *esta não estar devidamente fundamentada, mas sobretudo porque, analisando a nota justificativa de preço da proposta da CPW e os esclarecimentos posteriores, não é possível encontrar nelas um único fator de diferenciação relativamente aos outros concorrentes, ou de economia ou poupança com peso económico-financeiro com algum realce na composição do preço, muito menos um nexo de causalidade entre o preço proposto e as economias ou poupanças que pudessem decorrer das “condições excecionalmente vantajosas” nela elencadas.*
7. Na sua pronúncia esta concorrente detalha a factualidade que considera relevante, o seu enquadramento legal (alegando falta de fundamentação, manifesta insuficiência da nota justificativa do preço anormalmente baixo do concorrente CPW – motivo de exclusão da proposta, bem como violação dos princípios da igualdade e concorrência) e termina alegando dever o júri revogar a deliberação que propõe a admissão da proposta da CPW e a sua adjudicação, seguindo-se nova decisão que exclua aquela proposta, procedendo-se de seguida à adjudicação da proposta


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

da Vierominho, por ser aquela que apresenta o preço mais baixo de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.

8. Da informação, de 28/10/2020, prestada pelo júri consta o seguinte:

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), uma pronuncia da firma Vierominho II – Construção e Reabilitação, Lda.

A pronuncia foi divulgada na Vortal, a fim de ser efetuada a audiência dos contrainteressados, tendo a CPW apresentado um complemento à nota justificativa do preço anormalmente baixo, como resposta à pronuncia apresentada.

Tendo sido solicitado pela empresa Vierominho, foi a resposta da CPW divulgada na vortal, dando a oportunidade a este concorrente de, querendo, também se poder manifestar, tendo o mesmo apresentado nova pronuncia à resposta apresentada.

Após a apresentação das pronúncias, quer da Vierominho quer da CPW foi efetuada pormenorizadamente uma análise interna às mesmas, que se junta em anexo a qual faz parte integrante desta informação, é entendimento do júri que as razões e fundamentos aduzidos pela CPW-Engenharia, Lda são de aceitar.

Face às justificações apresentadas e pela análise efetuada, o Júri, por unanimidade, considera que a proposta da CPW-Engenharia, Lda apresenta valores enquadrados para os trabalhos a realizar.

Pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

No entanto, entende o Júri do procedimento, por unanimidade, ser de solicitar um parecer jurídico, por forma a salvaguardar todas as partes, antes da decisão final de adjudicação.

9. Da análise efetuada ao procedimento em apreço constatamos haver irregularidade na realização da audiência prévia dos interessados dado não estar legalmente prevista qualquer audiência dos “contrainteressados” nesta fase do procedimento.

10. Com efeito, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se

10. DEZ 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia e, conforme estatuído no artº 148º.

11. Cumprida essa formalidade, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º.
12. Em sede de audiência prévia não estamos perante qualquer impugnação graciosa de ato administrativo (reclamação ou recurso) que, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), determine a notificação dos contrainteressados.
13. A audiência prévia caracteriza-se pela chamada dos interessados ao procedimento administrativo destinando-se, por um lado, a evitar uma decisão surpresa por parte da Administração e, por outro lado, dar a oportunidade aos particulares de fazerem valer as suas posições auxiliando a Administração a melhor decidir.
14. Termos em que, na sequência da pronúncia efetuada em sede de audiência prévia pela concorrente Vierominho II – Construção e Reabilitação de Edifícios, Lda., cabe ao júri elaborar o relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º.
15. Mantendo-se a ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o relatório final, bem como os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na Secção VI do CCP, seja adotada essa fase (artigo 148 CCP).

10. DEZ 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

16. Não obstante o que vem sendo dito, parece-nos que o facto de o júri ter optado por ouvir os “contrainteressados” constitui mera irregularidade insuscetível de por si só invalidar o procedimento.
17. Face ao que antecede entendemos assim ser de promover a apreciação pelo júri das observações apresentadas pela concorrente Vierominho II – Construção e Reabilitação de Edifícios, Lda., em sede de audiência prévia.
18. Conforme referido supra esta concorrente pronunciou-se alegando falta de fundamentação, manifesta insuficiência da nota justificativa do preço anormalmente baixo do concorrente CPW – motivo de exclusão da proposta, bem como violação dos princípios da igualdade e concorrência.
19. Estando em causa a aceitação pelo júri da proposta apresentada pela concorrente CPW na sequência dos esclarecimentos solicitados à mesma, refira-se que recai sobre o júri o dever de analisar e apreciar as justificações apresentadas para o preço anormalmente baixo, no sentido de aferir se são ou não justificadoras do valor do preço anormalmente baixo, em face dos critérios previstos no nº 4 do artigo 71º do CCP.
20. O júri, conforme consta do relatório preliminar, *“Tendo em conta os esclarecimentos apresentados, em 09-09-2020, pela firma CPW – Engenharia, Lda, em nota justificativa do preço anormalmente baixo, cuja cópia se anexa”* entendeu, por unanimidade, admitir a proposta apresentada pelo concorrente no valor de 2.33.063,50€.
21. Com relevância para a análise do procedimento, importa considerar o disposto nos artigos 70º e 71º do CCP.
22. Assim, dispõe o artigo 70º do CCP que:
- “1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.*
- 2-São excluídas as propostas cuja análise revele:*
- (...)*
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;*
- (...)*



10. DEZ 2020

46
P. Cui

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
(...)”

23. Por seu turno, o artigo 71º, dispõe:

“1 - As entidades adjudicantes podem definir, no programa de concurso ou no convite, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados.

2 - A entidade adjudicante deve fundamentar a necessidade de fixação do preço ou do custo anormalmente baixo, bem como os critérios que presidiram a essa fixação, designadamente os preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado, se tiver existido.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar deve fundamentar a decisão de exclusão de uma proposta com essa justificação, solicitando previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

4 - Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;

b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;

c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;

d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;

e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;

f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;

g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A.”.

24. Sobre esta matéria e por se relevar de interesse face à questão suscitada, transcrevemos de seguida excertos de acórdão recente do Tribunal Central Administrativo do Norte (Acórdão de 28.02.2020¹)

¹<http://www.dgsi.pt/itcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/c1c405fecf83643d80258527004be884?OpenDocument>



10. DEZ 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

47
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

em processo em que estava igualmente em causa questão de apresentação de preço anormalmente baixo:

“(…)

Tal como tem vindo a ser entendido pela jurisprudência nacional, *“uma proposta de valor anormalmente baixo é uma proposta que suscita sérias dúvidas sobre a sua seriedade ou congruência e, portanto é, à partida e em abstracto, uma proposta suspeita, que não oferece credibilidade de que venha a ser cumprida e, por isso, uma proposta a excluir, caso não seja justificada e aceite essa justificação pela entidade adjudicante”* – cfr. acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 21.06.2011, proferido no processo n.º 250/11.

E uma proposta de valor anormalmente baixo deve assim ser excluída *“caso não seja acompanhada de “esclarecimentos justificativos” da apresentação de um preço anormalmente baixo]], sendo esta justificação “expressa e baseada em razões concretas e válidas, de onde se possam extrair os motivos que determinam a apresentação daquele preço”, pelo que, perante um litígio quanto a esta matéria cabe ao Tribunal “em respeito pela margem de apreciação concedida à entidade adjudicante, sindicar os aspectos legalmente vinculados, bem como o eventual desajustamento, aferido por princípios jurídicos de actuação administrativa, entre a decisão administrativa e a situação concreta.”* – cfr acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, proferido em 30.11.2016, no processo n.º 02037/15.

(…)

Com efeito, mostrando-se que a proposta da Contra-Interessada tem um preço anormalmente baixo, de acordo com as regras previamente fixadas no Programa do Concurso, cabia-lhe apenas apresentar os esclarecimentos justificativos desse preço, o que fez.

É que o entendimento da Autora de que cabia à Contra-Interessada apresentar, com o documento justificativo daquele preço, os documentos que provassem ou evidenciassem as suas alegações, não encontra nos normativos aplicáveis qualquer respaldo.

E se é verdade que o artigo 71.º, n.º 4, alínea f), supra transcrito, se reporta à *“verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica”*, no entanto, não podemos olvidar que a enumeração contida neste n.º 4, do artigo 71.º, é meramente exemplificativa quanto aos elementos que podem ser apresentados pelos concorrentes para justificar o preço apresentado, sendo ao júri que cabe avaliar se esses esclarecimentos são ou não suficientemente credíveis e convincentes no sentido de que o preço proposto se mostra adequado à empreitada a realizar.

(…)

Acresce ainda dizer que também não podemos deixar de ter presente que, nesta matéria, a decisão do júri do concurso sobre a justificação do preço anormalmente baixo apresentado é um juízo puramente técnico que, por isso, cai no âmbito da discricionariedade técnica da Administração. Assim, nesta situação, fora dos casos de manifesta evidência, não cabe ao Tribunal sindicar esse juízo, mas apenas decidir se o júri fundamentou ou não a aceitação/recusa do preço anormalmente baixo e se esta avaliação padece de algum erro grosseiro que determine assim a sua anulação pelo Tribunal.

E quanto à fundamentação desta decisão, escreve Pedro Costa Gonçalves, em Direito dos Contratos Públicos, 2.ª edição, Volume I, Almedina, páginas 840 e 841, o seguinte: *“Na verdade, embora o*

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CCP não o exija, afigura-se que a decisão de aceitação dos esclarecimentos prestados não pode deixar de ser fundamentada: com efeito, têm de ser explicitadas as razões pelas quais as instâncias competentes consideram suficientes e procedentes os esclarecimentos justificativos. Apenas haverá lugar à exclusão da proposta se o respectivo concorrente, convidado para o efeito, se abster de apresentar esclarecimentos justificativos ou prestar esclarecimentos que sejam considerados improcedentes ou insuficientes – esclarecimentos que “não tenham sido considerados”: parte final do artigo 70.º, n.º 2, alínea e). Conforme dispõe especificamente o segmento inicial do n.º 3 do artigo 71.º, “o órgão competente para a decisão de contratar deve fundamentar a decisão de expulsão [com justificação no preço ou custos anormalmente baixo] (...)”.

Note-se que a decisão de expulsão não decorre do facto de o preço ou custo da proposta ser anormalmente baixo, mas, antes do juízo que o órgão adjudicante faz no sentido da insuficiência dos esclarecimentos prestados pelo concorrente. Ou seja, o que conduz à exclusão não é o preço ou custo anormalmente baixo, mas a ausência ou a insuficiência ou improcedência de uma explicação ou justificação dessa anomalia na proposta.”

25. Considerando o que antecede e analisando o relatório preliminar parece-nos não estarem suficientemente explicitadas as razões pelas quais o júri considerou suficientes e procedentes os esclarecimentos justificativos apresentados pela concorrente CPW, podendo assim padecer de falta de fundamentação.
26. Como referido igualmente em Acórdão do TCAN², de 15/05/2014, “O dever geral de fundamentação dos actos ou decisões administrativas ou outras àquelas equiparadas proferidas no âmbito de um procedimento de formação de um contrato público e que definem a situação jurídica dos interessados — cfr. arts 124º e 125º, ambos do CPA, aplicáveis por via do disposto na alínea a) do nº 6 do artº 5º do CCP em conjugação com o disposto no nº 3 do artº 268º da CRP —, inclui o dever de fundamentar as decisões que recaiam sobre os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo. Além do mais, exige o nº 3 do artº 68º do CCP que sejam sempre fundamentadas as deliberações dos júris.
27. Vai igualmente neste sentido o Acórdão do Tribunal de Contas nº 22/2014-2-Dez-1ªS/PL³, onde se pode ler:

²

<http://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/89d1e0288e2dd49e802575e8003279c7/7e048b94e1207d3580257d1e00318318?OpenDocument>

³ <https://www.tccontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/acordaos/lsp/Documentos/2014/ac022-2014-lspl.pdf>



10. DEZ 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

49
P. Cui

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

(...)

16. No entanto, resulta absolutamente claro do disposto no n.º 4 do artigo 71.º que a entidade adjudicante deve casuisticamente analisar os esclarecimentos prestados pelo concorrente para o preço apresentado e, conseqüentemente, **justificar a sua aceitação** ou a sua rejeição. Ou seja, em caso de proposta de um preço anormalmente baixo devem analisar-se as respectivas justificações e, com base nessa análise, deve decidir-se sobre a admissão ou exclusão de cada concreta proposta. E o próprio preceito avança possíveis causas de justificação para esse tipo de preços: economias do processo de prestação de serviços, soluções técnicas ou condições excepcionalmente favoráveis à execução das prestações, originalidade dos serviços propostos, específicas condições de trabalho, auxílios de Estado legalmente concedidos, etc.

17. Este regime reproduz e é, aliás, imposto pelo estabelecido no artigo 55.º da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, na linha do que já constava de directivas precedentes.

(Realce nosso)

28. Verificando-se que do relatório preliminar apenas consta ter entendido o júri admitir a proposta tendo em conta os esclarecimentos prestados, fundamentando assim a aceitação por mera remissão para os mesmos, parece-nos ser de, em sede de relatório final, reforçar a fundamentação dessa aceitação.
29. No que concerne à alegada insuficiência da nota justificativa do preço entendemos ser matéria sobre a qual apenas o júri se pode pronunciar dado cair no âmbito da sua discricionariedade técnica, não nos competindo emitir qualquer juízo sobre a matéria.
30. Quanto à também alegada violação dos princípios da igualdade e da concorrência não vemos que, desde que analisada e fundamentada pelo júri, a procedência da justificação apresentada para a proposta de preço anormalmente baixo conduza por si só a violação do princípio da igualdade ou da concorrência.
31. Violador do princípio da igualdade e da concorrência seria a exclusão de uma proposta de preço anormalmente baixo que se mostrasse justificado em face dos esclarecimentos prestados.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

II. Conclusão

Nos termos e com os fundamentos supra é assim, em suma, nosso entendimento:

- a) A audiência prévia caracteriza-se pela chamada dos interessados ao procedimento administrativo destinando-se, por um lado, a evitar uma decisão surpresa por parte da Administração e, por outro lado, dar a oportunidade aos particulares de fazerem valer as suas posições auxiliando a Administração a melhor decidir, pelo que não há lugar nesta fase a audiência dos contrainteressados;
- b) A realização de nova audiência prévia ocorre quando, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 148º do CCP, do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o que não é o caso;
- c) Mantendo-se a ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o relatório final, bem como os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação;
- d) Não obstante, o facto de o júri ter optado por ouvir os “contrainteressados” constitui mera irregularidade, insuscetível de por si só invalidar o procedimento, que se assinala de forma a ser corrigido o procedimento no futuro;
- e) Recaindo sobre o júri o dever de analisar e apreciar as justificações apresentadas para o preço anormalmente baixo, no sentido de aferir se são ou não justificadoras do valor do preço anormalmente baixo, em face dos critérios previstos no nº 4 do artigo 71º do CCP, e constatando-se ter a fundamentação sido efetuada por adesão aos esclarecimentos prestados, parece-nos nada obstar a que no relatório final seja refletida a análise efetuada aos esclarecimentos prestados pela concorrente CPW, na qual se funda a decisão de aceitação;

10. DEZ 2020

57
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

f) E, na sequência da pronúncia efetuada em sede de audiência prévia pela concorrente Vierominho II – Construção e Reabilitação de Edifícios, Lda., será igualmente de incluir no relatório final a ponderação das observações tecidas pela concorrente em causa, ou seja, fundamentando casuisticamente e tendo por base a discricionariedade técnica do júri, desta forma se reforçando a fundamentação da aceitação da proposta apresentada pela concorrente CPW.

Este é o nosso parecer.

DJ 11/11/2020

A Técnica Superior,

Assinado por: **ROSA FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO**
Num. de Identificação: BI065767349
Data: 2020.11.12 17:36:56+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº --/20

Valor: € 2.233.063,50

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

CPW – ENGENHARIA, LDA, com sede na Avenida 25 de Abril, nº. 207, loja 11, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **509.452.140**, titular do alvará de construção número **64845-PUB**, aqui representada pelo sócio gerente, **Sergio Filipe Caldeira Freitas**, com domicílio profissional na Avenida 25 de Abril, nº. 207, loja 11, Município de Braga com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 4 de dezembro de 2019, válida até 4 de março de 2021 e verificada em -- de ----- de 2020 e pela procuração outorgada em 10 de setembro de 2010, devidamente autenticada na mesma data pela Dra. Raquel Marinho Teixeira, Advogada, portadora da cédula profissional 7329P, documentos que se arquivam, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 15 de junho de 2020, nos termos do nº 1 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, da Empreitada de **Reabilitação da Cobertura**

e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética – Conjunto Habitacional de Carreiros – Rio Tinto;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ---- de 2020, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;
- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em ---- de ----- de 2020;
- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.---.---.---, com o número sequencial de compromisso.
- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ----/-- Aç -- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ----- e -----.
- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 24 de agosto de 2020, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;
- Foi comunicado aos concorrentes, em 18 de setembro de 2020, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de ***Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética – Conjunto Habitacional de Carreiros – Rio Tinto***, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)



54
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1- Os trabalhos serão executados no prazo de **dezoito meses**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.

2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **dois milhões, duzentos e trinta e três mil e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-06 – Reabilitação Média de Edifícios**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

QUINTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SEXTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número de -----, emitida pelo -----, em -- de ---- de 2020, com sede no ----, na -----, número --, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

OITAVA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA:

(Disposições Finais)

1- É designado o Arq.º Rogério Lisandro Soares, como gestor do contrato, a exercer funções de Técnico Superior, no Departamento de Obras Municipais, nos termos do art. 290.º-A do CCP.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3- O Segundo Outorgante apresentou:

- a) Alvará de construção;
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de 2020;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de 2020;
- d) Certidão permanente do registo comercial;
- e) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em --- de ----- de 2020.

Feito em duplicado, -- de ----- de 2020.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dr. Marco Martins

Segundo Outorgante
CPW – ENGENHARIA, LDA
Sergio Filipe Caldeira Freitas

57
Pau

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 4 da ordem de trabalhos. Salientando que o facto de agora nos **abstermos** no que a este ponto diz respeito, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade da obra em apreço no Conjunto Habitacional de Carreiros – Rio Tinto, mas sim, tal como já tivemos oportunidade de na anterior declaração de voto por nós apresentada em finais de novembro de 2019, sobre tal obra, manifestar o nosso descontentamento, pela ausência de falta de documentação e orçamentação de tal empreitada.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será a abstenção que irá impedir a realização de tais obras e *per si*, eventualmente, o melhoramento da vida daquelas em que tal complexo habitam.

A obra é importante sem dúvida, mas ainda não vale tudo e nem tudo pode ser feito de qualquer modo.

Contudo, e nesta senda,

Não podemos deixar de questionar o executivo para quando obras similares e, quiçá, mais urgentes, para complexos habitacionais mais carenciados, ou seja, em pior estado de conservação que o presente, como por exemplo, o da **Lomba**.

Complexo este há muito tempo carenciado de obras. Obras estas que o executivo "teima" em não fazer.

Questionamos assim como é realizada a escolha por parte deste executivo da ordem pela qual os complexos habitacionais são / serão intervencionados.

Localização?

Número de habitantes?

Bem sabemos que o mesmo não é um complexo habitacional com “grande densidade de moradores”.

Bem sabemos que tal complexo se situa no limite do concelho, mas os seus moradores não são, nem nunca serão menos Gondomarenses por isso.

Como se já não bastassem os problemas resultantes de interioridade de que os mesmo são alvo, da falta de transporte “juntemos agora” a falta das condições da habitabilidade.

Enfim.

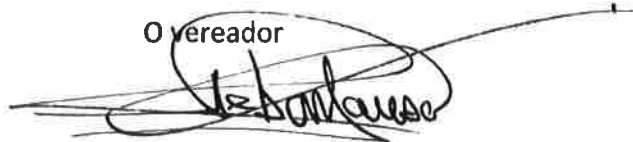
Nós, pelo menos é o nosso entendimento, fomos eleitos, acreditando que o executivo também, para ajudar os Gondomarenses, a solucionar problemas que os afetem e que estejam no âmbito da autarquia solucionar.

Neste sentido entendemos que no caso agora por nós aqui referido devemos fazer parte da solução e não do problema, o que por certo de lá resultará se urgentemente nada se fizer.

Nestes termos,

Não abdicaremos nunca de escutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gomodarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador



(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro de 2020



10. DEZ 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

59
Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
10-12-2020

Período da Ordem do Dia – Ponto 4

A CDU considera que a reabilitação exterior dos conjuntos habitacionais é uma necessidade, mas não pode deixar de sugerir o seguinte: i) a necessidade de se equacionar a intervenção na estrutura, envolvente e interiores das habitações; ii) envolvimento dos moradores na definição das prioridades e necessidades; iii) as obras a realizar serem acompanhadas de projectos de integração social, de participação e envolvimento dos moradores na gestão da habitação pública.

Na proposta de adjudicação e minuta do contrato referente ao conjunto habitacional de carreiros, os vereadores da CDU alertam para o facto de não serem disponibilizados na propostas os anexos que a mesma refere, pelo que, face à indicação das reclamações apresentadas, os vereadores da CDU optam pela abstenção.

Gondomar, 10 de dezembro de 2020.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020

60
Plau



GONDOMAR
Município de Gondomar

"REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL PARA A MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MUROS ENVOLVENTES - CONJUNTO HABITACIONAL DA GANDRA - S. PEDRO DA COVA" - INÍCIO DO PROCEDIMENTO - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram anteriormente enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa, que apresentou a declaração de voto que adiante segue.
Pelos Vereadores Senhores Sr. Samuel Vais e Sr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 3 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 175/20

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical para a Melhoria da Eficiência Energética e Reabilitação e Construção de Muros Envolventes – Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova”

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **3.094.942,40€** (três milhões e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **500 dias**.

O preço base estimado para o procedimento foi obtido no mapa de orçamento do projeto de execução da obra apresentado pelo projetista, tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P



3. Em cumprimento do art.º 36 do CCP, informa-se que as obras de Reabilitação do Conjunto Habitacional da Gandra tem por objetivo corrigir as anomalias verificadas e eliminar as suas causas e sobretudo aumentar significativamente o conforto térmico dos utilizadores e melhorar a eficiência energética das habitações.
4. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:
 - Projeto de Execução;
 - Programa do Procedimento;
 - Caderno de Encargos;
 - Minuta do anúncio.
5. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:
 - i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
 - i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
 - ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Levantamento e análises de base e de campo;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
 - c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
 - e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
 - f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- b) Estudos geológicos e geotécnicos, por se tratar da requalificação de um Conjunto Habitacional já existente;
- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)
e)	Arq.º Paulo César Vieira	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.



10. DEZ 2020

64
Pêi

GONDOMAR

25 anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** a Arq.ª Barbara Neves, Técnica Superior de Arquitetura a desempenhar funções no DOM.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 3 de Dezembro de 2020

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

10. DEZ 2020

65
P66

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Gondomar

NIPC *

506348957

Serviço/Orgão/Pessoa de contacto

Departamento de Obras Municipais

Endereço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S. Cosme)

País

PORTUGAL

NUT III

PT11 Norte

Distrito

Porto

Concelho

Gondomar

Freguesia

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Telefone

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico *

dom@cm-gondomar.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical para a Melhoria da Eficiência e Reabilitação e Construção de Muros Envolventes -

^

v

10. DEZ 2020

66
Pau

Descrição sucinta do objeto do contrato *

Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical para a Melhoria da Eficiência e Reabilitação e Construção de Muros Envolventes -

Tipo de Contrato Principal *

☒ Obras ☐ Fornecimentos ☐ Serviços

Tipo de Contrato

☒ Empreitada de Obras Públicas☐ Concessão de Obras Públicas☐ Locação de Bens Móveis☐ Aquisição de Bens Móveis☐ Aquisição de Serviços☐ Concessão de Serviços Públicos☐ Sociedade

Preço base do procedimento *

☒ Sim

Valor do preço base do procedimento:

3094942 40 EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro

EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

☐ Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] ⓘ

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

45

Vocabulário principal *

45200000

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3. Indicações adicionais

Referência interna

10. DEZ 2020

175/20

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? *

☐ Sim☒ Não

Contratação por lotes? ⓘ

☐ Sim☒ Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

☐ Sim☒ Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

☐ Sim☒ Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

☐ Sim☒ Não

É adotada uma fase de negociação? *

☐ Sim☒ Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

☐ Sim☒ Não

5 - Local da execução do contrato

País *

PORTUGAL

NUT III *

PT11 Norte

Distrito *

Porto

Concelho *

Gondomar

Freguesia *

União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

6 - Prazo de execução do contrato

Prazo *

☒ Dias

68
Párrafo

10. DEZ 2020

*

500 dias

☐ Meses☐ Anos

O contrato é passível de renovação? *

☐ Sim☒ Não

7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

☒ Sim

Tipo: *

Alvara

Descrição *

1ª categoria 7ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta e.

☐ Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) ⓘ

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? *

☐ Sim☐ Não

8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados *

Departamento de Obras Municipais

Endereço desse serviço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S. Cosme)

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico *

dom@cm-gondomar.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ⓘ

*

Portal (https://community.vortal.biz/sts/Login: ...

69
Pleu

10. DEZ 2020

Link para acesso às peças do concurso (URL):

9 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

17 30 do 25 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço *

☐ Sim☒ Não

Critério relativo à qualidade

Nome *

qualidade

Ponderação *

0 %

Critério relativo ao custo

Nome *

Preço

Ponderação *

100 %

12 - Prestação de caução☒ Sim

*

5 % ⓘ

☐ Não**13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo**

Designação *

Departamento de Obras Municipais

Endereço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S Cosme)

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico *

dom@cm-gondomar.pt

10. DEZ 2020

Jo
Pleu

Prazo de interposição do recurso dias

14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento

15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? *

☐ Sim☒ Não

16 - Outras informações

Serão usados critérios ambientais? *

☐ Sim☒ Não

17 - Identificação do autor do anúncio

Nome *

Marco Martins

Cargo *

Presidente

Adicionar Autor

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão de 15 de dezembro de 2003 e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 23 de novembro de 2007.

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que prossigam uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77º n.º 2 da Diretiva n.º 2014/24/UE.

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

Gravar e Sair

Submeter o formulário

☰ Lista de opções

❗ - Ajuda

* - Campo obrigatório



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP “Gondomar no Coração” na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 5 da ordem de trabalhos. Salientando que o facto de agora nos **abstermos** no que a este ponto diz respeito, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade da obra em apreço no Conjunto Habitacional da Gandra – São Pedro da Cova, mas sim, tal como, e já tivemos oportunidade de na anterior declaração de voto, por nós apresentada em finais de Novembro de 2019, sobre tal obra, manifestar o nosso descontentamento pela ausência de falta de documentação e orçamentação de tal empreitada.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será a abstenção que irá impedir a realização de tais obras e *per si*, eventualmente, o melhoramento da vida daquelas em que tal complexo habitam.

A obra é importante sem dúvida, mas ainda não vale tudo e nem tudo pode ser feito de qualquer modo.

Contudo, e nesta senda,

Não podemos deixar de questionar o executivo para quando obras similares e, quiçá, mais urgentes para complexos habitacionais mais carenciados, ou seja, em pior estado de conservação que o presente, como seja, por exemplo, o da **Lomba**.

Complexo este há muito tempo carenciado de obras. Obras estas que o executivo “teima” em não fazer.

Questionamos assim como é realizada a escolha por parte deste executivo da ordem pela qual os complexos habitacionais são / serão intervencionados.

Localização?

Número de habitantes?

10. DEZ 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

72
P. C. A.

Bem sabemos que o mesmo não é um complexo habitacional com “grande densidade de moradores”.

Bem sabemos que tal complexo se situa no limite do concelho, mas os seus moradores não são, nem nunca serão menos Gondomarenses por isso.

Como se já não bastassem os problemas resultantes de interioridade de que os mesmo são alvo, e da falta de transporte, “juntemos agora” a falta das condições da habitabilidade.

Enfim.

Nós, pelo menos é o nosso entendimento, fomos eleitos, acreditando que o executivo também, para ajudar os Gondomarenses, a solucionar problemas que os afetem e que estejam no âmbito da autarquia solucionar.

Neste sentido entendemos que no caso agora por nós aqui referido devemos fazer parte da solução e não do problema, o que por certo de lá resultará se urgentemente nada se fizer.

Nestes termos,

Não abdicaremos nunca de escutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gomodarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro 2020

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
10-12-2020

Período da Ordem do Dia – Ponto 5

A CDU considera que a reabilitação exterior dos conjuntos habitacionais é uma necessidade, mas não pode deixar de sugerir o seguinte: i) a necessidade de se equacionar a intervenção na estrutura, envolvente e interiores das habitações; ii) envolvimento dos moradores na definição das prioridades e necessidades; iii) as obras a realizar serem acompanhadas de projectos de integração social, de participação e envolvimento dos moradores na gestão da habitação pública.

No que diz respeito ao conjunto habitacional da Gandra, os vereadores da CDU alertam para a necessidade de se evitarem os erros do anterior procedimento que acabou por ser anulado, sendo que há muito foram prometidas obras à população deste espaço.

Gondomar, 10 de dezembro de 2020.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



74
Pácu

"EB 2,3 DE GONDOMAR – PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ACESSOS ENVOLVENTES – AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO" – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria, aprova a proposta anexa.*

Abstive-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

DESPACHO

Concordo. Para a Reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de dez-nov de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 354/2013

INFORMAÇÃO

RECEÇÃO DEFINITIVA

“EB.2.3 DE GONDOMAR – PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ACESSOS ENVOLVENTES – AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO “

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação da caução, informo que foi efectuado o **auto de vistoria de Receção Definitiva** da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, pelo que a empreitada está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se proceder à liberação de **25%** da garantia bancária (CGD-nº.2509002705993), no valor de **11.949,05€** (Onze mil novecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), nos termos do nº 2 do artº 3º do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Com o presente auto, o valor total acumulado referente à liberação de caução da obra é de **100% (75%+25%)**, num total de **47.796,20€**.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 19 de Novembro de 2020

O Diretor Departamento,


(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

AUTO DE VISTORIA – RECEÇÃO DEFINITIVA**“EB.2.3 DE GONDOMAR – PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ACESSOS ENVOLVENTES – AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO”**

Auto de vistoria da empreitada “**EB.2.3 DE GONDOMAR – PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ACESSOS ENVOLVENTES – AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO**” a que se refere o contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar e a firma EDINORTE – Edificações Nortenhais, S.A., em vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, para efeitos de liberação da caução de garantia de boa execução da obra, ao abrigo do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Aos **dezassete** dias do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e vinte**, passado **cinco anos** sobre a assinatura da Recepção Provisória, realizada a cinco de Janeiro de dois mil e quinze e na sequência do requerimento do empreiteiro para liberação da caução ao dono da obra reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, os Senhores: Director de Departamento de Obras Municipais e Habitação, **Engº. José Leonel das Neves Teixeira Ramos**, e **Arqtº. José António Carvalho Espinheira Rio**, **Engº Paulo Fernando Lopes Lima** e em representação do empreiteiro, o **Sr. Engº Manuel Joaquim Bessa Ferreira**, abaixo assinados, para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, conclui-se que:

1º-(Primeiro): A obra foi executada de acordo com as regras técnicas e de arte aplicáveis, em absorvência do que estabelecem as peças integrantes do contrato e as alterações impostas posteriormente;

2º-(Segundo): Os resíduos de construção e demolição, foram enviados para operadores licenciados, de acordo com o estabelecido no Dec-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, tendo sido os mesmos acompanhados das respetivas guias de acompanhamento de transporte de RCD's;

3º -(Terceiro): Não foram detetadas deficiências;





CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



78
Pleu

"PEDU – BENEFICIAÇÃO AV.ª DA CONDUTA (PEDONAL) – FÂNZERES/S. COSME" – REVISÃO DE PREÇOS N.º 2 –

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *Quadrúla aprovar a proposta anexa.*

— *Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Vais e Sr. José António Pinto.*

— *Abstive-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa, que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*

10. DEZ 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Despacho

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de Dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 737/17

Assunto: PEDU – Beneficiação da Av.ª da Conduta (Pedonal) – Fânzeres/S. Cosme – Aprovação da Revisão de Preços n.º 2

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços n.º 2 da obra “Beneficiação da Av.ª da Conduta (Pedonal) – Fânzeres/S. Cosme”, para aprovação.

O valor da revisão de preços é de **14.201,58€**, IVA não incluído.

Mais se informa que a revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 27 de novembro de 2020

O Diretor de Departamento

Eng.º Leonel Ramos

AUTO N.º 02 referente à REVISÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE OBRA : PEDU - Beneficiação da Av. º da Conduta (Pedonal) - Fânzeres/S. Cosme
ADJUDICATÁRIO : Paviazeméis-Pavimentações de Azeméis Lda.

Aos ____ dias do mês de ____ de DOIS MIL e VINTE no local onde estão sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, compareceram, como representante da Fiscalização, C.G.F. - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda., contribuinte n.º 503751790, o Eng.º José Ricardo Oliveira Belez, e pelo Empreiteiro, Paviazeméis-Pavimentações de Azeméis Lda., contribuinte n.º 502896604, a Eng.ª Mariana Pereira Costa Reis, para, de harmonia com a legislação em vigor, programa de concurso e caderno de encargos respetivo, procederem ao exame e cálculo da Revisão de preços dos Autos de Medição efetuados até à data.

Total da revisão	:	90 250,92 €
Valor faturado em outras revisões	:	76 049,34 €
Valor líquido	:	14 201,58 €
I.V.A. à taxa de 6,0%	:	852,09 €
Retenção para reforço de caução (10%)	:	1 420,16 €
Total a pagar	:	13 633,51 €

N.º sequencial do(s) compromisso(s) [2020] :

VALOR POR EXTENSO: Treze mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta e um cêntimos

Tendo verificado que todos os trabalhos se encontram executados de harmonia com as condições do presente contrato e não havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelo Gestor de Contrato, Fiscalização e Empreiteiro.

Responsável Fiscalização

Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro
(Eng.º Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro)

O Fiscal da Obra

José Ricardo Oliveira Belez
(Eng.º José Ricardo Oliveira Belez)

Pelo Empreiteiro

Mariana Pereira Costa Reis
(Eng.ª Mariana Pereira Costa Reis)

VISTO; CONCORDO;

O Gestor de Contrato (CGF)

(Eng.º Paulo Manuel Neves Marques dos Santos)



10. DEZ 2020

81
Plein

[illegible]

REVISÃO DE PREÇOS SOBRE OS AUTOS DE FATURAÇÃO MENSAIS VS PLANO DE PAGAMENTOS

Empreiteira:	PEDU - Benficação da Avenida da Condição (Pedras) - Fátima, Condor
Dono da Obra:	Município de Condor
Empreiteira:	Pavaneiras, Pavaneiras de Azarias, Lda
Fiscalização:	C G F Lda (CGF)

[illegible][illegible]

ing * Paulo Marques
Noves Marques dos Santos)

Ficha do Compromisso

REV.PRECOS: PEDU2ª.REV.P/2020

Serviço Requerente: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: REV.PRECOS: PEDU2ª.REV.P/2020

Entidade: 10563 Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.

NIF: 502896604

Orgânica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares

GOP: 20 ANO 2020

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/38 BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - FÂNZERES

Acc.: 17 Beneficiação da Avenida da Conduta (pedonal)

N.Seq.: 62549

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
16-11-2020	7870	15.053,67				15.053,67		MGD 24319 - REVISÃO DE PREÇOS Nº 2 EMPREITADA - PEDU - BENEF. AV. CONDUTA PEDONAL - FANZERES/S.COSME

10.DEZ 2020



DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 7 da ordem de trabalhos. Salientando que o facto de agora nos **abstermos** no que a este ponto diz respeito, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade da obra em apreço na Av. Dr. Mário Soares, e não erradamente designada por Av. Da Conduta, mas pelo simples facto de que desde que o sr. Presidente de Câmara tomou, mal, conta da autarquia no anterior mantado a malograda Av. está constantemente em obras.

Parecem sem dúvida as obras da Santa Engrácia.

Mas, como parece já ser apanágio e lema deste executivo, - nada se faz para melhorar, mas sim para piorar -.

Assim o senhor presidente poderá sempre dizer "Prometido, cumprido", no que concerne ao retrocesso e a complicação dos utentes de tal artéria.

Sempre há obra a desenrolar em Gondomar, nem que seja sempre a mesma e só para maçar.

Parece a obra do já agora...

Já agora, vamos lá acertar novamente os preços, os Gondomarenses pagam, sem stress.

Basta.

Chega.

Uma vergonha.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será a abstenção que irá impedir a realização de tais obras e *per si*, eventualmente, o melhoramento daqueles que a usam para longas caminhadas ou prática desportiva.

10. DEZ 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

86
V. Ceu
/

A obra é importante sem dúvida, mas ainda não vale tudo e nem tudo pode ser feito de qualquer modo e *ad aeternum*, pois se assim for, dentro de uns meses cá estaremos para uma nova Revisão de Preços

Nestes termos,

Não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



85
Plau

"PERCURSO DE LIGAÇÃO DO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO - FÂNZERES" -

PRORROGAÇÃO DO PRAZO E NOVO PLANO DE TRABALHOS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria, aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Vêlo e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

86
P. C. C.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, de de 2020

(Dr. Marco André Martins)

Refª Proc. Nº 688/18

Assunto: “Percurso de Ligação do Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres” – Aprovação da 2ª Prorrogação de prazo e do novo plano de trabalhos

Ex.mo Sr. Presidente,

Na sequência do 2º pedido de prorrogação de 287 dias solicitado pelo adjudicatário, a firma ABB-Alexandre Barbosa Borges, SA, vem a empresa responsável pela da Fiscalização da obra (C.G.F. - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda) prestar a informação que se anexa.

Em face ao exposto julgo ser de aprovar a **2ª prorrogação de prazo de 287 dias e do novo plano de trabalhos**, ficando a nova data de conclusão da obra para o dia **31.12.2020**.

À consideração de V.Ex.^a

Gondomar, 2 de dezembro de 2020

Eng.º Leonel Ramos



87
P. Cui

MEMORANDO

De: Ricardo Belez, Eng.º

C/C: Leonel Ramos, Eng.º / Paulo Marques,
Eng.º / Rui Castro, Eng.º

Data: 02/12/2020

Ref.ª: F0338_Memo_06_Controlo_de_Planeamento

Nº. de Pág.: 4

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Assunto: Análise de Planeamento da empreitada “Percurso de Ligação do Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres”

Ex.mos Srs.,

Na sequência do v/ solicitação, serve o presente para fazer o ponto situação relativamente ao Planeamento / Prazo para Conclusão da empreitada em questão.

Em primeiro lugar compete-nos fazer o **enquadramento** da situação da obra ao longo destes tempos, com os elementos que entendemos mais relevantes, para o efeito:

- a) O Auto de Consignação foi assinado a **06.05.2019**;
- b) O PSS de obra foi aprovado a **18.05.2019**;
- c) No dia **18.05.2019** foi aprovado o Plano de Trabalhos apresentado pela ABB - Alexandre Barbosa Borges SA., com data de término dos trabalhos a **18.11.2019**;
- d) No dia **28.10.2019** foi apresentado, pela ABB, através do ofício com a Ref.ª: *GT0268*, um pedido de prorrogação de prazo, de 142 dias, que apontava nova data para término dos trabalhos para **08.04.2020**, cuja Fiscalização deu o seu parecer através do *F0338_Memo_01_Prorrogacao_Prazo*.
- e) No dia **09.12.2020**, foi aprovado, por deliberação de Câmara, o pedido de prorrogação submetido pela ABB, definindo assim a data de **08.04.2020** como nova data para término dos trabalhos;
- f) Durante o decorrer da obra, foram elaborados dois autos de suspensão devido às intempéries que se verificavam e impediam a execução dos trabalhos, por solicitação da ABB:
 - i) O primeiro de **19.12.2019** a **20.12.2019**;
 - ii) O segundo de **16.01.2020** a **17.01.2020**;

infant.

10. DEZ 2020

MEMORANDO - 06, datado de 2020-11-23

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação do Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres



88
Plan

Desta forma, os autos de suspensão elaborados concederam uma extensão do prazo da empreitada, de 2 dias, até 10.04.2020;

- g) No dia 26.03.2020 foi elaborado o Auto de Suspensão 03, devido a indefinições de projeto que impediam a execução das zonas dos pré-fabricados;
- h) No dia 31.03.2020 foi elaborado o Auto de Suspensão 04, devido ao facto da ABB ter iniciado os trabalhos dos passadiços não respeitando o tipo de fundações definido no Projeto, desrespeitando ordens da Fiscalização e Dono de Obra. É de salientar que esta suspensão se entendeu integral da globalidade da empreitada, pelo Dono de Obra, incluindo a atuação da Fiscalização.
- i) No dia 21.07.2020 foi enviado pelo Dono de Obra um comunicação com a Ref.ª P.ª 688/17, com base no F0338_Memo_03_Continuidade_Trabalhos_R0 da Fiscalização, notificando a ABB que dispunha de 8 dias para retomar os trabalhos em falta.
- j) No dia 30.07.2020, a ABB apresentou novo pedido de prorrogação de prazo no seu ofício com a Ref.ª GT0254, em resposta ao ofício com Ref.ª P.ª 688/17, do Dono de Obra, solicitando que o prazo fosse prorrogado até dia 31.12.2020, tendo em conta os trabalhos nas parcelas disponíveis no momento. O Dono de Obra ainda não se pronunciou sobre o mesmo. Este planeamento encontra-se no Anexo 02;
- k) No dia 03.08.2020 foram retomados os trabalhos e levantado o Auto de Suspensão 04, estando ainda em vigor o Auto de Suspensão 03, referente à zona dos contentores;
- l) No dia 28.09.2020 foi levantado o Auto de Suspensão 03, ficando a nova data de conclusão da empreitada para 13.08.2020;

Desta forma, considera a Fiscalização que se impõe uma tomada de decisão relativa ao Pedido de Prorrogação efetuado pela ABB a 30.07.2020, uma vez que, embora se possa considerar tardia, a sua inexistência provocaria uma prorrogação tácita, sem qualquer fundamento, que ocorreria numa violação do princípio da transparência e da concorrência.

Por forma a que se possa tomar uma decisão relativa ao Pedido de Prorrogação em causa dever-se-á ter em atenção os seguintes factos:

- a) Contrariamente ao proferido pela ABB nas suas várias comunicações, o Dono de Obra rejeitou terminantemente, a proposta de alteração apresentada pela ABB para as fundações dos passadiços, como se pode ler no ponto 3.3 da Ata de Reunião n.º 40 de 04.03.2020, posição que manteve ao longo de todas as comunicações efetuadas. A ABB apenas iniciou os trabalhos de acordo com o definido a 13.08.2020. Os trabalhos aqui referidos manifestam-se os mais relevantes para o decorrer da empreitada;

msf

88

10. DEZ 2020

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação do Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres



89
Plan

- b) Por outro lado, apenas foram disponibilizadas à ABB as parcelas 6, 7 e 10, no dia **02.11.2020**, sendo que, os trabalhos a executar nesta não foram considerados no planeamento apresentado a **30.07.2020**. Será expectável que seja solicitado pela ABB prazo adicional para a execução dos mesmos e/ou de trabalhos noutras parcelas que, entretanto, poderão ser desbloqueadas;
- c) Em relação ao projeto da zona dos pré-fabricados, embora se tenha levantado a suspensão e a ABB iniciado os trabalhos, continuam a existir inúmeras indefinições relativas ao mesmo, nomeadamente, a inexistência do mapa de medições, cortes e pormenores dos trabalhos a efetuar. Esta indefinição iniciou-se em **28.02.2020**;
- d) Foi comunicado, no dia **20.11.2020**, pela ABB que as vigas para a execução das duas travessias apenas serão entregues na **5ª semana de 2021**, sendo que este prazo poderá ainda sofrer constrangimentos devido ao estado pandémico de COVID-19 que atualmente atravessamos. De salientar que as mesmas apenas foram aprovadas a **27.10.2020**, devido às indefinições de projeto;
- e) Aguarda-se ainda o parecer do Projetista relativo ao posicionamento da iluminação dos passadiços, desde **28.10.2020**;
- f) De salientar ainda que, desde o início dos trabalhos, se aguarda o desbloqueio de inúmeras parcelas de terreno, por parte do Município de Gondomar, para a execução dos trabalhos.
- g) Dever-se-á ter ainda em consideração a situação epidemiológica da COVID-19 que condiciona gravemente o andamento dos trabalhos por falta de mão de obra e por atrasos na entrega dos materiais.

Assim sendo, relativamente ao Pedido de Prorrogação apresentado, propomos o seguinte:

- I. Aprovação do plano de trabalhos apresentado, com a concessão do prazo solicitado no pedido de prorrogação em causa de **287 dias**, até **31.12.2020**. É de salientar que a percepção da Fiscalização, remeterá para um prazo mais alongado do que o expresso no referido planeamento. No entanto caberá ao empreiteiro o pedido da sua prorrogação e a devida justificação.
- II. Concessão de prazo adicional, caso se entenda razoável, que advenha do desbloqueio de novas parcelas por parte do Município;
- III. Aplicação das sanções contratuais, de acordo com o Artigo 329º do CCP, após o findar os prazos estabelecidos.

À V/ superior consideração,

[Assinatura]

[Assinatura]

MEMORANDO - 06, datado de 2020-11-23

10. DEZ 2020

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação do Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres



João
Pé
Clá

Anexos:

Anexo 01 – Resumo do Controlo de Planeamento (1/2);

Anexo 02 – Planeamento Apresentado no Pedido de Prorrogação (1/7);

Anexo 03 – Autos de Suspensão e Autos de Reinício (1/15);

Anexo 04 – Carta da Entidade Executante com Pedido de Prorrogação (1/15).

Com os melhores cumprimentos,

Gestor de Contrato

(Paulo Marques, Eng.º)

Pela Fiscalização

(Ricardo Belez, Eng.º)



CONTROLO DE PLANEAMENTO

DONO DE OBRA: Município de Gondomar

DESIGNAÇÃO DA OBRA: F0338_Município_Gondomar_Interface_Metro

Data do Auto de Consignação: 06 de maio de 2019

Prazo para execução de obra: 180 dias

Data de Conclusão dos trabalhos indicada no Plano de Trabalhos: 18 de novembro de 2019

Data de início dos trabalhos indicada no Plano de Trabalhos: 22 de maio de 2019

Data de Aprovação do Plano de Segurança e Saúde de Obra: 18 de maio de 2019

Data de início Real dos trabalhos: 27 de maio de 2019

2020 / 11

DESIGNAÇÃO EMPREITADA: F0338_Município_Gondomar_Interface_Met

LOCAL DA EMPREITADA: Fânzeres

ID	DATA	DESIGNAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	DATA PARA CONCLUSÃO DE OBRA	OBSERVAÇÕES
01	06/05/2019	Auto de Consignação	06/05/2019		02/11/2019	
02	18/05/2019	Aprovação do PSS de Obra	18/05/2019		14/11/2019	
03	18/05/2019	Aprovação do Plano de Trabalhos	18/05/2019		18/11/2019	
04	18/10/2019	Apresentação do Pedido de Prorrogação 1 - 142 dias	18/10/2019		18/11/2019	
05	09/12/2019	Aprovação do Pedido de Prorrogação 1	09/12/2019		08/04/2020	Aprovado por deliberação de Câmara a 27/11/2019
06	19/12/2019	Auto de Suspensão dos Trabalhos 01	19/12/2019		08/04/2020	Devido a intempéries
07	20/12/2019	Auto de Reinício dos Trabalhos 01		20/12/2019	09/04/2020	
08	16/01/2020	Auto de Suspensão dos Trabalhos 02	16/01/2020		09/04/2020	Devido a intempéries
09	17/01/2020	Auto de Reinício dos Trabalhos 02		17/01/2020	10/04/2020	
10	26/03/2020	Auto de Suspensão dos Trabalhos 03	26/03/2020		10/04/2020	Suspensão da zona dos pré-fabricados, devido a indifinições de Projeto.
11	31/03/2020	Auto de Suspensão dos Trabalhos 04	31/03/2020		10/04/2020	Devido a não estar a ser cumprido o projeto dos passadiços.
12	30/07/2020	Apresentação do Pedido de Prorrogação 2 - até 31/12/2020		30/07/2020	10/04/2020	Não houve resposta
13	03/08/2020	Auto de Reinício dos Trabalhos 03		03/08/2020	13/08/2020	
14	28/09/2020	Auto de Reinício dos Trabalhos 04		28/09/2020	13/10/2020	

[Handwritten signature]



2020 / 11

DESIGNAÇÃO EMPREITADA: F0338_Município_Gondomar_Interface_Met

LOCAL DA EMPREITADA: Fânzeres

Data do Auto de Consignação: 06 de maio de 2019

Prazo para execução de obra: 180 dias

Data de Conclusão dos trabalhos indicada no Plano de Trabalhos: 18 de novembro de 2019

Data de início dos trabalhos indicada no Plano de Trabalhos: 22 de maio de 2019

Data de Aprovação do Plano de Segurança e Saúde de Obra: 18 de maio de 2019

Data de Início Real dos trabalhos: 27 de maio de 2019

10. DEZ 2020

RB

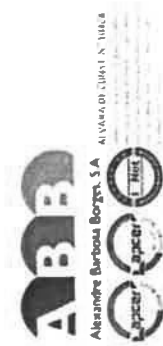
Mud 12's U/ Maps (computer) [Page 22]

Path : \\wvscv01\langde\lms\VOIJB_MarcosGuadalupe\Interface_Mktiv\VOIB_Documents_Inventarios_Incendios\VOIJB_Memo de VOIJB Contorno Parament\A\OIB Contorno Parament\Contorno

EMPREENHEIRO:
CLIENTE:
OBRA:

Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Município de Gondomar
Percurso de Ligação ao Interface do Meiro e Parque de Estacionamento - Fânzeres

Consignação do: 06/05/2019
Aprovação PSS: 22/05/2019
Conclusão: 31/12/2020



Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro

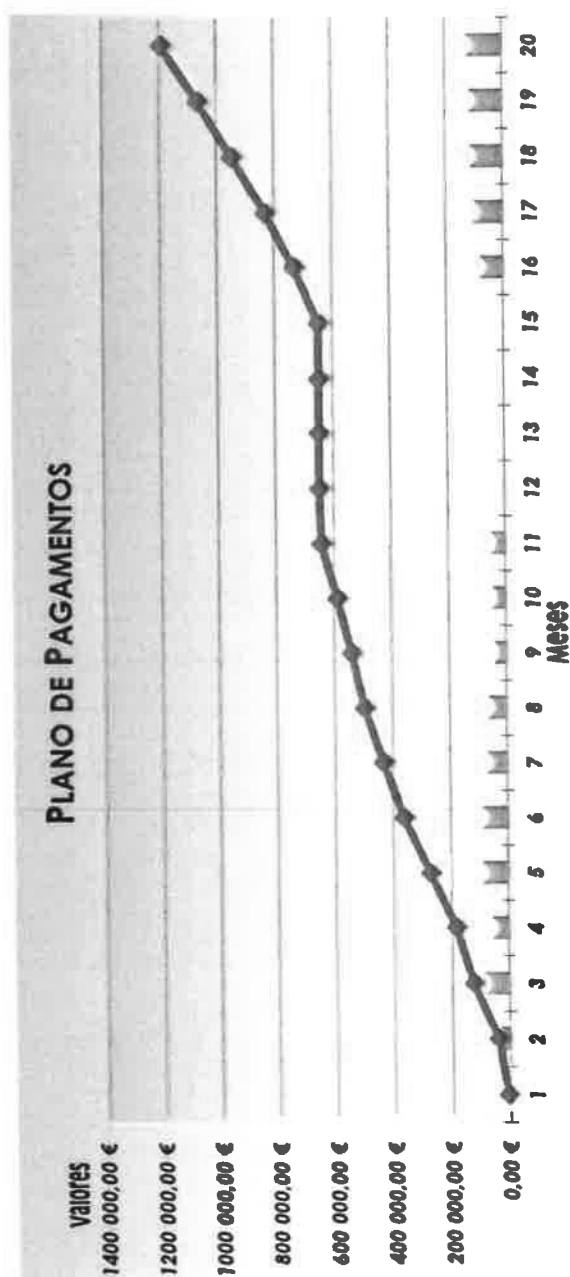
Mês	Valor Mensal	Valor Acumulado	Valor Mensal (%)	Valor Acumulado (%)
mai/19	2 557,51 €	2 557,51 €	0,21%	0,21%
jun/19	32 773,17 €	35 330,68 €	2,75%	2,97%
jul/19	85 826,61 €	121 157,29 €	7,21%	10,18%
ago/19	58 563,87 €	179 721,16 €	4,92%	15,10%
set/19	90 060,06 €	269 781,22 €	7,57%	22,67%
out/19	88 923,55 €	358 704,77 €	7,47%	30,14%
nov/19	70 125,60 €	428 830,37 €	5,89%	36,04%
dez/19	64 320,66 €	493 151,03 €	5,41%	41,44%
jan/20	43 597,73 €	536 748,76 €	3,66%	45,11%
fev/20	49 124,25 €	585 873,01 €	4,13%	49,24%
mar/20	52 893,17 €	638 766,18 €	4,45%	53,68%
abr/20	6 158,00 €	644 924,18 €	0,52%	54,20%
mai/20		644 924,18 €		54,20%
jun/20		644 924,18 €		54,20%
jul/20		644 924,18 €		54,20%
ago/20	82 770,00 €	727 694,18 €	6,96%	61,15%
set/20	100 674,80 €	828 368,98 €	8,46%	69,61%
out/20	115 579,24 €	943 948,22 €	9,71%	79,33%
nov/20	118 005,14 €	1 061 953,36 €	9,92%	89,24%
dez/20	127 987,04 €	1 189 940,40 €	10,76%	100,00%

10. DEZ 2020

mf

93
Plu
Página 1 de 3

EMPREENHEIRO: Alexandre Barbosa Borges, S.A.
CLIENTE: Município de Gondomar
OBRA: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres



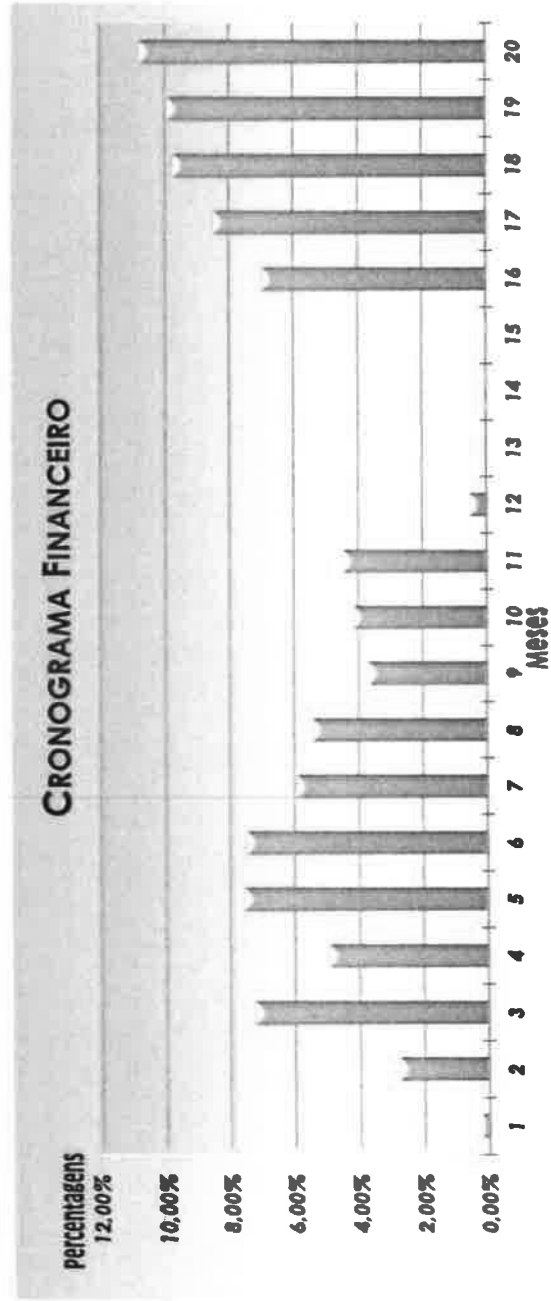
10.DEZ 2020

Handwritten signature

EMPREENHEIRO: Alexandre Barbosa Borges, S.A.

CLIENTE: Município de Gondomar

OBRA: Percorso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres



10.DEZ 2020

Handwritten signature

Página 3 de 3

Handwritten initials

AB

[illegible]

PARADIGMAS DE MANEIRA

Enunciados e ilustrações de paradigmas construídos por quatro pessoas com síndrome de Down.

FIGURA 1

PARADIGMA DE MANEIRA

Enunciados e ilustrações de paradigmas construídos por quatro pessoas com síndrome de Down.

Hand der der Grundschrift des Textes	Hand der der Grundschrift des Textes
---	---

ABR

DETAILED ELEVATION OF THE FACADE

ROOF STRUCTURE SECTION

Annotations:

- 1.00m scale bar
- Material specifications: Concrete, Steel, Glass, etc.
- Dimensions: 10m, 15m, 20m, etc.
- Construction notes: Foundation, walls, roof, etc.

CONFIDENTIAL - FOR OFFICIAL USE ONLY (CFOU) - THIS DOCUMENT IS UNCLASSIFIED AND IS IN THE PUBLIC DOMAIN - AUC-000000

ABE

Technical drawing of a dam cross-section showing various reinforcement layers and structural details. The drawing includes a central dam body with multiple reinforcement layers labeled with codes like P4-001, P4-002, etc. The drawing is divided into several sections by vertical lines, each with a specific label. The drawing is oriented horizontally, with the dam body on the left and the reinforcement layers extending to the right. The drawing is a detailed technical drawing of a dam cross-section, showing the internal structure and reinforcement layers. The drawing is oriented horizontally, with the dam body on the left and the reinforcement layers extending to the right.

AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS – 01 / F1 / INTERFACE

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento.



Fiscalização:	C.G.F., Lda.
Empreiteiro Geral:	ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos:	Trabalhos afetados pelas condições atmosféricas
Data da Suspensão	19 de dezembro de 2019.
Parcial:	

Nesta data, procedeu-se ao Auto de Suspensão ao Projeto a levar a efeito pelo Dono de Obra, da Empreitada “Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento”, no âmbito do contrato de construção.

O presente Auto de Suspensão realiza-se pelo facto de as condições atmosféricas à presente data não permitirem o normal desenrolar dos trabalhos, uma vez que está decretado o alerta vermelho, para a zona norte, de ventos fortes e chuvas intensas, conforme o IPMA.

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto, em triplicado, que vai ser assinado pelas partes.

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	
Empreiteiro Geral:	Eng.ª Joana Costa (Diretora de Obra)	

10/12/20

AUTO DE REINÍCIO DOS TRABALHOS – 01 / F1 / INTERFACE

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento.



Fiscalização:	C.G.F., Lda.
Empreiteiro Geral:	ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos:	Trabalhos afetados pelas condições atmosféricas
Data de Reinício:	20 de dezembro de 2019.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, compareceram no local da obra: Leonel Ramos e Diogo Silva – Representantes do Dono de Obra; Paulo Marques (Gestor de Contrato), Rui Castro e Laertes Rocha – Representantes da Fiscalização; Joana Costa – Representante do Empreiteiro Geral, com a finalidade de se proceder ao Reinício da empreitada supracitada.

Este Auto de Reinício dos Trabalhos substitui o Auto de Suspensão de Trabalhos 01 – Fase 1 – INTERFACE, lavrado e assinado a 19 de dezembro de 2019.

E não havendo nada mais a tratar, foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos presentes:

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	
Empreiteiro Geral:	Eng.ª Joana Costa (Diretor de Obra)	



BB

10.DEZ 2020

João
Pêra**AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS – 02 / F1 / INTERFACE**

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento.



Fiscalização:	C.G.F., Lda.
Empreiteiro Geral:	ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos:	Trabalhos afetados pelas condições atmosféricas
Data da Suspensão	16 de janeiro de 2019.
Parcial:	

Nesta data, procedeu-se ao Auto de Suspensão ao Projeto a levar a efeito pelo Dono de Obra, da Empreitada “Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento”, no âmbito do contrato de construção.

O presente Auto de Suspensão realiza-se pelo facto de as condições atmosféricas à presente data não permitirem o normal desenrolar dos trabalhos, devido ao alerta do IPMA (Instituto Português do Mar e da Atmosfera) fazendo referência a períodos de chuva e rajadas de vento fortes.

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto, em triplicado, que vai ser assinado pelas partes.

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	
Empreiteiro Geral:	Eng.ª Joana Costa (Diretora de Obra)	



10. DEZ 2020

103
P6u

AUTO DE REINÍCIO DOS TRABALHOS – 02 / F1 / INTERFACE

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento.



Fiscalização: C.G.F., Lda.
Empreiteiro Geral: ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos: Trabalhos afetados pelas condições atmosféricas
Data de Reinício: 17 de janeiro de 2019.

Aos dezassete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, compareceram no local da obra: Leonel Ramos e Diogo Silva – Representantes do Dono de Obra; Paulo Marques (Gestor de Contrato), Rui Castro e Laertes Rocha – Representantes da Fiscalização; Joana Costa – Representante do Empreiteiro Geral, com a finalidade de se proceder ao Reinício da empreitada supracitada.

Este Auto de Reinício dos Trabalhos substitui o Auto de Suspensão de Trabalhos 02 – Fase 1 – INTERFACE, lavrado e assinado a 16 de janeiro de 2019.

E não havendo nada mais a tratar, foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos presentes:

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	
Empreiteiro Geral:	Eng.ª Joana Costa (Diretor de Obra)	



MARCA
DE QUALIDADE



mfnt
PB

10. DEZ 2020

AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS – 03 / F1 / INTERFACE

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento.



106
P. 106

Fiscalização:	C.G.F., Lda.
Empreiteiro Geral:	ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos:	Trabalhos relativos aos pré-fabricados e trabalhos de paisagismo relativos à sementeira e plantação das árvores.
Data da Suspensão Parcial:	26 de março de 2019.

Nesta data, procedeu-se ao Auto de Suspensão ao Projeto a levar a efeito pelo Dono de Obra, da Empreitada “Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento”, no âmbito do contrato de construção.

O presente Auto de Suspensão realiza-se pelo facto de não estarem definidos os espaços onde serão implantados os contentores e a fossa séptica, nem estarem aprovadas os respetivos Pedidos de Aprovação de Materiais, bem como a localização das árvores a plantar.

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado pelas partes.

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	my Sant.
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	Rui Castro
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	Laertes
Empreiteiro Geral:	Eng.ª Joana Costa (Diretora de Obra)	



my Sant.

R3

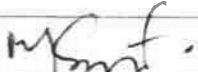
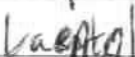
105
Plein

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento.

Fiscalização:	C.G F., Lda.
Empreiteiro Geral:	ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos:	Trabalhos de execução de passadiços.
Data de Reinício:	3 de agosto de 2020.

Este Auto de Reinício dos Trabalhos substitui o Auto de Suspensão de Trabalhos 04 – Fase 1 – INTERFACE, lavrado e assinado a 31 de março de 2020.

E não havendo nada mais a tratar, foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos presentes:

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	
Empreiteiro Geral.	Eng.º José António Ribeiro (Diretor de Obra)	
	Eng.ª Joana Costa (Diretora de Obra Adjunta)	

Page 1/1]

10. DEZ 2020

AUTO DE REINÍCIO DOS TRABALHOS – 03 / F1 / INTERFACE

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento.

Job
Plan

Fiscalização:	C.G.F., Lda.
Empreiteiro Geral:	ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos:	Trabalhos de execução de passadiços.
Data de Reinício:	3 de agosto de 2020.

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte, compareceram no local da obra: Leonel Ramos e Diogo Silva – Representantes do Dono de Obra; Paulo Marques (Gestor de Contrato), Rui Castro e Laertes Rocha – Representantes da Fiscalização; José Ribeiro e Joana Costa – Representante do Empreiteiro Geral, com a finalidade de se proceder ao Reinício da empreitada supracitada.

Este Auto de Reinício dos Trabalhos substitui o Auto de Suspensão de Trabalhos 04 – Fase 1 – INTERFACE, lavrado e assinado a 31 de março de 2020.

E não havendo nada mais a tratar, foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos presentes:

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	
Empreiteiro Geral:	Eng.º José António Ribeiro (Diretor de Obra)	
	Eng.ª Joana Costa (Diretora de Obra Adjunta)	



MARCA
DE QUALIDADE
CERTEZA CUMPRIR O QUE SE DIZ



mySant
RR

10. DEZ 2020

João
Pêgo

AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS – 04 / F1 / INTERFACE

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento.



[Handwritten signature]

Fiscalização:	C.G.F., Lda.
Empreiteiro Geral:	ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos:	Trabalhos de execução de passadiços.
Data da Suspensão	31 de março de 2020.
Parcial:	

Nesta data, procedeu-se ao Auto de Suspensão ao Projeto a levar a efeito pelo Dono de Obra, da Empreitada "Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento", no âmbito do contrato de construção.

O presente Auto de Suspensão prende-se com o facto de a Entidade Executante não estar a cumprir com o definido em projeto para a execução dos passadiços, nomeadamente no que respeita ao tipo de fundação.

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado pelas partes.

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	<i>[Signature]</i>
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	<i>[Signature]</i>
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	<i>[Signature]</i>
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	<i>[Signature]</i>
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	<i>[Signature]</i>
Empreiteiro Geral:	Eng.º José António Ribeiro (Diretor de Obra)	
	Eng.º Joana Costa (Diretora de Obra Adjunta)	



MARCA DE QUALIDADE



[Handwritten signature]
fb

208
P. Gu

CGF

7

AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS – 04 / F1 / INTERFACE

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento



Fiscalização:	C.G.F., Lda.
Empreiteiro Geral:	ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos:	Trabalhos de execução de passadiços.
Data da Suspensão Parcial:	31 de março de 2020.

Nesta data, procedeu-se ao Auto de Suspensão ao Projeto a levar a efeito pelo Dono de Obra, da Empreitada "Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento", no âmbito do contrato de construção.

O presente Auto de Suspensão prende-se com o facto de a Entidade Executante não estar a cumprir com o definido em projeto para a execução dos passadiços, nomeadamente no que respeita ao tipo de fundação.

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado pelas partes.

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	
Empreiteiro Geral:	Eng.º José António Ribeiro (Diretor de Obra)	
	Eng.º Joana Costa (Diretora de Obra Adjunta)	



MARKA
DE QUALIDADE
CENTRO NÚCLEO DE QUALIDADE



mySant
RB

110
Plein



Fiscalização:	C.G.F., Lda.
Empreiteiro Geral:	ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Trabalhos Suspensos:	Trabalhos de execução de passadiços.
Data da Suspensão	31 de março de 2020.
Parcial:	

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado pelas partes.

Entidade	Nome	Assinatura
Dono de Obra:	Eng.º Leonel Ramos (Município de Gondomar)	
	Eng.º Diogo Silva (Município de Gondomar)	
Fiscalização:	Eng.º Paulo Marques (Gestor de Contrato)	
	Eng.º Rui Castro (Diretor de Fiscalização)	
	Eng.º Laertes Rocha (Fiscal de Obra)	
Empreiteiro Geral:	Eng.º José António Ribeiro (Diretor de Obra)	
	Eng.ª Joana Costa (Diretora de Obra Adjunta)	

O empenheiro, nos termos do disposto no artigo 345.º, do CCP assina o presente Auto sob reserva, com fôrme documental em anexo e no corpo da presente mensagem de correio electrónico.

for Antonio R. Rios



1/11
1/11

10. DEZ 2020



Alexandre Barbosa Borges, S.A.

Reserva ao Auto

O empreiteiro, nos termos do disposto no artigo 345.º, do CCP assina o presente Auto sob reserva.

Aquilo que o Dono da Obra refere estar a ser incumprido pela Entidade Executante, nomeadamente, o definido em projeto para a execução dos passadiços, nomeadamente no que respeita ao tipo de fundação, resulta do facto de, tal como evidenciado em momento anterior, reconhecido pelo empreiteiro, projetista e fiscalização, a solução de projeto não é exequível, sendo que, apenas por desconhecimento ou absoluta má-fé se pode defender o contrário.

Em cumprimento da exigência do ponto 4.2 da Memória Descritiva do Projeto, o empreiteiro efetuou e remeteu aos representantes do Dono da Obra o dimensionamento da estrutura preconizada em projeto demonstrando, de forma inatacável e insuscetível de contestação, que a mesma não cumpria os Estados Limites Últimos, estando a estrutura com uma taxa de esforço de 300% (TREZENTOS PORCENTO) o que, claro está, para além de não assegurar qualquer durabilidade e/ou segurança aos trabalhos, não permite a obtenção das características finais e requisitos técnicos especificados/pretendidos para a obra.

Face a esta facticidade a Entidade Executante informou a projetista e o dono de obra, enviando uma alternativa que foi aprovada pela Exma. Projetista e pelo Dono da Obra, o que se encontra vertido em ata de reunião de obra. Não obstante esta aprovação, o Dono da Obra recuou e desaprovou, nas reuniões seguintes, como, de resto, vem sendo hábito.

Ainda assim, a solução apresentada pelo empreiteiro é aquela que é menos onerosa para o Dono da Obra e é a única que permite assegurar a durabilidade e a necessária segurança aos trabalhos, permitindo a obtenção das características finais e requisitos técnicos especificados/pretendidos para a obra.

Relativamente às fundações a situação é, substancialmente, mais grave.

Destacamos, desde logo, que em violação do disposto no artigo 43.º, do CCP e da Portaria 701-H/2008, não foram efetuadas (nem constam das peças patenteadas) sondagens ao tipo de terreno em que está previsto executar as fundações, no caderno de encargos apenas é referido que o terreno tem de ter uma capacidade de carga de 0.2 MPa, valor que foi definido pela Exma. Projetista e usado nos cálculos do projeto, não obstante – reitera-se – a total ausência de sondagens ao concreto tipo de terreno existente (com as legais consequências previstas no artigo 43.º, n.º 8, do CCP).

SEDE
MARTIM D'ALÉM
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T +351 253 912 088
F +351 253 912 086

ESCRITÓRIO
RUA DO LABRISQUE, Nº 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T +351 253 142 000
F +351 253 142 001

WWW.ABBORGES.PT
GERAL@ABBORGES.PT
ALVARÁ DE CONST. Nº 10406



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

10. DEZ 2020



Alexandre Barbosa Borges, S.A.

Aquando do início da execução dos trabalhos a EE apercebeu-se que, em face das reais condições do terreno (lodoso e lamacento) que não se encontrava caracterizado nas peças patenteadas, **o mesmo não tem, nem de longe nem de perto, uma capacidade de carga de 0.2 MPa**, o que, claro está, **impossibilita a execução dos trabalhos tal como preconizados**. E este é um facto incontornável que se encontra a ser, pura e simplesmente, ignorado pelo Dono da Obra e que, objetivamente, impede a execução dos trabalhos tal como previstos em projeto, **facto que é reconhecido por todos os intervenientes em obra à exceção dos representantes do Dono da Obra**.

Tendo a EE um profundo conhecimento empírico na execução de obras deste género, concretamente uma vasta experiência no que concerne em execução de passadiços neste tipo de terrenos, paralelamente à chamada de atenção para o facto de não ser passível nem possível de execução a solução de projeto, apresentou uma solução para a execução das fundações garantindo, a 100%, a estabilidade das mesmas, que implica serem executadas em cravação até ao firme, **SEM QUALQUER AUMENTO DE CUSTOS PARA O DONO DA OBRA. Solução que foi imediatamente aprovada pela Exma. Projetista.**

Cabendo ao contraente público assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e de fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pela decisão de contratar, não conseguimos perceber a irredutibilidade infundada e infundamentada dos representantes da Entidade Adjudicante em obra, ao insistirem na implementação de uma solução construtiva que, de forma indesmentível, inatacável e inabalável, **não é exequível nos moldes que se encontra preconizada e representará um aumento desmedido de custos para o Dono da Obra**.

De mais difícil perceção se torna, ainda, quando esta inexequibilidade da solução para o passadiço e respetivas fundações preconizada em projeto foi ampla e cabalmente demonstrada a todos os intervenientes em obra, **merecendo a aprovação da Exma. Projetista e Fiscalização** não sendo, apenas, aceite pelo representante do Dono da Obra que, inexplicável e infundadamente, se mantém irredutível exigindo que o empreiteiro implemente em obra uma solução construtiva que – repete-se – não é, de forma alguma, exequível nos moldes previstos no projeto.

Para que se execute a solução do projeto, dado ao efetivo e concreto tipo de terreno encontrado em obra e que não se encontrava devidamente caracterizado nas peças patenteadas (o que acarreta a nulidade do caderno de encargos), implica a execução de inúmeros trabalhos complementares com custos elevadíssimos para o Dono da Obra e que acarretaram um alargadíssimo prazo de execução.

SIDE
MARTIM D'ALÉM
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 912 088
F. +351 253 912 088

ESCRITÓRIO
RUA DO LABRÍOSQUE, Nº 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 142 000
F. +351 253 142 001

WWW.ABBORGES.PT
GERAL@ABBORGES.PT

ALVARÁ DE CONST. Nº 10408



mySnt



Alexandre Barbosa Borges, S.A.

10. DEZ 2020

13
Dez

A saber:

- Estabilização do terreno com penetração de enrocamento até estabilizar a zona (custos acrescidos para o Dono da Obra);
- Mobilização de Equipamento para a execução de sondagens, por forma a verificar a estabilidade e capacidade de carga do terreno, fundação a fundação (custos acrescidos para o Dono da Obra);
- Após o relatório de sondagens definição do dimensionamento da fundação e o seu método construtivo (custos acrescidos para o Dono da Obra);
- Após esta definição o empreiteiro orçamenta e envia para aprovação (custos acrescidos para o Dono da Obra);

Atendendo ao facto de que o contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, não poderia a Entidade Executante – desde logo, pela experiência que tem na execução de empreitadas deste tipo – deixar de alertar o Dono da Obra para estas evidências e para o grave prejuízo para o interesse público que acarreta a implementação, na obra, de uma solução construtiva total e absolutamente desadequada e inexequível.

Dadas as reais condições e características do terreno – pantanoso e lamacento – não é possível executar fundações em betão tal como se encontram previstas em projeto, por não garantirem a necessária estabilidade da estrutura, antes tem de ser implementada uma solução de fundações em cravamento de madeira até terreno firme, por ser a única forma de assegurar a estabilidade das fundações. Para que se entenda, as fundações em betão, ao serem aplicadas neste tipo de terreno (pantanoso e lamacento), sofrerão deslocamentos e, por sua vez, provocarão danos e assentamentos nos passadiços, pondo em causa a sua qualidade e segurança, de tal ordem que, apenas adotando-se o método de cravação em estacaria madeira, onde as estacas que suportam os passadiços serão cravadas a uma profundidade que garante a estabilidade do passadiço, é possível evitar a ocorrência de danos assentamentos diferenciais no mesmo.

Ora, perante a inexecutabilidade da solução preconizada em projeto – demonstrada e suportada em factos concretos e inatacáveis –, a Entidade Executante propôs, ao Dono da Obra, a implementação de uma solução exequível que, para além de **NÃO ACARRETAR QUALQUER ACRÉSCIMO DE CUSTOS PARA O DONO DA OBRA**, é mais adequada que a prevista em projeto, é aquela que menor prejuízo para o interesse público acarreta e, acima de tudo, ao contrário da solução preconizada em projeto, permite a obtenção das características finais e requisitos técnicos especificados/pre tendidos para a obra, com a vantagem adicional de ser atestada e assumida a responsabilidade pela mesma pela Entidade Executante.

SEDE
MARTIM D'ALÉM
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 912 088
F. +351 253 912 088

ESCRITÓRIOS
RUA DO LABRÓSQUE, Nº 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 142 000
F. +351 253 142 001

WWW.ABBORGES.PT
GPRAT@ABBORGES.PT
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408



Handwritten signatures and initials:
- A large signature, possibly "Cláudio".
- Initials "MS" and "BB".



Alexandre Barbosa Borges, S.A.

10. DEZ 2020

114
P. 66

A Entidade Executante está, como sempre esteve, disponível para cooperar e ajudar a resolver os problemas e não para fazer parte deles, não podendo, contudo, deixar de evidenciar, conforme veiculado em momento anterior e que aqui se reitera, que o método construtivo dos passadiços previsto em projeto, não exequível ou adequado, vai contra as recomendações expressas do empreiteiro, a leges artes e é altamente prejudicial para o interesse público.

O facto de o método construtivo proposto pela Entidade Executante ser o único adequado às reais condições e necessidades da obra, sem representar qualquer aumento de custos para o Dono da Obra será um fator preponderante na tomada de decisão de V.ª Ex.ª, de levantar a suspensão dos trabalhos e permitir a sua execução com o único método adequado e exequível, salvaguardando-se, assim, o interesse público presente e futuro.

Deixamos aqui o alerta para o facto de que, sendo dada ordem expressa à Entidade Executante para que esta cumpra com o projeto, nesta hipótese, os trabalhos complementares necessários executar dadas as reais condições do terreno encontradas em obra (que não se encontravam descritas nas peças patenteadas, inexistindo as obrigatórias sondagens) terão um custo elevadíssimo da responsabilidade do Dono da Obra.

Handwritten signature

SEDE
MARTIM D'ALÉM
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T +351 253 912 088
F -351 253 912 088

ESCRITÓRIO
RUA DO LABRIOSQUE, Nº 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T +351 253 142 000
F -351 253 142 001

ALVARÁ DE CONST. Nº 10408



ALVARÁ DE CONST. Nº 10408
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408
ALVARÁ DE CONST. Nº 10408

Handwritten signature

AP

10. DEZ 2020

115
Pleu

Câmara Municipal de Gondomar
Praça do Município
4420-193 Gondomar

Correio Registado C/AR

Martim, 29 de julho de 2020

V/Ref.ª: P.º 688/17

N/ Ref.ª: GT0254

Assunto: CO 19/004 – Empreitada: “Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres”

Exmos. Senhores,

Os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos,

Fazemos votos que se encontrem (e que fiquem) bem e de saúde nesta fase atípica que atravessamos.

Acusamos a receção da V/comunicação de Ref.ª em epígrafe através da qual V.ªs Ex.ªs vêm levantar a suspensão dos trabalhos operada em 31 de março de 2020.

Sem prejuízo daquilo que se dirá *infra* a signatária informa que, aquando da receção da V/comunicação iniciou o procedimento de mobilização de meios humanos e materiais necessários à execução da empreitada, pelo que, no próximo dia 03 de agosto de 2020 irá retomar a execução dos trabalhos.

Ainda assim, alertamos que à data de hoje persistem por resolver todas as reservas formuladas pela signatária aquando da elaboração do Auto de Suspensão dos trabalhos e que, não obstante terem sido aceites por V.ªs Ex.ªs nos termos do disposto no artigo 345.º, n.º 5, do CCP, permanecem à data de hoje por resolver.

Recapitulando, em 31 de março de 2020 foi o empreiteiro notificado pela Exma. Fiscalização do Auto de Suspensão dos Trabalhos, tendo o empreiteiro assinado o mesmo sob reserva nos seguintes termos “O empreiteiro, nos termos do disposto no artigo 345.º, do CCP

A

Página 1 de 8

SEDE | ESCRITÓRIO

RUA DO LABRÍOSQUE N.º 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 142 000
F. +351 253 142 001

WWW.ABBORGES.PT
GERAL@ABBORGES.PT

ALVARÁ DE CONST. N.º 10408



Concepção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Concepção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recepção e valorização de resíduos de construção e demolição.

mynt BB

10. DEZ 2020

116
P. 116

assina o presente Auto sob reserva, conforme documento anexo e no corpo da presente mensagem de correio eletrónico".

No corpo da mensagem de correio eletrónico seguiu a seguinte reserva:

"Boa tarde Eng.º Paulo Marques

O empreiteiro, nos termos do disposto no artigo 345.º, do CCP assina o presente Auto sob reserva.

Aquilo que o Dono da Obra refere estar a ser incumprido pela Entidade Executante, nomeadamente, o definido em projeto para a execução dos passadiços, nomeadamente no que respeita ao tipo de fundação, resulta do facto de, tal como evidenciado em momento anterior, reconhecido pela projetista, empreiteiro e Fiscalização, a solução de projeto não é exequível, sendo que, apenas por desconhecimento ou absoluta má-fé se pode defender o contrário.

Em cumprimento da exigência do ponto 4.2 da Memória Descritiva do Projeto, o empreiteiro efetuou e remeteu aos representantes do Dono da Obra o dimensionamento da estrutura preconizada em projeto demonstrando, de forma inatacável e insuscetível de contestação, que a mesma não cumpria os Estados Limites Últimos, estando a estrutura com uma taxa de esforço de 300% (TREZENTOS PORCENTO) o que, claro está, para além de não assegurar qualquer durabilidade e/ou segurança aos trabalhos, não permite a obtenção das características finais e requisitos técnicos especificados/pretendidos para a obra.

Face a esta factualidade a Entidade Executante informou a projetista e o dono de obra, enviando uma alternativa que foi aprovada pela Exma. Projetista e pelo Dono da Obra, o que se encontra vertido em ata de reunião de obra. Não obstante esta aprovação, o Dono da Obra recuou e desaprovou, nas reuniões seguintes, como, de resto, vem sendo hábito. Ainda assim, a solução apresentada pelo empreiteiro é aquela que é menos onerosa para o Dono da Obra e é a única que permite assegurar a durabilidade e a necessária segurança aos trabalhos, permitindo a obtenção das características finais e requisitos técnicos especificados/pretendidos para a obra. Relativamente às fundações a situação é, substancialmente, mais grave.

Destacamos, desde logo, que em violação do disposto no artigo 43.º, do CCP e da Portaria 701-H/2008, não foram efetuadas (nem constam das peças patenteadas) sondagens ao tipo de terreno em que está previsto executar as fundações, no caderno de encargos apenas é referido que o terreno tem de ter uma capacidade de carga de 0.2 MPa, valor que foi definido pela Exma. Projetista e usado nos cálculos do projeto, não obstante – reitera-se – a total ausência de sondagens ao concreto tipo de terreno existente (com as legais consequências previstas no artigo 43.º, n.º 8, do CCP).

Aquando do início da execução dos trabalhos a EE apercebeu-se que, em face das reais condições do terreno (lodoso e lamacento) que não se encontrava caracterizado nas peças patenteadas, o mesmo não tem, nem de longe nem de perto, uma capacidade de carga de 0.2 MPa, o que, claro está, impossibilita a execução dos trabalhos tal como preconizados. E este é um facto incontornável que se encontra a ser, pura e simplesmente, ignorado pelo Dono da Obra e que, objetivamente, impede a execução dos trabalhos tal como previstos em projeto, facto que é reconhecido por todos os intervenientes em obra à exceção dos representantes do Dono da Obra.

Tendo a EE um profundo conhecimento empírico na execução de obras deste género, concretamente uma vasta experiência no que concerne em execução de passadiços neste tipo de terrenos, paralelamente à chamada de atenção para o facto de não ser passível nem possível de execução a solução de projeto, apresentou uma solução para a execução das fundações garantindo, a 100%, a estabilidade das mesmas, que implica serem executadas em cravação até ao firme, SEM QUALQUER AUMENTO DE CUSTOS PARA O DONO DA OBRA. Solução que foi imediatamente aprovada pela Exma. Projetista.

Cabendo ao contraente público assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e de fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pela decisão de contratar, não conseguimos

mySant

10. DEZ 2020

117
Bleu

perceber a irredutibilidade infundada e infundamentada dos representantes da Entidade Adjudicante em obra, ao insistirem na implementação de uma solução construtiva que, de forma indesmentível, inatacável e inabalável, não é exequível nos moldes que se encontra preconizada e representará um aumento desmedido de custos para o Dono da Obra.

De mais difícil percepção se torna, ainda, quando esta inexequibilidade da solução para o passadiço e respetivas fundações preconizada em projeto foi ampla e cabalmente demonstrada a todos os intervenientes em obra, merecendo a aprovação da Exma. Projetista e Fiscalização não sendo, apenas, aceite pelo representante do Dono da Obra que, inexplicável e infundadamente, se mantém irredutível exigindo que o empreiteiro implemente em obra uma solução construtiva que – repete-se – não é, de forma alguma, exequível nos moldes previstos no projeto.

Para que se execute a solução do projeto, dado ao efetivo e concreto tipo de terreno encontrado em obra e que não se encontrava devidamente caracterizado nas peças patenteadas (o que acarreta a nulidade do caderno de encargos), implica a execução de inúmeros trabalhos complementares com custos elevadíssimos para o Dono da Obra e que acarretaram um alargadíssimo prazo de execução.

A saber:

- *Estabilização do terreno com penetração de enrocamento até estabilizar a zona (custos acrescidos para o Dono da Obra);*
- *Mobilização de Equipamento para a execução de sondagens, por forma a verificar a estabilidade e capacidade de carga do terreno, fundação a fundação (custos acrescidos para o Dono da Obra);*
- *Após o relatório de sondagens definição do dimensionamento da fundação e o seu método construtivo (custos acrescidos para o Dono da Obra);*
- *Após esta definição o empreiteiro orçamenta e envia para aprovação (custos acrescidos para o Dono da Obra);*

Atendendo ao facto de que o contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, não poderia a Entidade Executante – desde logo, pela experiência que tem na execução de empreitadas deste tipo – deixar de alertar o Dono da Obra para estas evidências e para o grave prejuízo para o interesse público que acarreta a implementação, na obra, de uma solução construtiva total e absolutamente desadequada e inexequível.

Dadas as reais condições e características do terreno – pantanoso e lamacento – não é possível executar fundações em betão tal como se encontram previstas em projeto, por não garantirem a necessária estabilidade da estrutura, antes tem de ser implementada uma solução de fundações em cravamento de madeira até terreno firme, por ser a única forma de assegurar a estabilidade das fundações. Para que se entenda, as fundações em betão, ao serem aplicadas neste tipo de terreno (pantanoso e lamacento), sofrerão deslocamentos e, por sua vez, provocarão danos e assentamentos nos passadiços, pondo em causa a sua qualidade e segurança, de tal ordem que, apenas adotando-se o método de cravação em estacaria madeira, onde as estacas que suportam os passadiços serão cravadas a uma profundidade que garante a estabilidade do passadiço, é possível evitar a ocorrência de danos assentamentos diferenciais no mesmo.

*Ora, perante a inexequibilidade da solução preconizada em projeto – demonstrada e suportada em factos concretos e inatacáveis –, a Entidade Executante propôs, ao Dono da Obra, a implementação de uma solução exequível que, para além de **NÃO ACARREAR QUALQUER ACRÉSCIMO DE CUSTOS PARA O DONO DA OBRA**, é mais adequada que a prevista em projeto, é aquela que menor prejuízo para o interesse público acarreta e, acima de tudo, ao contrário da solução preconizada em projeto, permite a obtenção das características finais e requisitos técnicos especificados/prestendidos para a obra, com a vantagem adicional de ser atestada e assumida a responsabilidade pela mesma pela Entidade Executante.*

A Entidade Executante está, como sempre esteve, disponível para cooperar e ajudar a resolver os problemas e não para fazer parte deles, não podendo, contudo, deixar de evidenciar, conforme veiculado em momento anterior e que aqui se reitera, que o método construtivo dos passadiços previsto em projeto, não exequível ou adequado, vai contra as recomendações expressas do empreiteiro, a leges artes e é altamente prejudicial para o interesse público.

O facto de o método construtivo proposto pela Entidade Executante ser o único adequado às reais condições e necessidades da obra, sem representar qualquer aumento de custos para o Dono da Obra será um fator preponderante na tomada de decisão de V.ª Ex.ª, de levantar a suspensão dos trabalhos e permitir a sua execução com o único método adequado e exequível, salvaguardando-se, assim, o interesse público presente e futuro.

myanto

BB

10. DEZ 2020

118
P. Cui

Deixamos aqui o alerta para o facto de que, sendo dada ordem expressa à Entidade Executante para que esta cumpra com o projeto, nesta hipótese, os trabalhos complementares necessários executar dadas as reais condições do terreno encontradas em obra (que não se encontravam descritas nas peças patenteadas, inexistindo as obrigatórias sondagens) terão um custo elevadíssimo da responsabilidade do Dono da Obra".

Sobre esta reserva foi efetuada a seguinte pronúncia pela Exma. Fiscalização:

"De: Paulo Marques <paulomarkes@caf.pt>

Enviada: 9 de abril de 2020 15:48

Para: Leonel Ramos <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; Diogo Silva <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Cc: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>; Laertes Rocha <laertesrocha@caf.pt>; Rui Castro <ruicastro@caf.pt>; CGF Susana Monteiro <susanamonteiro@caf.pt>; Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Claudia Moura <claudia.moura@cm-gondomar.pt>

Assunto: FW: CO 19/004 Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Execução de Passadiços
Importância: Alta

Exmos Senhor Eng.º Leonel Ramos

Somos pelo presente remeter o Auto de suspensão de trabalhos de "execução dos passadiços", sob reserva com o pleno direito que lhe é conferido pelo disposto no art.º 345 do CCP, para v/ conhecimento e assinatura do mesmo.

Relativamente ao conteúdo do restante email, compete-nos, na qualidade de Fiscalização e, particularmente, de Gestor do Contrato referir o seguinte:

1. Quanto ao primeiro paragrafo, abstenho-me de qualquer comentário, sendo o seu conteúdo, unica e exclusivamente da responsabilidade do seu pronunciante;
2. **Relativamente ao restante texto somos a informar a veracidade do mesmo, tendo o mesm, após solicitação ao projetista, conforme o previsto no ponto 4.2 da MDJ do projeto, reunir condições de aprovação, conforme email remetido em 03.03.2020 e reunião de obra de 04.03.2020.**
3. **Encontra-se apenas em falta a apresentação/formalização do processo, com todas as peças escritas, e justificações do calculo, em acordo com os pontos 1 e 2 do art.º 15º do CE.**
4. **É de extrema relevância, em conjunto com a aprovação do projetista, o facto de não constituir qualquer encargo extra para o Dono de Obra.**
5. A situação de suspensão prende-se unicamente com a posição do Dono de Obra, com base no ponto 3 do art.º 15º do CE, conforme registado na ata da reunião de obra de 04.03.2020, no seu ponto 3.3 (3).

Assim sendo entendemos que esta situação, se entenderem como conveniente, ser novamente remetida, com todos as peças instrutórias de acordo com o ponto 3, atrás registado, ao projetista.

Por outro lado haver reunião, assim que possível, uma vez nos encontrarmos em fase de confinamento social, para que os trabalhos possam prosseguir e de que forma.

Á v/ superior consideração.

Com os melhores Cumprimentos e votos de uma boa Páscoa, com muita saúde"

Handwritten signature and initials.



Alexandre Barbosa Borges, S.A.

10. DEZ 2020

109
P. Cár

A resposta do Dono da Obra foi a seguinte:

"De: Leonel Ramos [mailto:leonel.ramos@cm-gondomar.pt]

Enviada: 14 de abril de 2020 11:17

Para: Paulo Marques <paulomarques@caf.pt>

Cc: Ricardo Belez <cafjosebelez@gmail.com>; Laertes Rocha <laertesrocha@caf.pt>; Rui Castro <ruicastro@caf.pt>; CGF Susana Monteiro <susanamonteiro@caf.pt>; Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Diogo Silva <diogo.silva@cm-gondomar.pt>; Claudia Moura <claudia.moura@cm-gondomar.pt>

Assunto: RE: CO 19/004 Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Execução de Passadiços

Bom dia

Estamos todos a referir-nos a alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro ; como já referi em várias reuniões , estas propostas de alteração além de serem extemporâneas por não terem sido apresentadas dentro dos prazos legalmente admissíveis para cumprimento do plano de trabalhos , não dão cumprimento aos pontos nº(s) 1, 2 e 3 da Clausula 15ª do Caderno de Encargos.

Com os melhores cumprimentos

Leonel Ramos"

Ou seja, sobre as reservas formuladas pelo empreiteiro não se pronunciou o Dono da Obra nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 345.º, n.º 5, do CCP, apenas tendo referido (sem cumprir com o ónus que sobre si impedia de se pronunciar nos termos do disposto no artigo 345.º, do CCP) que não aceitava alterações ao projeto, contudo, aceitando para o que aqui nos ocupa, o seguinte:

- O dimensionamento da estrutura preconizada em projeto não cumpre os Estados Limites Últimos;
- O Caderno de Encargos é nulo por total ausência de sondagens ao concreto tipo de terreno existente;
- O terreno que não se encontrava caracterizado nas peças patenteadas, não tem uma capacidade de carga de 0.2 MPa, o que, claro está, impossibilita a execução dos trabalhos tal como previstos em projeto;

Página 5 de 8

SEDE | ESCRITÓRIO

RUA DO LABRÍOSQUE, N.º 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 142 000
F. +351 253 142 001

WWW.ABBORGES.PT
GERAL@ABBORGES.PT

ALVARÁ DE CONST. N.º 10408



Concepção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Concepção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recção e valorização de resíduos de construção e demolição.

10. DEZ 2020

120
Hei

- A inexecutabilidade da solução para o passadiço e respetivas fundações preconizada em projeto foi demonstrada a todos os intervenientes em obra, merecendo a aprovação da Exma. Projetista e Fiscalização;
- Dadas as reais condições e características do terreno – pantanoso e lamacento – não é possível executar fundações em betão tal como se encontram previstas em projeto, por não garantirem a necessária estabilidade da estrutura;
- Para que se execute a solução do projeto, dado ao efetivo e concreto tipo de terreno encontrado em obra e que não se encontrava devidamente caracterizado nas peças patenteadas (o que acarreta a nulidade do caderno de encargos), implica a execução de inúmeros trabalhos complementares com custos elevadíssimos para o Dono da Obra e que acarretaram um alargadíssimo prazo de execução:
 - ✓ Estabilização do terreno com penetração de enrocamento até estabilizar a zona (custos acrescidos para o Dono da Obra);
 - ✓ Mobilização de Equipamento para a execução de sondagens, por forma a verificar a estabilidade e capacidade de carga do terreno, fundação a fundação (custos acrescidos para o Dono da Obra);
 - ✓ Após o relatório de sondagens definição do dimensionamento da fundação e o seu método construtivo (custos acrescidos para o Dono da Obra);
 - ✓ Após esta definição o empreiteiro orçamenta e envia para aprovação (custos acrescidos para o Dono da Obra);
- As fundações em betão, ao serem aplicadas neste tipo de terreno (pantanoso e lamacento), sofrerão deslocamentos e, por sua vez, provocarão danos e assentamentos nos passadiços, pondo em causa a sua qualidade e segurança, de tal ordem que, apenas adotando-se o método de cravação em estacaria madeira, onde as estacas que suportam os passadiços serão cravadas a uma profundidade que garante a estabilidade do passadiço, é possível evitar a ocorrência de danos assentamentos diferenciais no mesmo.

Ou seja, o V.^{as} Ex.^{as} aceitaram as reservas formuladas pelo empreiteiro quanto a toda esta factualidade elencada *supra*, de resto, nunca o poderiam, de forma séria e fundamentada

A

Página 6 de 8

SEDE | ESCRITÓRIO

RUA DO LABRÍOSQUE, N.º 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 142 000
F. +351 253 142 001

WWW.ABBORGES.PT
GERAL@ABBORGES.PT

ALVARÁ DE CONST. N.º 10409



Concepção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Concepção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recção e valorização de resíduos de construção e demolição.

mfnt

BB



Alexandre Barbosa Borges, S.A.

10. DEZ 2020

121
Pleu

contrapor, restando, apenas, definir qual a solução a adotar para que seja possível a execução dos trabalhos pelo empreiteiro.

Em acrescento, permanece por resolver a questão da indisponibilidade dos terrenos para que o empreiteiro possa executar trabalhos, isto porque, 50 a 60% da zona onde o empreiteiro tem de executar trabalhos de passadiços, percursos em saibro, rede de iluminação pública, entre outros, **permanecem por expropriar** o que impede o empreiteiro de executar quaisquer trabalhos nessas zonas.

Isto posto, relativamente à execução dos passadiços, conforme já adiantado (e **reconhecido pela Fiscalização, Projetista e Empreiteiro**) os mesmos não são passíveis de ser executados nos termos e condições previstos no projeto devido às condições do terreno, por esse motivo, **solicitamos definição cabal e formal do Dono da Obra relativamente ao modo como deve proceder o empreiteiro.**

Aproveitamos para reiterar que a solução apresentada pelo empreiteiro é aquela que melhor serve o interesse público, uma vez que permite a execução dos trabalhos, é **mais adequada** às necessidades intrínsecas e reais condições da empreitada, **permitindo a obtenção das características finais e requisitos técnicos especificados para a obra**, oferecendo a máxima garantia/qualidade, robustez e segurança desejada por todos, como um menor sacrifício para o interesse público.

De igual modo, a solução proposta pelo Empreiteiro, para além de **não implicar qualquer Modificação Objetiva do Contrato, não implica qualquer aumento do custo da empreitada**. Ou seja, são inúmeras vantagens para nenhum prejuízo.

Sendo que, apenas não haverá aumento de custos se for aprovada a solução global apresentada pelo empreiteiro e não, apenas, parte da mesma.

Note-se, se existir outra alternativa passível a ser executada, o Empreiteiro encontra-se disponível para aceder à mesma, queira o Dono da Obra facultar ao empreiteiro os elementos de solução da obra e a definição cabal do modo de execução dos trabalhos.

h

Página 7 de 8

SEDE | ESCRITÓRIO

RUA DO LABRISQUE, N.º 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 142 000
F. +351 253 142 001

WWW.ABBORGES.PT
GERAL@ABBORGES.PT

ALVARÁ DE CONST. N.º 10408



Concepção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Concepção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. **Recepção e valorização** de resíduos de construção e demolição.

infant
BB



Alexandre Barbosa Borges, S.A.

10. DEZ 2020

122
Pleu

Isto dito, embora o empreiteiro não concorde com o entendimento do Dono da Obra informamos que no próximo dia 03 de agosto de 2020 iremos iniciar a execução dos trabalhos (**todos eles**) conforme se encontra previsto em projeto, pelo que na senda daquilo que já foi solicitado pela Exma. Fiscalização em 14 de julho de 2020, **requeremos formalmente a presença em obra, no próximo dia 03 de agosto de 2020, da Exma. Projetista, Dono da Obra e Fiscalização** para aferirem da execução dos trabalhos conforme projeto e se os mesmos são, ou não, passíveis de ser executados.

Por uma questão de cooperação e boa-fé informamos que a equipa para execução dos passadiços representa um custo diário de € 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco euros), pelo que, subsistindo indefinições que impeçam a execução dos trabalhos e causem a sua imobilização, este custo será debitado a V.ªs Ex.ªs, acrescido, claro está, dos restantes custos que esta indefinição cause ao empreiteiro.

De igual modo, o levantamento da suspensão para além de acarretar a prorrogação do prazo de execução do contrato, acarreta que seja reposto o equilíbrio financeiro, nos termos do disposto nos artigos 282.º e 354.º, do CCP, o que aqui se requer.

À data de hoje o empreiteiro não conhece a real extensão dos danos provocados por toda esta situação, ainda assim, pretende reclamar os mesmos do Dono da Obra ao abrigo da Reposição do Equilíbrio financeiro do contrato, sendo que, assim que conhecida a extensão e quantificação dos prejuízos suportados, serão os mesmos encaminhados a V.ªs Ex.ªs para ressarcimento.

Encontramo-nos ao dispor para prestar qualquer esclarecimento que tiverem por necessário solicitando uma célere e cabal resolução das indefinições existentes, sem outro assunto, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

A Administração,

Página 8 de 8

SEDE | ESCRITÓRIO

RUA DO LABRÍOSQUE, N.º 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 142 000
F. +351 253 142 001

WWW.ABBORGES.PT
GERAL@ABBORGES.PT

ALVARÁ DE CONST. N.º 10408



Concepção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Concepção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recção e valorização de resíduos de construção e demolição.

Handwritten signatures at the bottom right of the page

EMPREENHEIRO: Alexandre Barbosa Borges, S.A.
CLIENTE: Município de Gondomar
OBRA: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres

Consignação: 06/05/2019
Aprovação PSS: 22/05/2019
Conclusão: 31/12/2020



Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro

Mês	Valor Mensal	Valor Acumulado	Valor Mensal (%)	Valor Acumulado (%)
mai/19	2 557,51 €	2 557,51 €	0,21%	0,21%
jun/19	32 773,17 €	35 330,68 €	2,75%	2,97%
jul/19	85 826,61 €	121 157,29 €	7,21%	10,18%
ago/19	58 563,87 €	179 721,16 €	4,92%	15,10%
set/19	90 060,06 €	269 781,22 €	7,57%	22,67%
out/19	88 923,55 €	358 704,77 €	7,47%	30,14%
nov/19	70 125,60 €	428 830,37 €	5,89%	36,04%
dez/19	64 320,66 €	493 151,03 €	5,41%	41,44%
jan/20	43 597,73 €	536 748,76 €	3,66%	45,11%
fev/20	49 124,25 €	585 873,01 €	4,13%	49,24%
mar/20	52 893,17 €	638 766,18 €	4,45%	53,68%
abr/20	6 158,00 €	644 924,18 €	0,52%	54,20%
mai/20		644 924,18 €		54,20%
jun/20		644 924,18 €		54,20%
jul/20		644 924,18 €		54,20%
ago/20	82 770,00 €	727 694,18 €	6,96%	61,15%
set/20	100 674,80 €	828 368,98 €	8,46%	69,61%
out/20	115 579,24 €	943 948,22 €	9,71%	79,33%
nov/20	118 005,14 €	1 061 953,36 €	9,92%	89,24%
dez/20	127 987,04 €	1 189 940,40 €	10,76%	100,00%

10. DEZ 2020

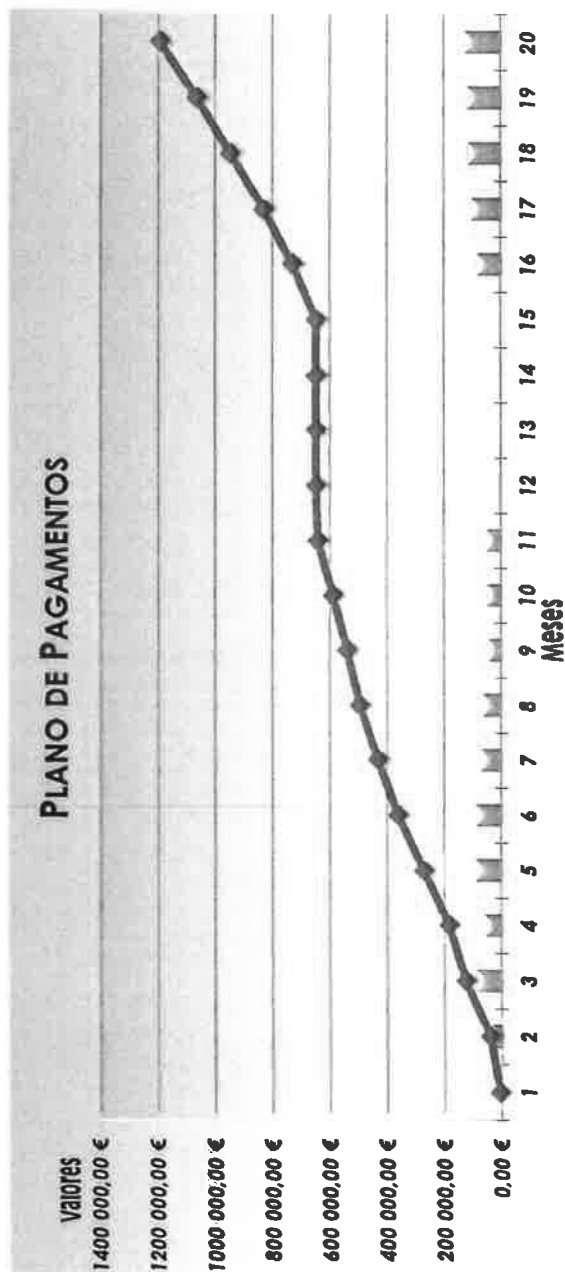
123
P. C.

my
B

EMPREITEIRO: Alexandre Barbosa Borges, S.A.

CLIENTE: Município de Gondomar

OBRA: Percorso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres



10. DEZ 2020

126
P. Cui

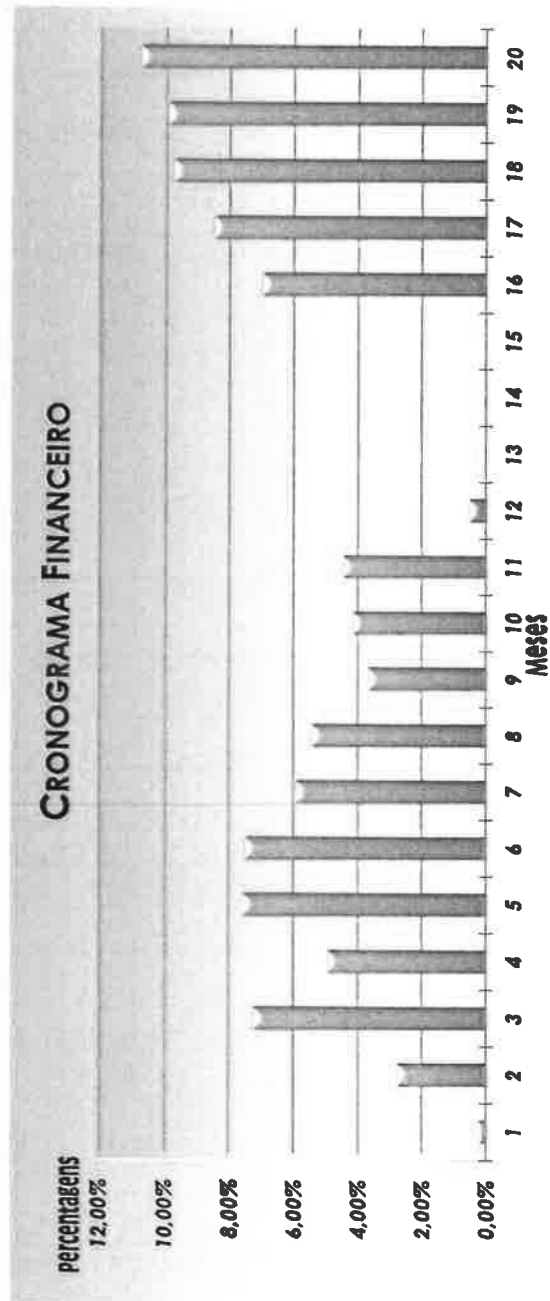
mynt

B

EMPREITEIRO: Alexandre Barbosa Borges, S.A.

CLIENTE: Município de Gondomar

OBRA: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres



10. DEZ 2020

my ent
AB



DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 8** da ordem de trabalhos o qual votaremos **CONTRA**.

Devemos salientar que esta nossa opção, de **votar contra**, tem somente a ver com o nosso não entendimento da proposta que nos é apresentada pelo executivo para votação. O título da mesma é "**Percurso de Ligação do interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres**"- **Prorrogação do prazo e novo plano de trabalhos.**"

Novamente teremos de explicar ao executivo que uma interface é uma infraestrutura de uma rede de transportes onde o passageiro/ utente inicia ou termina o seu percurso, fazendo em tal local ligação entre diferentes linhas, quer seja do mesmo meio de transporte ou de outro existente no mesmo local.

Mas basta um simples, porém atento, visionamento no Google Earth para constataremos que a paragem de metro mais próxima do local aqui em apreço dista cerca de 1.356 metros em linha reta (cfr. doc 1) que novamente se anexa, uma vez que já por nós foi relatado e explicado na declaração de voto apresentada a 12 de novembro de 2020.

Nestes termos, teremos sempre de questionar, se tal obra é na realidade para um real interface do Metro, ou não?! Nós facilmente constatamos que não, pois ninguém irá parquear a sua viatura em tal local tendo depois que percorrer a pé cerca de 1.700 metros até a paragem do Metro, faça sol faça chuva (cfr. doc. 2).

Enfim.

Somos de crer que não.

10.DEZ.2020

227
P. Cui



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Doc. 1



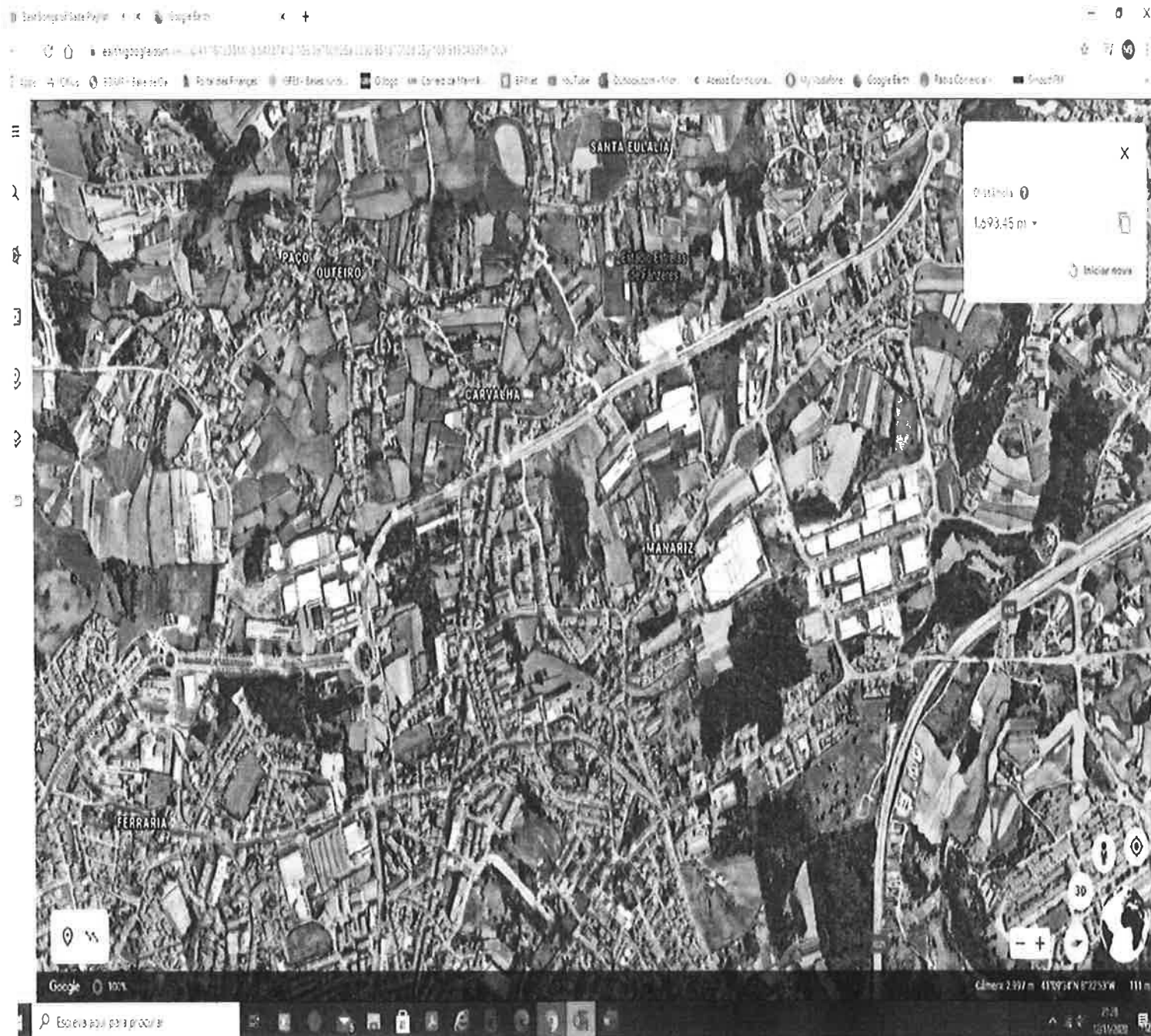


10. DEZ 2020

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

128
Pleu

Doc. 2



Agora eis que surge, como que vindo dos céus, uma proposta para a construção de duas estruturas pedonais em estacaria de madeira que ligarão tal parque da interface do Metro, sabe lá Deus, onde.

Pois bem, mesmo não sendo Deus, sabemos, porque lá fomos, e constatamos que tal passadiço irá dar ao Rio Torto, fazendo assim ligação, ao que achamos nós, ser o parque urbano de Fânzeres.



10. DEZ 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

130
Deu

Pela documentação pode constatar-se que tal projeto agora trazido a aprovação, teve vários avanços e recuos, mas qual não o nosso espanto, que tais passadiços, em estacaria de madeira, já estão prontos desde, pelo menos, 21 de novembro, conforme fotografias que se juntam em supra.

Sendo que o custo a suportar por dia, referente a equipa que está / esteve a contruir tais passadiços é / foi de 3.675,00€?! - DIA - (cfr. fls. 8 2.º paragrafo, da carta enviada em 29 de julho de 2020 à Autarquia)

Meu Deus,

Será tal situação legal?

Não sabemos e como temos dúvidas, de tal iremos junto das instituições competentes tentar aferir da legalidade, ou não, de tal situação.

Contudo,

Agora entendemos a razão de ser da existência de um parque no meio da Av. Mário Soares, parque que até agora só servia de apoio às roulettes de venda de cachorros, uma vez que a distancia entre o parque e a estação do Metro torna a utilização do mesmo, por utentes do Metro, impraticável, conforme já em supra demonstrado.

Fez-se luz.

Não nos esquecemos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses, e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da Autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

dos Gondomarenses, pois serão estes, a final, sempre a pagar as contas...

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro de 2020



10. DEZ 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

131
Pleu
/

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
10-12-2020*

Período da Ordem do Dia – Ponto 8

Os vereadores da CDU abstiveram-se na proposta de prorrogação do prazo de beneficiação da avenida da conduta (pedonal) porque, mais uma vez, a maioria PS insiste em submeter ao órgão executivo decisões há muito tomadas e anunciadas.

Gondomar, 10 de dezembro de 2020.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



GONDOMAR

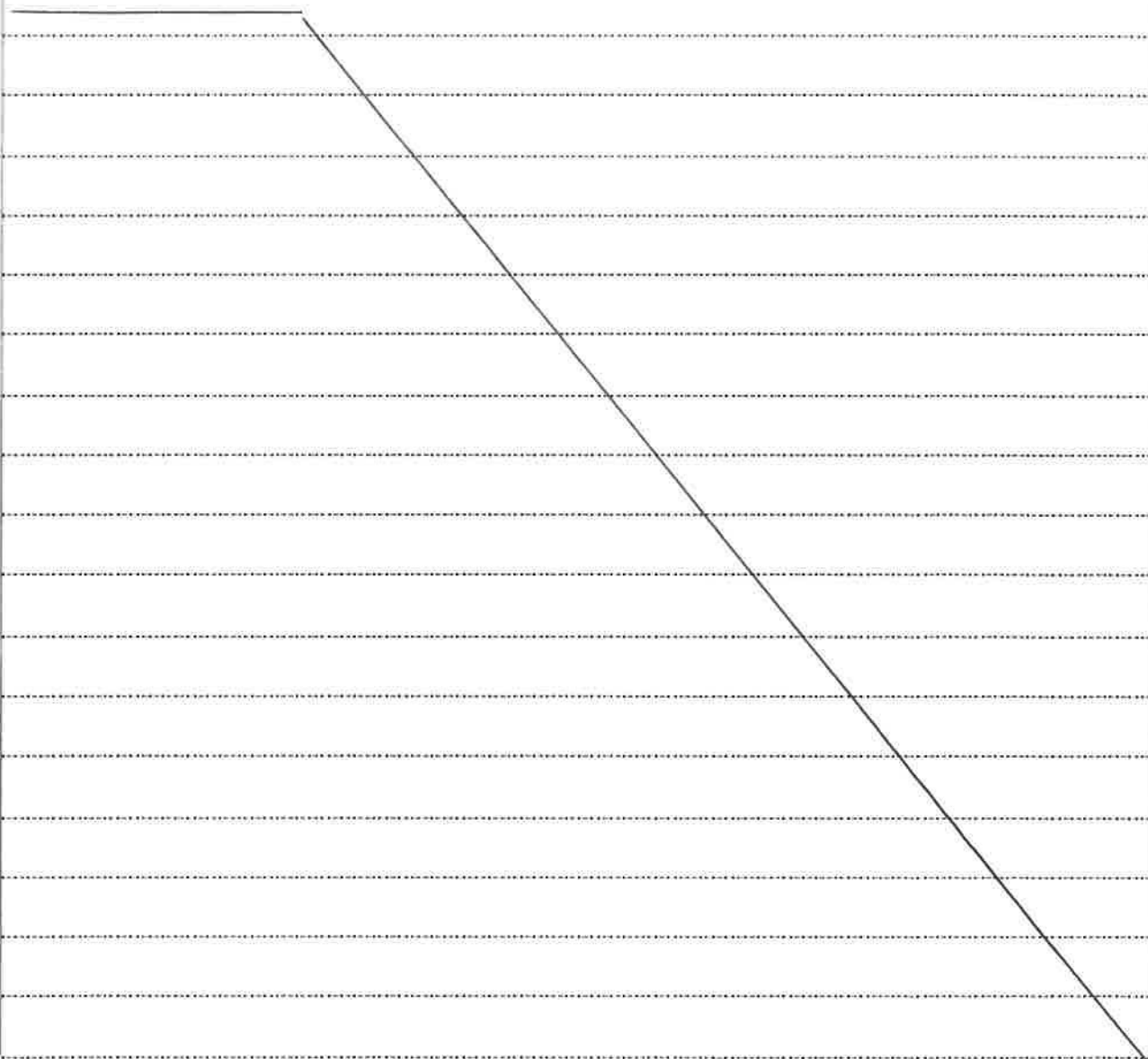
Município de Gondomar

132
P. C. C.

"PAVILHÃO DA ÁGUA SOBRE RODAS" – PROTOCOLO COM A CMPEA – EMPRESA DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM/PAVILHÃO DA ÁGUA E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



10.DEZ 2020

1332
D. Luís

Comunidade
e Meio Ambiente
PA

PAVILHÃO DA ÁGUA SOBRE RODAS

PROPOSTA

Considerando que,

O Município de Gondomar, no âmbito da definição das políticas educativas, tem como preocupação promover ações que potenciem o conhecimento, que fomentem nas crianças o gosto pela exploração, criatividade e a participação através de experiências interativas e lúdicas.

A Unidade Orgânica de Educação Ambiental das Águas do Porto, através do Pavilhão da Água tem como objetivo sensibilizar toda a comunidade para a temática dos recursos hídricos e difundir todo o trabalho realizado sobre o ciclo urbano da água.

Através deste projeto procura-se promover a realização de oficinas lúdico-pedagógicas, coordenadas e promovidas pelo "Pavilhão Água sobre Rodas", sobre a temática da água, com um forte caráter interativo, lúdico e pedagógico, envolvendo a participação ativa e a aquisição de competências relacionadas com a temática.

A Divisão da Prospetiva Educativa pretende dar continuidade a este projeto que se iniciou no ano letivo 2016/17 no Município de Gondomar, a todos os alunos do 4º ano do 1º ciclo do ensino básico, mediante a realização de 3 oficinas por turma, até ao final do ano letivo.

No âmbito da atribuição do Município, no domínio da Educação, a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e outras de interesse para o Município, conforme previsto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.



10. DEZ 2020

134
Pereira
7

Assim, propõe-se que,

A Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) A autorização da celebração de um protocolo, entre o Município de Gondomar e CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM,/Pavilhão da Água, com sede na Rua Barão de Nova Sintra, 285 - Porto, no presente ano letivo, de colaboração na implementação do projeto “Pavilhão da Água sobre Rodas”, nas condições que se anexam, e que se consideram por integralmente produzidas;
- b) A autorização de despesa, a realizar nas condições previstas no protocolo, estimando-se o valor total de € 8.442,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e dois euros), correspondendo à participação de 1167 alunos;
- c) A autorização para pagamento faseado da despesa, no final dos períodos mencionados.

Gondomar, 14 de 12 de 2020.

CABIMENTO	
Ref.º	PÁGUA-CHPA
S. Reg.	EDUCACIÃO
C. Custos	20/04010101
Org.º/PP	2014/14 AC, 12

COMPROMISSO 62674

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Educação,

(Dra. Aurora Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



GONDOMAR

Município de Gondomar

135
P. 66

PROGRAMA ECO-ESCOLAS – INSCRIÇÕES DE ESCOLAS NO ANO LETIVO 2020-2021 – PAGAMENTO À ABAE

(ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA) – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

C. J. G. n. 20
P1 Assunção
f b

PROPOSTA
Programa Eco-Escolas 2020/2021

Considerando que:

- O Programa "Eco-Escolas" é um programa internacional de Educação Ambiental que é promovido pela ABAE/FEE e que pretende encorajar o desenvolvimento de atividades, visando a melhoria do desempenho ambiental das escolas, contribuindo para a alteração de comportamentos e do impacto das preocupações ambientais nas diferentes gerações, reconhecendo e premiando o trabalho por elas desenvolvido.
- A Câmara Municipal de Gondomar tem sido um parceiro ativo na implementação deste Programa disponibilizando, por um lado, apoio técnico aos estabelecimentos de educação e ensino do concelho e por outro, assumindo o pagamento das inscrições destes mesmos estabelecimentos de educação e ensino aderentes.
- O reconhecimento da necessidade de continuar a encorajar ações, reconhecer e premiar o trabalho desenvolvido pelas escolas na melhoria do seu desempenho ambiental, a Divisão de Educação, Formação e Emprego lançou novamente o desafio aos Agrupamentos de Escolas para participação no Programa.
- No presente ano letivo, manifestaram intenção de participação as escolas a seguir discriminadas:

Agrupamento de Escolas de Rio Tinto	Escola Básica de Alto Soutelo
	Escola Básica de Cabanas
	Escola Básica de S. Caetano nº1
	Escola Básica de S. Caetano nº2/Jardim de Infância de S. Caetano
	Jardim de Infância das Areias
	Jardim de Infância da Portelinha
	Jardim de Infância Portelinha nº1
	Jardim de Infância Portelinha nº2
Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda	Escola Básica 2,3 de Rio Tinto
	Escola Básica Infanta D. Mafalda
	Escola Básica da Boavista - Lourinha
	Escola Básica da Venda Nova
	Escola Básica da Boavista
	Jardim de Infância da Venda Nova



Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara	Escola Básica da Bela Vista nº2
	Escola Básica da Alvarinha
Agrupamento de Escolas de Rio Tinto nº3	Escola Básica e Secundária de Rio Tinto
	Escola Básica Frei Manuel de Santa Inês
	Escola Básica de Vale Ferreiros
	Escola Básica do Seixo
	Escola Básica de Baguim do Monte
	Jardim de Infância do Crasto
	Jardim de Infância de Entre Cancelas
	Jardim de Infância de Baguim do Monte
Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova	Jardim de Infância do Baixinho
	Escola Básica de São Pedro da Cova
	Escola Básica de Silveirinhos
	Escola Básica /JI de Belo Horizonte
	Escola Básica do Passal
	Escola Básica /JI de Vila Verde
	Jardim de Infância de Mineiro
Escola Secundária de S. Pedro da Cova	Centro Escolar Carvalhal/Mó
	Escola Secundária de S. Pedro da Cova
Universidade Sénior de Rio Tinto	Universidade Sénior de Rio Tinto
Externato Liceal Paulo VI	Externato Liceal Paulo VI

10. DEZ 2020

138
Pau

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar	Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa
	Escola Básica Atões
	Escola Básica de Jancido
	Escola Básica/JI do Outeiro
	Escola Básica/JI de Gens
	Escola Secundária de Gondomar
	Jardim de Infância da Ribeira
	Jardim de Infância de Atões
	Jardim de Infância de Jancido
	Jardim de Infância de Trás da Serra

PROPÕE-SE,

Que a Exma. Câmara Municipal, delibere aprovar o pagamento à ABAE (Associação Bandeira Azul da Europa) das inscrições das 45 (quarenta e cinco) escolas que manifestaram interesse na participação no programa Eco-Escolas no ano letivo 2020-2021, no valor total de 3150 euros, isento de IVA, sendo o valor por inscrição de 70 euros.

Gondomar, _____ de 2020

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

CABIMENTO
Ref: E10ESCOLAS2021
S. Dep: EDUCAÇÃO
C. Chaves: 20/040701
Org: DPE

COMPROVASSO: 62675



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



GONDOMAR

Município de Gondomar

139
Meu

FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS E RENDAS - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

— Pelos Vereadores Senhores Dr. Samuel Veias e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

10. DEZ 2020

CONCLUI
p/ reunião
J. A.

10.12.20

PROPOSTA

Considerando o atual momento pandémico motivado pelo COVID 19 e que se fez sentir no decorrer de todo o ano 2020, tem-se verificado uma redução gradual do volume de vendas por parte dos comerciantes, estando os mesmos a atravessar graves problemas económicos.

O Município de Gondomar atento as estas questões e procurando minimizar o prejuízo causado, pretende isentar o pagamento de rendas e taxas nos mercados e feiras municipais, durante dois meses, tendo este período de carência um custo previsional de **€33.738,52**.

Assim propõe:

A suspensão do pagamento das taxas e rendas referentes à ocupação de todos os espaços de venda nas Feiras e Mercados Municipais por um período de dois meses.

Gondomar, 04 de dezembro de 2020.

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador do Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia,


(Dr. José Fernando Moreira)



10. DEZ 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

141
P. Cee

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
10-12-2020

Período da Ordem do Dia – Ponto 11

Os vereadores da CDU votam favoravelmente o ponto referente à suspensão do pagamento das taxas e rendas nas feiras e mercados municipais porque consideram que é uma medida que alivia a situação difícil em que se encontram muitos feirantes e comerciantes. No entanto, os vereadores da CDU sugerem que o município, em estreita articulação com as associações representativas do sector e os próprios feirantes, estude novos apoios e soluções para que se ultrapasse as dificuldades geradas pela pandemia.

Gondomar, 10 de dezembro de 2020.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



TERRENOS – DESAFETAÇÃO DE PARCELA COM A ÁREA DE 7,86M2, SITA NA RUA DOS PEREIRINHAS, NA FREGUESIA

DA LOMBA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *quadrúpla aprova a proposta anexa.*

— *Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*

— *Abstiveram-se os vereadores Senhores Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto.*



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

10. DEZ 2020

143
P. Guedes
Câmara Municipal
Pl. Município
F. J. - J.

PROPOSTA

Pelo Departamento de Urbanismo, no âmbito do processo de licenciamento nº 10/1974/1854, foi requerida vistoria para efeitos de legalização de obras existentes na construção, sita na Rua dos Pereirinhas, na freguesia da Lomba.

De acordo com a informação técnica, prestada pelo Departamento de Urbanismo, foi ocupada indevidamente uma parcela de terreno com a área de 7,86m², afeta ao domínio público municipal.

Pela Senhora D^a. Maria Assunção Formosa dos Santos, proprietária da construção, foi solicitado a aquisição da parcela de terreno acima referida, para anexar ao terreno, sua propriedade.

Para que, posteriormente, a Câmara Municipal decida sobre a venda da parcela de terreno em causa, é necessário promover a sua desafetação do domínio público, integrando-a no domínio privado do Município.

Em reunião de Câmara Municipal de 30 de julho de 2020, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público, da parcela de terreno com a área de 7,86m², sita na Rua dos Pereirinhas, na Lomba.

De acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de novembro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebida na Câmara Municipal, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação.

244
16u

Face ao exposto **PROPONHO** que, a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere:

Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal, que aprove a desafecção do domínio público da parcela de terreno abaixo identificada, para integrar o domínio privado do Município:

- Parcela de terreno com a área de 7,86m², sita na Rua dos Pereirinhas, na Lomba, identificada a vermelho na planta que faz parte integrante da presente proposta, a confrontar de norte e poente com Maria Assunção Formosa dos Santos, nascente com Caminho dos Pereirinhas e sul com Rua dos Pereirinhas, na freguesia da Lomba.

Município de Gondomar, 25 de novembro de 2020



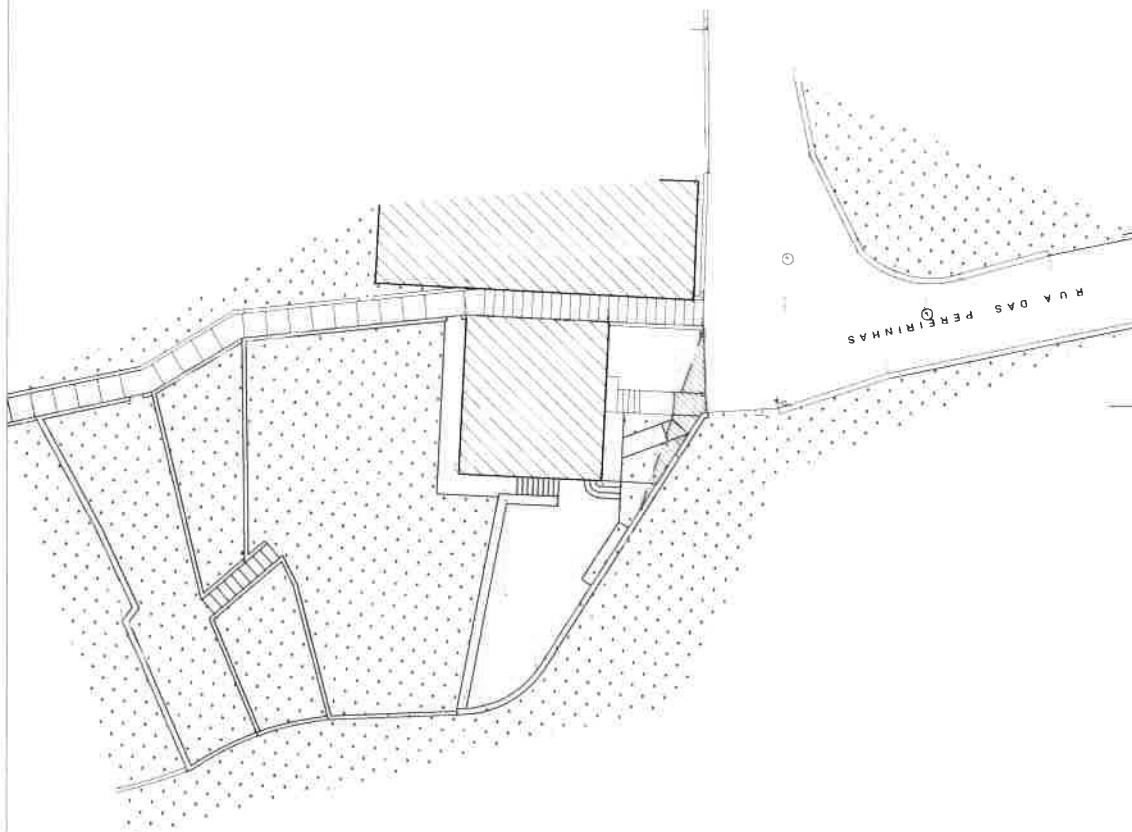
Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.



10. DEZ 2020

UNITE PLAN (PLAN) 10000	
INSTRUMENTO DE CANCELAMENTO / RUA	
RUA DAS PEREIRINHAS	
RUA DAS PEREIRINHAS	
RUA DAS PEREIRINHAS	

PROJETO: MARIA DA ASSUNÇÃO FORMOSA SANTOS	
LOCAL DA OBRA: RUA DAS PEREIRINHAS - LOMBA - GONDIMAR	
ESPECIALIDADE: Arquitetura	
DESCRIÇÃO: Lev. Topográfico	
PROJETO Nº: 0 01 001	
FOLHA: 1 - 200	
DATA: Dez 2019	
PROJETO: GABINIL DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA	
RUA 25 de Abril 5 Eusebe 388 C 4120-336 Gondomar Tel/fax 224 631 448	

LEGENDA	
- EXISTENTE	
- ANULADO	
- A LEGALIZAR	

COORDENADAS NO SISTEMA PT-1980. C1980

145
Cui



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto **12** ao qual se votará **contra**.

Salientamos ao executivo que tal assunto já anteriormente veio a reunião de câmara, e nós, por conhecimento direto, levantamos a falta de legalidade por parte da ora interessada, quer no início da construção da habitação em questão, quer, inclusive, pelo facto de ter colocado um portão num caminho que era, e é, público.

Declaração esta, *res publica*, obtida / confirmada através de uma ação judicial.

Mas como já diz o povo "...o que nasce torto tarde ou nunca se endireita", e no caso em concreto, tal adágio é mais verdadeiro do que nunca, pois o pedido de compra realizado sobre a parcela pela interessada, indevidamente ocupado, está na base desta desafetação do domínio público.

Ou seja, tenta a mesma agora, volvidos que estão vários anos de ilegalidade e de ocupação de um terreno municipal, no qual a mesma construiu parte da sua habitação, "forçar" a que a autarquia lhe venda o terreno. Tentando desta forma "regularizar" a ilegalidade por si cometida.

Lembramos que a interessada sempre terá tido conhecimento de que tal terreno não era sua pertença, até porque, pelo conhecimento que temos, vários problemas existiam com a edificação da casa da ora interessada.

A verificar-se a desafetação de tal parcela do domínio público, por mais pequena que seja, a mensagem que se estará a passar a todos é a de que em Gondomar se pode construir no terreno ao lado do nosso, caso este seja da Câmara, porque depois a autarquia vende-lhes o terreno ou a parte que por eles for ocupada.

Um claro caso em que se pode afirmar que **"O crime compensa"**.

Nestes termos,

10. DEZ 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

147
DGu
/

Não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra tal desafetação para posterior venda que irá impedir que a mesma aconteça.

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo nunca abdicaremos de escutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que quer os recursos da autarquia quer o seu património devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura ou se verão desapossados do que aos mesmos pertence.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro 2020



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



TERRENOS – “REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS ENVOLVENTES À RUA D. AFONSO HENRIQUES, NA FREGUESIA DE RIO TINTO” – DIREITO INERENTE AO ARRENDATÁRIO DA CASA 1 “CONCEITOS EM DIÁLOGO – RESTAURANTE TAKE-AWAY, LD.ª”- RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO, DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E ATRIBUIÇÃO DE CARÁTER URGENTE – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto.



GONDOMAR

e. d. 1914

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

10. DEZ 2020

*Comissão
de Revisão
J. H.*

*49
P. C.*

PROPOSTA

Resolução de Expropriar e declaração de Utilidade Pública com Carater Urgente da Expropriação - Requalificação das Vias Envolventes à Rua D. Afonso Henriques – Rio Tinto

No âmbito das suas atribuições, decidiu o Município de Gondomar, promover a requalificação das vias envolventes à Rua D. Afonso Henriques – Rio Tinto, de acordo com o projeto aprovado.

Sendo a freguesia de Rio Tinto a que apresenta o maior número de habitantes das Freguesias do Município de Gondomar. Inserida na malha urbana a Rua D. Afonso Henriques, é atualmente um dos principais eixos viários entre o centro do Porto e o núcleo de Rio Tinto, permitindo, também o acesso à cidade de Ermesinde e às Freguesias de águas Santas e Pedrouço, na Maia.

A intervenção nas vias envolventes à Rua D. Afonso Henriques define-se pelo aumento da circulação pedonal, reforçando as condições de circulação dos peões, em termos de segurança e conforto.

Nesta intervenção está contemplada o corte de 3 casas e um terreno, para alinhamento dos passeios, tendo o município já chegado a acordo com todos os proprietários, não havendo acordo com o arrendatário da casa 1.

Para esta obra, o Município de Gondomar apresentou uma candidatura no âmbito do aviso nº NORTE – 06-2018-07 do PLANO ESTRATEGICO DE DESENVOLVIMENTOP URBANO: P.I. 4.5, para requalificação das vias envolventes à Rua D. Afonso Henriques.

A área em questão está inserida na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Rua D. Afonso Henriques, aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião pública do dia 24 de setembro de 2018, e publicado no DR, nº. 203, II série de 22/10/2018.

Nos termos do artigo nº. 32º do RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, a aprovação de uma operação de reabilitação urbana sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, necessária à sua execução.



GONDOMAR
o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

10. DEZ 2020

150
Pleu

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, nos termos do nº. 1 do artigo 10º da Lei nº. 168/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 56/2008 de 4 de setembro e para efeitos desta, a **RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO**:

Nos factos acima mencionados se fundamenta a causa da utilidade pública da obra.

Esta Resolução de Expropriação tem como norma habilitante as alíneas ee) e vv) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

A presente resolução abrange o direito inerente ao arrendatário da casa 1, "Conceitos em Dialogo - Restaurante Take-Away, Lda", com sede na Rua D. Afonso Henriques, nº. 2 – Rio Tinto.

A parcela em causa está classificada no Plano Diretor Municipal como "Solo Urbano – Espaços Centrais".

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com a indemnização ao interessado seja de €5.800,00 (cinco mil e oitocentos euros), de acordo com os relatórios de vistoria e avaliação prévia, efetuada por perito da lista oficial, devidamente cabimentado na rubrica orçamental 09 07 01 01, da GOP 20 09 2018/30, com o nº sequencial 62636.

2. Submeter a aprovação da Assembleia Municipal:

- a) A declaração de utilidade pública dos direitos inerentes ao arrendatário da casa 1, identificada na planta anexa, nos termos do disposto no artigo 14º do Código das Expropriações;
- b) A atribuição do carácter urgente daquela intervenção e autorização de posse administrativa, em conformidade com o disposto nos artigos 15º e 19º, do citado diploma.

Município de Gondomar, 2 de dezembro de 2020

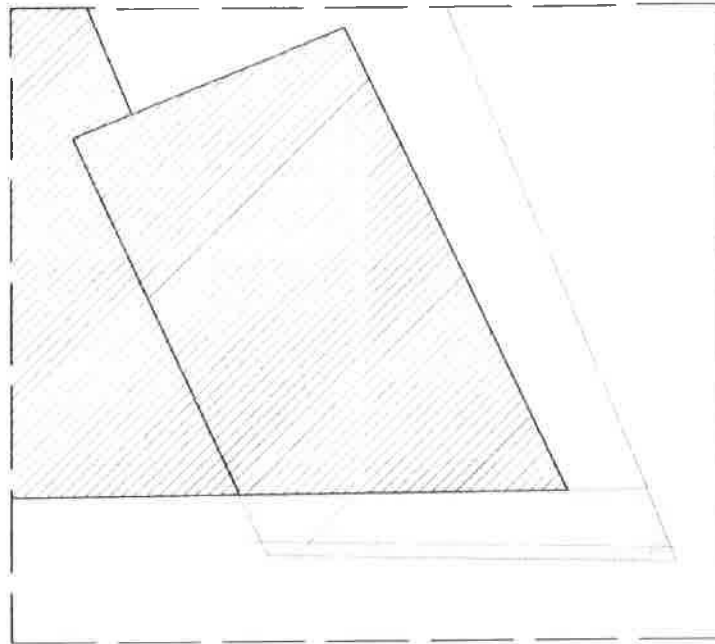
Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(Dr.ª. Sandra Almeida)

10. DEZ 2020

157
P. Cui



ÁREA = 5,7m²



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA

RUA HERÓIS DA PÁTRIA, Nº 29

LOCAL

RIO TINTO

DESENHO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA

ESCALA

DESENHO

outubro 2019

1 / 100



01

10. DEZ 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

152
P. C. C.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto **13** da ordem de trabalhos o qual votaremos **contra**.

Salientando que o facto de agora votar **contra** é uma forma de manifestar, mais uma vez, o nosso descontentamento referente a ausência de documentação no que concerne a tal aquisição.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este \voto contra tal aquisição que a irá impedir de correr.

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo nunca abdicaremos de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que, quer os recursos da autarquia, quer o seu património, devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura ou se verão desapossados do que aos mesmos pertence.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020

253
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – “CONSTRUÇÃO DO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO – PARQUE URBANO DE FÂNZERES” - AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO, SITO NO LUGAR DE MANARIZ, EM FÂNZERES, A HERDEIROS DE DOMINGOS DOS SANTOS CASTRO – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga, Dr. José António Pinto e Dr. Nelson Sousa que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

10. DEZ 2020

Conc. 11-11-2020
[Handwritten signature]

154
[Handwritten signature]

PROPOSTA

Em reunião de Câmara de 15 de outubro de 2020, foi aprovado a aquisição, pela via do direito privado, do prédio rústico, denominado de leira pequena, sito na Lugar de Manariz, em Fânzeres, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 326/19870122 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1327, da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, a Herdeiros de Domingos dos Santos Castro, pelo valor de 51.229,34€, para construção do Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Parque Urbano de Fânzeres.

O prédio anteriormente identificado está abrangido pelo despacho do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, de 12 de outubro de 2020, que declarou a utilidade publica da expropriação e autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à obra, tendo sido publicado no Diário da República nº 208 – II série de 26 de outubro de 2020, deixando a aquisição do prédio de ser pela via do direito privado, como referido na anterior deliberação e passando a mesma a ser por acordo amigável de expropriação.

Para celebração da escritura de acordo amigável de expropriação é necessário que a Câmara aprove a respetiva retificação.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere retificar a deliberação de Câmara de 15 de outubro de 2020, no sentido de passar a constar que o acordo foi efetuado nos termos do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, mantem-se todo o resto nos seus exatos termos.

Núcleo de Património, 2 de dezembro de 2020

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

[Handwritten signature of Dra. Sandra Almeida]

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.



*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
10-12-2020*

Período da Ordem do Dia – Ponto 14

À semelhança da declaração apresentada sobre este mesmo assunto na reunião da Câmara Municipal de 15 de Outubro de 2020, os vereadores da CDU votaram contra a aquisição desta parcela de terreno por considerarem que a proposta em causa é pouco clara, não se percebendo em que projecto se enquadra este procedimento de aquisição, uma vez que são cruzados projectos com financiamentos distintos: interface do metro, parque estacionamento e parque urbano de Fânzeres. Acresce ainda que, a partir da planta apresentada, se sugere que o procedimento se destina ao parque urbano de Fânzeres, mas, na “ficha de avaliação das expropriações” o procedimento inicial apareceu enquadrado no “percurso de ligação ao interface do metro e parque de estacionamento”. Face a tudo isto, mesmo estando de acordo com os projectos em curso, os vereadores da CDU só podem votar contra.

Gondomar, 10 de dezembro de 2020.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 14 da ordem de trabalhos o qual votaremos **contra**.

Salientando que o facto de agora votar **contra** é uma forma de manifestar, mais uma vez, o nosso descontentamento referente a ausência de documentação no que concerne a tal aquisição.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra tal aquisição que a irá impedir de correr.

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo nunca abdicaremos de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que, quer os recursos da autarquia, quer o seu património, devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura ou se verão desapossados do que aos mesmos pertence.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



TERRENOS – “PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO EM FÂNZERES”

- AQUISIÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO, IDENTIFICADAS COM OS N.ºS. 16 E 17, A DAVID DA SILVA ROCHA –

RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 09 DE MAIO DE 2018 – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. —

— Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

— Absteram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Reis e Dr. José António Pinto.

10. DEZ 2020

158
Pleu

Conclui
o processo



PROPOSTA

No âmbito da construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento, em Fânzeres, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 9 de maio de 2018, a aquisição de duas parcelas de terreno identificadas com os nºs 16 e 17, propriedade de David da Silva Rocha.

As referidas parcelas de terreno eram parte de um prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2539, de Gondomar (S. Cosme), o qual foi dividido pela construção da Av. Da Conduta, actualmente Av. Dr. Mário Soares.

Por parte do proprietário, foi efetuada a retificação ao prédio acima descrito, em virtude de este estar fisicamente dividido em dois e com áreas diferentes, o que deu origem a dois registos na Conservatória do Registo Predial.

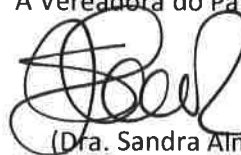
A descrição da Conservatória do Registo Predial mencionada na anterior deliberação, não está correta face à atualização do prédio entretanto efetuada, passando o prédio a estar descrito sob o nº 8644/20200129.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere rectificar a deliberação de Câmara de 9 de maio de 2018, passando a constar que, onde se lê nº 2539 de Gondomar (S. Cosme) se passe a ler 8644/20200129, mantendo-se todo o resto nos seus exatos termos.

Município de Gondomar, 27 de novembro de 2020

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

10. DEZ 2020

159
P. Cui



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

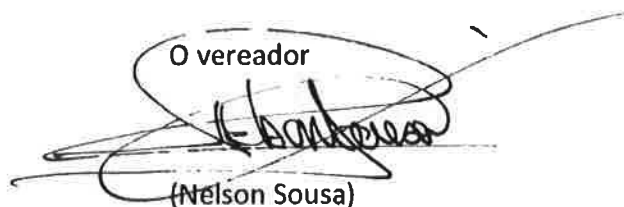
Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 15 da ordem de trabalhos o qual votaremos **contra**.

Salientando que o facto de agora votar **contra** é uma forma de manifestar, mais uma vez, o nosso descontentamento referente a ausência de documentação no que concerne a tal aquisição.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra tal aquisição que a irá impedir de correr.

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo nunca abdicaremos de escutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que, quer os recursos da autarquia, quer o seu património devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura ou se verão desapossados do que aos mesmos pertence.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



GONDOMAR

Município de Gondomar

160
V. Ceu

TERRENOS – “EXPROPRIAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL – LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA DAS CAVADAS (FASE A E B)” – AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DO PRÉDIO, SITO NO LUGAR DO CRASTO, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, A HERDEIROS DE EDMUNDO AMADO MIRANDA RAINHO E ISABEL CORREIA E SÁ BARBOSA SERRA MARTINS – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veais, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

167
Comunidade
Plano
f. 12 - 1

PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, declarou a utilidade pública com carácter urgente de expropriação das parcelas de terreno, necessárias à construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação Entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas (fase A e B), tendo sido publicado no Diário da República nº 144 – II série de 30 de Julho de 2019.

No dia 4 de novembro de 2019, foi realizada a vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam*, da parcela de terreno identificada com o nº 23, tendo sido tomada a posse administrativa da mesma, em 13 de Janeiro de 2020.

A referida parcela tem a área de 1.897,54m², sendo parte do prédio rústico, sito no Lugar do Crasto, em Baguim do Monte, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 3270 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 867, de Baguim do Monte, propriedade de Herdeiros de Edmundo Amado Miranda Rainho e Isabel Correia e Sá Barbosa Serra Martins, na qualidade de cabeça de casal da Herança de Joaquim Ferreira Serra Martins.

Sendo necessário para a fase C, da referida via, a área sobrance do prédio acima mencionado, de 1.102,46m², foi acordado a compra do prédio na sua totalidade.

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações com os proprietários da parcela, tendo sido acordado adquirir a totalidade do prédio, pelo valor 45.000,00€, resultando o valor/m² de 15,00€, considerando:

- O relatório de avaliação efetuado pelo, perito da lista oficial;
- A qualidade do solo para a atividade agrícola;
- A possibilidade de os proprietários verem a sua proposta ter acolhimento em processo judicial;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

162
Ceu

- A morosidade nos processos litigiosos e a consequente atualização de valor indemnizatório bem como a obrigação de pagamento dos respetivos juros;

- A necessidade desta parcela para a concretização total da obra.

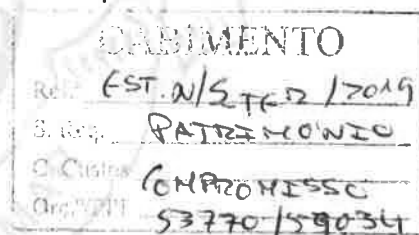
Do montante total a pagar já se encontram depositados a favor dos expropriados, em depósitos autónomos efetuados na Caixa Geral de Depósitos com os seguintes valores:

- O montante de 12.021,55€, com o registo, PT 0035 0351058531050 a favor dos Herdeiros de Edmundo Amado Miranda Rainho;

- O montante de 12.021,55€, com registo, PT 0035 035105825650 a favor de Isabel Correia e Sá Barbosa Serra Martins.

Face ao acima exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a totalidade do prédio, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 3270 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 867, de Baguim do Monte, a Herdeiros de Edmundo Amado Miranda Rainho e Isabel Correia e Sá Barbosa Serra Martins, na qualidade de cabeça de casal da Herança de Joaquim Ferreira Serra Martins, pelo valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).

Município de Gondomar, 18 de setembro de 2020



Por delegação¹ do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

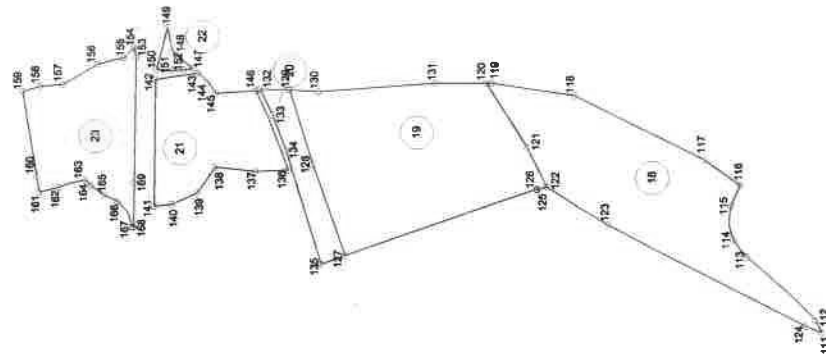
(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

PARCELAS	ÁREAS (m ²)
16	2411,72
16	4438,53
20	930,87
21	1748,00
22	88,31
22	1667,02

Zona da paróquia e levantada

Número da paróquia



E -34671.0000

N 169467.0000

E -34718.0000

E-34802.0000

0000 950691 N

[illegible]



23

21

22

A sob 2 = 568 m2

A exp 2 = 300 m2

A exp 1 = 2.042 m2

A sob 1 = 70 m2

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
10-12-2020*

Período da Ordem do Dia – Pontos 16 e 17

Os vereadores da CDU votaram contra os processos de expropriação referentes à “via estruturante norte/sul” por considerarem que se mantêm todos os pressupostos da posição inicial da CDU.

Mesmo considerando que esta é uma importante infra-estrutura para a mobilidade dos gondomarenses, o projecto suscitou-nos, desde o início, um conjunto de dúvidas, designadamente: i) a inexistência de discussão pública com as populações, com os eleitos locais e com outros municípios, designadamente a articulação desta nova ligação com a reestruturação da Circunvalação; ii) o projecto não era acompanhado de qualquer estruturação e planificação, quer quanto ao financiamento quer quanto à previsibilidade da sua execução; iii) do projecto não constava “o projecto de execução da obra de arte especial de passagem superior sobre a linha do Minho de ligação dos dois lados da vida de caminho de ferro”, situação para a qual alertamos da necessidade de articulação com outras entidades (CP/IP); iv) o projecto não clarificava as opções do município para o traçado (e respectiva área circundante) que se desenvolve em “terrenos de cultivo/plantações, pequenas hortas inserindo-se em espaço REN, RAN e zonas urbanas com potencial construtivo, conforme plantas de condicionantes e ordenamento”;

Sem dar resposta ou resolução definitiva às questões atrás referidas, a maioria PS tem submetido a votação, com permanentes correcções, procedimentos que aprovam a declaração de utilidade pública para expropriação das parcelas de terreno, respectiva atribuição de carácter de urgência, posse administrativa e aquisição de terrenos com vista à execução do projecto. Reafirmando que este projecto pode constituir um importante elemento na mobilidade das populações, a falta de resposta às dúvidas enunciadas e, principalmente, às questões que a CDU levantou sobre o destino a dar aos terrenos do traçado e à área envolvente – que segundo a proposta apresentada estão maioritariamente afectos à RAN – não nos permite, com os meios e elementos que dispomos, aprovar esta proposta, pelo que continuamos a votar contra.

Gondomar, 10 de dezembro de 2020.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto

166
Ces
/

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto **16** da ordem de trabalhos o qual votaremos **contra**.

Salientando que o facto de agora votar **contra** é uma forma de manifestar, mais uma vez, o nosso descontentamento referente a ausência de documentação no que concerne a tal aquisição.

Mas mais,

Mais questionamos se a mesma é necessária para a ligação entre a Rua das Donas com a Rua da Cavadas, uma vez que o terreno se situa a norte da Rua das Cavadas logo, a ligação sendo feita por suli? Desconhecemos assim a real necessidade de tal aquisição mais a norte de tal artéria.

Teremos de igual modo de questionar se, pois parece-nos que, tal via acabará por ter uma qualquer ligação a Rua das Farrapeiras em Baguim do Monte, algo que gostaríamos de ver explicado pelo executivo.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra tal aquisição que a irá impedir de ocorrer.

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo nunca abdicaremos de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que, quer os recursos da autarquia, quer o seu património devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura ou se verão desapossados do que aos mesmos pertença.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020



167
D6u

TERRENOS – “EXPROPRIAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE

NORTE/SUL – LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA DAS CAVADAS (FASE A E B)” – AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO NO PAÇO OU AGRA DA PEDREIRA, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, A RUI MANUEL MAMEDE CAETANO E HELDER JOSÉ MAMEDE CAETANO, HERDEIROS DE ANTÓNIO

MARQUES CAETANO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel Veiga, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem. —

10. DEZ 2020

Cd Gond
01 Novembro
f/12

268
P. Cui

PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, declarou a utilidade pública com carácter urgente de expropriação das parcelas de terreno, necessárias à construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação Entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas (fase A e B), tendo sido publicado no Diário da República nº 144 – II série de 30 de Julho de 2019.

No dia 21 de outubro de 2019, foi realizada a vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam*, da parcela de terreno identificada com o nº 1, tendo sido tomada a posse administrativa da mesma, em 13 de Janeiro de 2020.

A referida parcela tem a área de 763,89m², é parte de um prédio rústico, sito no Paço ou Agra da Pedreira, em Baguim do Monte, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2662, de Baguim do Monte, propriedade de Rui Manuel Mamede Caetano e Helder José Mamede Caetano, Herdeiros de António Marques Caetano.

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações com os proprietários da parcela, tendo sido acordado a aquisição da totalidade do prédio, por a área sobrance não oferecer os mesmos cómodos ao proprietário, pelo valor total de 23.033,58€, resultando o valor/m² de 16,66€, acrescido de benfeitorias, considerando:

- A qualidade do solo para a atividade agrícola;
- As benfeitorias existentes no local, poço centenário e muro com vedação;
- A possibilidade do proprietário ver a sua proposta ter acolhimento em processo judicial;

- A morosidade nos processos litigiosos e a consequente atualização de valor indemnizatório bem como a obrigação de pagamento dos respetivos juros;
- A necessidade desta parcela para a concretização total da obra.

Face ao acima exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a totalidade do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2662, de Baguim do Monte, a Rui Manuel Mamede Caetano e Helder José Mamede Caetano, Herdeiros de António Marques Caetano, pelo valor total de 23.033,58€ (vinte e três mil trinta e três euros e cinquenta e oito cêntimos).

Município de Gondomar, 19 de novembro de 2020

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



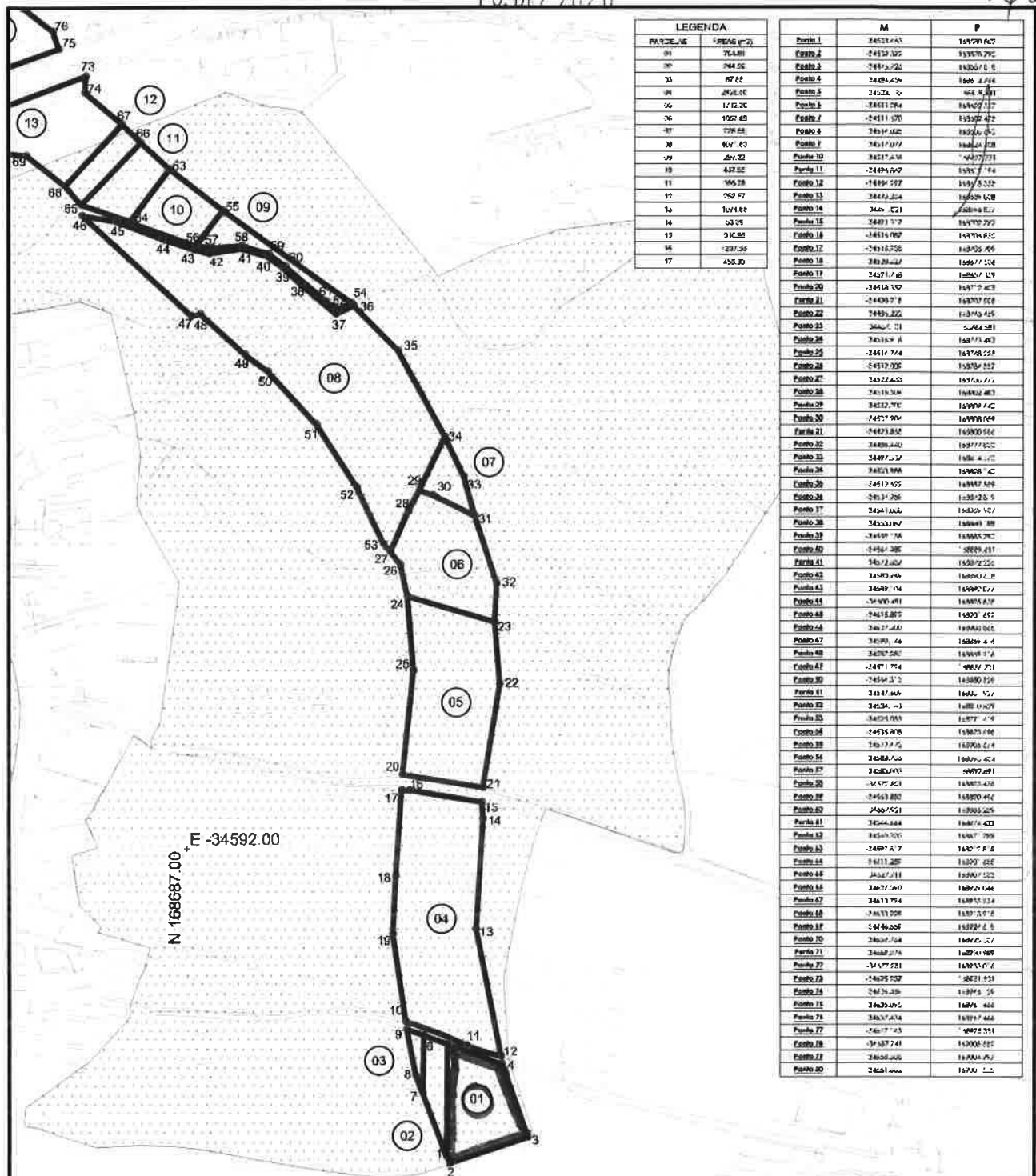
(Dra. Sandra Almeida)

CABIMENTO	
Ref.º	TER 16369 P1 / 2019
S. Req.	PATRIMONIO
C. Custos	09/070101
Org.º/PP1	2018/30

64720MISSO 53252

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

10.DEZ.2020



VIA ESTRUTURANTE NORTE-SUL (LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES) - FASE A -



Esc. 1/1000
0 10 20 30



1

Zona da parcela a levantar

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
10-12-2020

Período da Ordem do Dia – Pontos 16 e 17

Os vereadores da CDU votaram contra os processos de expropriação referentes à “via estruturante norte/sul” por considerarem que se mantêm todos os pressupostos da posição inicial da CDU.

Mesmo considerando que esta é uma importante infra-estrutura para a mobilidade dos gondomarenses, o projecto suscitou-nos, desde o início, um conjunto de dúvidas, designadamente: i) a inexistência de discussão pública com as populações, com os eleitos locais e com outros municípios, designadamente a articulação desta nova ligação com a reestruturação da Circunvalação; ii) o projecto não era acompanhado de qualquer estruturação e planificação, quer quanto ao financiamento quer quanto à previsibilidade da sua execução; iii) do projecto não constava “o projecto de execução da obra de arte especial de passagem superior sobre a linha do Minho de ligação dos dois lados da vida de caminho de ferro”, situação para a qual alertamos da necessidade de articulação com outras entidades (CP/IP); iv) o projecto não clarificava as opções do município para o traçado (e respectiva área circundante) que se desenvolve em “terrenos de cultivo/plantações, pequenas hortas inserindo-se em espaço REN, RAN e zonas urbanas com potencial construtivo, conforme plantas de condicionantes e ordenamento”;

Sem dar resposta ou resolução definitiva às questões atrás referidas, a maioria PS tem submetido a votação, com permanentes correcções, procedimentos que aprovam a declaração de utilidade pública para expropriação das parcelas de terreno, respectiva atribuição de carácter de urgência, posse administrativa e aquisição de terrenos com vista à execução do projecto. Reafirmando que este projecto pode constituir um importante elemento na mobilidade das populações, a falta de resposta às dúvidas enunciadas e, principalmente, às questões que a CDU levantou sobre o destino a dar aos terrenos do traçado e à área envolvente – que segundo a proposta apresentada estão maioritariamente afectos à RAN – não nos permite, com os meios e elementos que dispomos, aprovar esta proposta, pelo que continuamos a votar contra.

Gondomar, 10 de dezembro de 2020.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto



DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 17 da ordem de trabalhos o qual votaremos **contra**.

Salientando que o facto de agora votar **contra** é uma forma de manifestar, mais uma vez, o nosso descontentamento referente a ausência de documentação no que concerne a tal aquisição.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra tal aquisição que a irá impedir de correr.

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo nunca abdicaremos de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que, quer os recursos da autarquia, quer o seu património devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura ou se verão desapossados do que aos mesmos pertence.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 10 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

10. DEZ 2020


GONDOMAR
Município de Gondomar

173
Pleu

APROVAÇÃO DESTA ATA

— Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, por videoconferência e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 h 10m.

— Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

— E eu, João do Espírito Santo, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

João do Espírito Santo